

**CONCORRÊNCIA 90014/2024
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (154040)**

PROCESSO Nº 23106.046240/2017-24

Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Distrito Federal, conforme projeto e especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor Total da Contratação: **R\$ 117.533,34 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Data da sessão pública: **07/11/2024.**

Horário: **09:00 horas**

Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Modo de Disputa: **ABERTO.**

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**



Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CONCORRÊNCIA 90014/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.046240/2017-24)**

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio do(a) Decanato de Administração, sediada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, Asa Norte, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, Distrito Federal, conforme projeto e especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramos de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.**
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. O percentual de desconto para cada item da proposta.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3. **Caso o empate persista mesmo após a adoção dos critérios previstos nos itens 5.19.1 e 5.19.2, ou após constatada a inviabilidade de sua aplicação, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.**

5.19.3.1. **A sessão pública de sorteio será efetuada via Plataforma TEAMS ou outra plataforma similar, em data marcada informada previamente pelo Agente de Contratação no chat, onde também será disponibilizado o link de acesso à sessão para todos os licitantes, observados os procedimentos dispostos a seguir:**

5.19.3.2. **os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão inseridos em sorteador online;**

5.19.3.3. **o sistema escolhido fará o sorteio de todos os nomes inseridos e a ordem do sorteio será divulgada na sessão pública do sorteio e no chat da concorrência;**

5.19.3.4. **a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no site do Decanato de Administração, onde o link para acesso será divulgado no sistema Compras.gov pelo Agente de Contratação.**

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado preferencialmente por meio do endereço eletrônico licitacaoinfra@unb.br ou do telefone **(61) 3107-1185**, de segunda à sexta-feira, das **8:00 horas às 17:00 horas**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([LN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **06 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [LN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.infra.unb.br**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail col@unb.br, indicando no assunto o número da concorrência.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.infra.unb.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (Projeto Básico, Estudos Técnicos Preliminar, Termo de justificativas técnicas relevantes, Projeto Executivo, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária[Orçamento Sintético, Composições Analíticas, Curva ABC de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI e de Encargos Sociais, Memória de Cálculo]);

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência da Documentação Técnica e de Vistoria do Local da Obra ou modelo de Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA OU
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE RENÚNCIA A VISTORIA TÉCNICA**

À
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA/UnB

REF.: Concorrência nº 90014/2024 - INFRA/UnB

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme projeto e especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA E DOS SERVIÇOS

DECLARAMOS, expressamente, que **vistoriamos** os locais onde serão realizados os serviços, que **conferimos** todas as medidas e os projetos e que **estamos cientes** das características e peculiaridades de cada área, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

_____ de 2024.

Brasília, ____ de

Engenheiro (Título), Arquiteto ou Profissional habilitado
CREA - ____ n.º _____

Representante Legal da Empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

..... de 2024.

Brasília-DF, de

À
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

REF.: Concorrência nº 90014/2024 - INFRA/UnB

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme projeto e especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE RENÚNCIA A VISTORIA TÉCNICA

____(nome da empresa)____, CNPJ n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que renunciou ao direito de realizar Vistoria Técnica para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para a Concorrência nº 90014/2024 - INFRA/UnB.

Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos exirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada.

_____ de 2024.

Brasília, ____ de

Engenheiro (Título), Arquiteto ou Profissional habilitado
CREA - ____ n.º _____

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silva Rodrigues de Oliveira, Diretor(a) da Diretoria de Compras do Decanato de Administração**, em 30/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11780760** e o código CRC **B7090AAE**.

Termo de Referência 375/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
375/2024	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	TATIANE CARDOSO DE ARAUJO	20/09/2024 15:32 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		23106.046240/2017-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	5622	m ²	1	R\$ 117.533,34	R\$ 117.533,34	06 MESES	02 MESES

Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra, nos termos do Art. 6º, inciso XII da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (11126738).

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (11126738), apêndice deste Projeto Básico.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (11126738), apêndice deste Projeto Básico

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Por força do Decreto nº 2.783/98 e da Portaria nº43 do Ministério do Meio Ambiente não será admitido na obra nenhum material ou equipamento que contenha substâncias degradadoras da camada de ozônio, tampouco materiais que contenham amianto;

A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá ser realizada em conformidade com a Resolução CONAMA nº307 de 2002;

Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível;

Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, etc.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- decapagem ou limpeza química de metais;
- qualquer processo de eletrodeposição química;

Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

Serviços de execução da cobertura;

Serviços de execução da estrutura metálica;

A subcontratação fica limitada aos itens discriminadas a seguir, limitado a 30% do valor global do contrato:

Serviços de execução de fundação;

Serviços de execução de instalações elétricas em baixa tensão.

Serviços de terraplanagem.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada às empresas para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: estipulada na emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estas definições são apresentadas no caderno de encargos e cronograma físico-financeiro que subsidia o processo licitatório e no Guia de procedimentos de Obras da UnB, disponível na página eletrônica infra.com.br.

Cronograma de realização dos serviços: a CONTRATADA observará o cronograma físico-financeiro que subsidia o processo licitatório, no qual constam as etapas, percentuais, peça de etapa e a distribuição dos serviços mês a mês (10703589).

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Universitário de Ceilândia, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília - DF.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 às 18:00

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Vide caderno de encargos e especificações técnicas que subsidia o processo licitatório - (10405512)

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Vide Estudo Técnico Preliminar - ETP - que subsidia o processo licitatório - (11126738)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.416 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Cumpre, ainda, à fiscalização:

solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

aos depósitos do FGTS; e

ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

A gestão e fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de:

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos.

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante.

Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas, observado o disposto neste Projeto Básico.

Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.

item. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, por meio de requerimento de medição padrão que deverá ser encaminhado aos e-mails institucional - dob@unb.br e infracontratos@unb.br, até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês.

As medições serão instruídas conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta de licitação e aceito pela instituição.

O modelo de requerimento de medição será disponibilizado à Contratada pela Contratante.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Contratante;

Não será feito pagamento de material entregue (posto em obra). Somente serão pagos os serviços executados.

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da autorização da Diretoria de Obras.

Após análise do requerimento de medição protocolado, a Contratante comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato verificado pela fiscalização.

A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

O saldo restante só poderá ser autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante ao item 11.6, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

alin. o prazo de validade;

alin. a data da emissão;

alin. os dados do contrato e do órgão contratante;

alin. o período respectivo de execução do contrato;

alin. o valor a pagar; e

alin. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =

6%

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s)**:

Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: (i) Obra de construção, com quantitativo mínimo de 10m²;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Obra de construção, com quantitativo mínimo de 10m²;

Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 117.533,34 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (10920874) que subsidia o presente processo licitatório.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. 1.

Gestão/Unidade: [...];

II. 2.

Fonte de Recursos: [...];

III. 3.

Programa de Trabalho: [...];

IV. 4.

Elemento de Despesa: [...];

V. 5.

Plano Interno: [...];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO MORAES GUIMARAES

assessor técnico

**PROJETO BÁSICO
OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, fundação pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Reitora da Universidade de Brasília, **professora Márcia Abrahão Moura**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº **04** - SSP/DF, e CPF nº ***.590.53*.*.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA	PRA EXE
1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	5622	m²	1	R\$ 117.533,34	R\$ 117.533,34	06 MESES	

1.2. Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra, nos termos do Art. 6º, inciso XII da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (11126738).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (11126738), apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (11126738), apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Por força do Decreto nº 2.783/98 e da Portaria nº43 do Ministério do Meio Ambiente não será admitido na obra nenhum material ou equipamento que contenha substâncias degradadoras da camada de ozônio, tampouco materiais que contenham amianto;

4.1.2. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá ser realizada em conformidade com a Resolução CONAMA nº307 de 2002;

4.1.3. Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível;

4.1.4. Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, etc.

4.1.5. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

4.1.6. São inaceitáveis na obra:

- decapagem ou limpeza química de metais;
- qualquer processo de eletrodeposição química;

4.1.7. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

4.1.8. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

4.1.9. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado, por tratar-se de uma obra de baixa complexidade e baixo valor, que uma empresa comum de construção civil é capaz de executar todas as etapas. Não havendo, portanto, necessidade de subcontratação.

4.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada às empresas para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: estipulada na emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estas definições são apresentadas no caderno de encargos e cronograma físico-financeiro que subsidia o processo licitatório e no Guia de procedimentos de Obras da UnB, disponível na página eletrônica infra.com.br.
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a CONTRATADA observará o cronograma físico-financeiro que subsidia o processo licitatório, no qual constam as etapas, percentuais, peça de etapa e a distribuição dos serviços mês a mês (10703589).

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Universitário de Ceilândia, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília - DF.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 às 18:00

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Vide caderno de encargos e especificações técnicas que subsidia o processo licitatório - (10405512)
- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Vide Estudo Técnico Preliminar - ETP - que subsidia o processo licitatório - (11126738)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.416 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.14. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.
- 5.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.18. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.23. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.24. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 5.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual.
- 5.28. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.31. Cumpre, ainda, à fiscalização:
- 5.31.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 5.31.2. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 5.31.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 5.31.4. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 5.31.5. aos depósitos do FGTS; e
 - 5.31.6. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- 5.31.7. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 5.31.8. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 5.31.9. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 5.32. A gestão e fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de:
- 5.32.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos.
- 5.32.2. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante.
- 5.32.3. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 5.32.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 5.32.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.32.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas, observado o disposto neste Projeto Básico.
- 5.32.7. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 5.33. item. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

- 5.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 5.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.39. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.40. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.41. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.42. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, por meio de requerimento de medição padrão que deverá ser encaminhado aos e-mails institucional - dob@unb.br e infracontratos@unb.br, até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês.
- 6.1.1. As medições serão instruídas conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta de licitação e aceito pela instituição.
- 6.1.2. O modelo de requerimento de medição será disponibilizado à Contratada pela Contratante.
- 6.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.1.3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Contratante;
- 6.1.3.2. Não será feito pagamento de material entregue (posto em obra). Somente serão pagos os serviços executados.
- 6.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.3. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 6.3.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da autorização da Diretoria de Obras.
- 6.4.1. Após análise do requerimento de medição protocolado, a Contratante comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato verificado pela fiscalização.
- 6.5. A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- 6.5.1. O saldo restante só poderá ser autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante ao item 11.6, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Do recebimento

- 6.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 6.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 6.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- alin. o prazo de validade;
 - alin. a data da emissão;
 - alin. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - alin. o período respectivo de execução do contrato;
 - alin. o valor a pagar; e
 - alin. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da efetiva
pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
 $I = (TX) / 365$
 $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual =
 6%

Forma de pagamento

- 6.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 6.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 6.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 7.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 7.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

- 7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 7.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade
- 7.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):**
- 7.35.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: (i) Obra de construção, com quantitativo mínimo de 10m²;

- 7.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 7.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.38.1. Obra de construção, com quantitativo mínimo de 10m²;
- 7.39. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 117.533,34 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (10920874) que subsidia o presente processo licitatório.
- 8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 8.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 8.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Plano Interno: [...];
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, XX de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moraes Guimaraes, Assessor Técnico**, em 02/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11527449** e o código CRC **F00AEF10**.

Estudo Técnico Preliminar 394/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.046240/2017-24

2. Outras Informações

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Está disciplinado na Instrução Normativa N° 40, de 22 maio de 2020, do Ministério da Economia.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

O objeto desta contratação é **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA**, localizado no *Campus* Universitário de Ceilândia, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília - DF, conforme projeto e especificações técnicas.

3. Descrição da necessidade

Foi solicitado por meio do processo 23106.046240/2017-24 um local adequado para um correto armazenamento temporário dos resíduos perigosos na Faculdade de Ceilândia, considerando que uma das condicionantes da Licença de Instalação junto ao IBRAM (6111063) é a implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Perigosos (PGRP).

Faz-se necessário que o projeto siga as recomendações técnicas das normas **RDC 222/2018** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), **NBR 12.809/2013** e **NBR 12.235/1992** da Associação Brasileira de De Normas Técnicas (ABNT).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Ceilândia	Diretor do Campus
SEMA	Diretor

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com vistas à contratação, a empresa vencedora do certame deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional na execução de obra com características semelhantes, mediante a apresentação dos documentos elencados no edital da licitação.

Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nos projetos e seus documentos fornecidos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N° 92.100 de 10.12.85 e as normas técnicas da ABNT.

Deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e pessoal especializado de comprovada competência. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.

Além disso, a empresa Contratada deverá apresentar um plano de uso racional de água e energia durante a obra e deverá manter um rígido controle sobre o uso destes insumos, evitando o seu desperdício. Deverá também apresentar Plano de Gestão de Resíduos sólidos de acordo com as disposições da Resolução nº 307 de 05/07/2002 do CONAMA (incluindo classificação, separação, transporte, estocagem no canteiro, quantificação e destinação).

6. Levantamento de Mercado

O valor da obra foi estimado a partir de referências públicas.

7. Descrição da solução como um todo

O edifício localiza-se em lote urbano no Campus Universitário da Ceilândia, próximo ao edifício existente Unidade de Ensino e Docência – UED, conforme indicado pela equipe técnica do Ceplan conforme apresenta a figura 1.

O edifício será implantado sobre o estacionamento existente.

A locação do entreposto leva em consideração (1) o afastamento de uma futura construção localizada no eixo central do campus; (2) que não bloqueia a visibilidade nem interfere no fluxo de pessoas que circula pelo UED; (3) a relativa proximidade considerando o deslocamento do material a ser descartado; (4) que permite o acesso direto de veículos para a remoção do material; e (5) não constitui significativa interferência nas redes de infraestrutura.

O edifício é térreo e possui dois ambientes, de 1,92m x 3,00m (5,77m²) cada, para abrigar os descartes necessários da FCE. Será executado em alvenaria de bloco de concreto sobre radier. Internamente será revestido com cerâmicas na cor branca nos pisos e paredes para atender às legislações pertinentes. Externamente será rebocada e pintada na cor branca. A cobertura será de telha autoportante trapezoidal em aço zincado pintada na cor branca.

Para a implantação não serão necessárias supressões de indivíduos arbóreos, tampouco será alterada a malha viária e passeios de pedestres existentes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A área estimada da intervenção é de 22,79 m².

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da obra é de **R\$ 117.533,34 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

A contratação se dará por licitação na modalidade Concorrência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A obra em questão requer a execução sequenciada e interdependente de seus serviços de modo que **não se evidencia a viabilidade técnica da divisão do objeto**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tendo em vista a não viabilidade técnica da divisão do objeto e considerando que os projetos foram totalmente desenvolvidos com nível de precisão adequado para caracterizar a obra e os serviços, não será necessário que contratações complementares sejam feitas

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta obra faz parte da implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Perigosos (PGRP) da Faculdade de Ceilândia, que trata-se, por sua vez, de uma das condicionantes da Licença de Instalação do *Campus* junto ao IBRAM (6111063).

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se construir um local adequado para o correto armazenamento temporário dos resíduos perigosos na Faculdade de Ceilândia

14. Providências a serem Adotadas

Instrução processual da fase interna do processo licitatório;

Realização de licitação na modalidade Concorrência adotando o regime de execução de empreitada por preço global, conforme Lei nº 14.133/2021;

Contratação da obra.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Na obra em questão não haverá necessidade de supressões de indivíduos arbóreos, tampouco será alterada a malha viária ou passeios de pedestres existentes. A edificação será construída sobre área já pavimentada.

Ademais, buscou-se atender às recomendações da RDC nº 222/2018, NBR 12.809/2013 e NBR 12.235/1992, bem como as sugestões mencionadas no despacho SeMA nº 6586140 de 23/04/2021.

Contudo, a empresa contratada deverá seguir diretrizes elencadas nos documentos do certame para minimizar os impactos ambientais inerentes à construção civil, devendo apresentar um plano de uso racional de água e energia durante a obra e deverá manter um rígido controle sobre o uso destes insumos, evitando o seu desperdício. Deverá também apresentar Plano de Gestão de Resíduos sólidos de acordo com as disposições da Resolução nº 307 de 05/07/2002 do CONAMA.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DIAS

Secretario de Infraestrutura

ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA JUNIOR

Diretor de CEPLAN

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Processo n. 23106.046240/2017-24

Objeto: **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**: trata-se de criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM / ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

 empreitada por preço unitário empreitada por preço global empreitada integral contratação por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada fornecimento e prestação de serviço associado

O projeto possui alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, de forma que é capaz de fornecer aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna e execução da obra.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

As subestimativas e superestimativas técnicas ficam estabelecidas em 5% (cinco por cento), seguindo a Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos e os padrões internacionais do ICEC - *International Cost Engineering Council*.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART, RRT ou TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Para os casos em que foi inviável a definição de custos utilizando o SINAPI, foram usadas referências de outras publicações especializadas em custos de obra, em suas versões mais recentes disponíveis atualmente: CDHU - 08/2023; ORSE - 09/2023; SBC - 12/2023; IOPES - 09/2023. Nos casos em que foram usadas composições de serviços dessas referências, substituíram-se, sempre que possível, os insumos para equivalentes do SINAPI, **sem desoneração** de mão-de-obra (10703618).

pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s)

NÃO foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

consta nos autos.

NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

foram adotadas composições "**adaptadas**" do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

adota o parâmetro do 1º quartil ou médio ou 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não foi possível ajustar os itens referentes a Canteiro de Obras e Administração Local para que, em conjunto, corresponderem ao valor menor que o recomendado de 8,87% do custo global da obra, conforme Resolução 13/2016 do Decanato de Administração da UnB. Essa impossibilidade se justifica pelo fato de ser uma obra de reforma, em que a estrutura do canteiro e os serviços naturalmente representam um proporção maior do custo global. Ainda, a parcela administrativa foi reduzida para o mínimo necessário (10703618).

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS ou NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme justificado na Declaração de Orçamentista 10703618.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: 1º quartil ou quartil médio ou 3º quartil:

Seguro e garantia: 1º quartil ou quartil médio ou 3º quartil: conforme Resolução 13/2016 do Decanato de Administração da UnB.

Risco: 1º quartil ou quartil médio ou 3º quartil: conforme Resolução 13/2016 do Decanato de Administração da UnB.

Despesa financeira: 1º quartil ou quartil médio ou 3º quartil:

Lucro: 1º quartil ou quartil médio ou 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ ou NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Como não há viabilidade de parcelamento da obra ou da licitação, utilizou-se taxa de BDI reduzido sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, conforme determinação do TCU.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

foi adotado o parâmetro do 1º quartil ou médio ou 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

FOI juntado aos autos

NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro ou inscrição na entidade profissional competente se limita ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme orientação do Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas: **Obra de Construção**

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **Obra de Construção**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, equivalente a 10m²;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados, uma vez que a presente obra não se trata de uma situação de maior complexidade técnica.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de **Engenheiro Civil/Arquiteto** : serviços de **Obra de Construção**;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, portanto haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto na Lei n. 14.133, de 2021 (art. 63, § 2º).

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Trata-se de uma obra de baixa complexidade e baixo valor, que uma empresa comum de construção civil é capaz de executar todas as etapas. Não havendo, portanto, necessidade de subcontratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A empresa executora do contrato deverá possuir recursos mínimos para enfrentar as despesas previstas no cronograma físico-financeiro de modo a criar condições mínimas para a execução ininterrupta dos serviços, especialmente considerando o curto prazo de execução da obra.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA ou PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Pela natureza do serviço, entende-se que há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade na execução do contrato que será celebrado, especialmente pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA ou DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Devido à natureza do serviço de execução de obra, faz-se necessária a exigência de garantia de forma que proteja o interesse da Administração de possíveis riscos. Portanto, será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

NOTAS EXPLICATIVAS

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1 Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2 Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características

adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5 Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6 Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho¹, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8 Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprido lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, “f”, da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao

entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI.**

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais “desonerados” e “não desonerados”.

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam

elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá crescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Cumprir alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra.**

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida

em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021)

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Conseqüentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013- Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3 Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4 Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5 Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6 Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7 Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8 Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

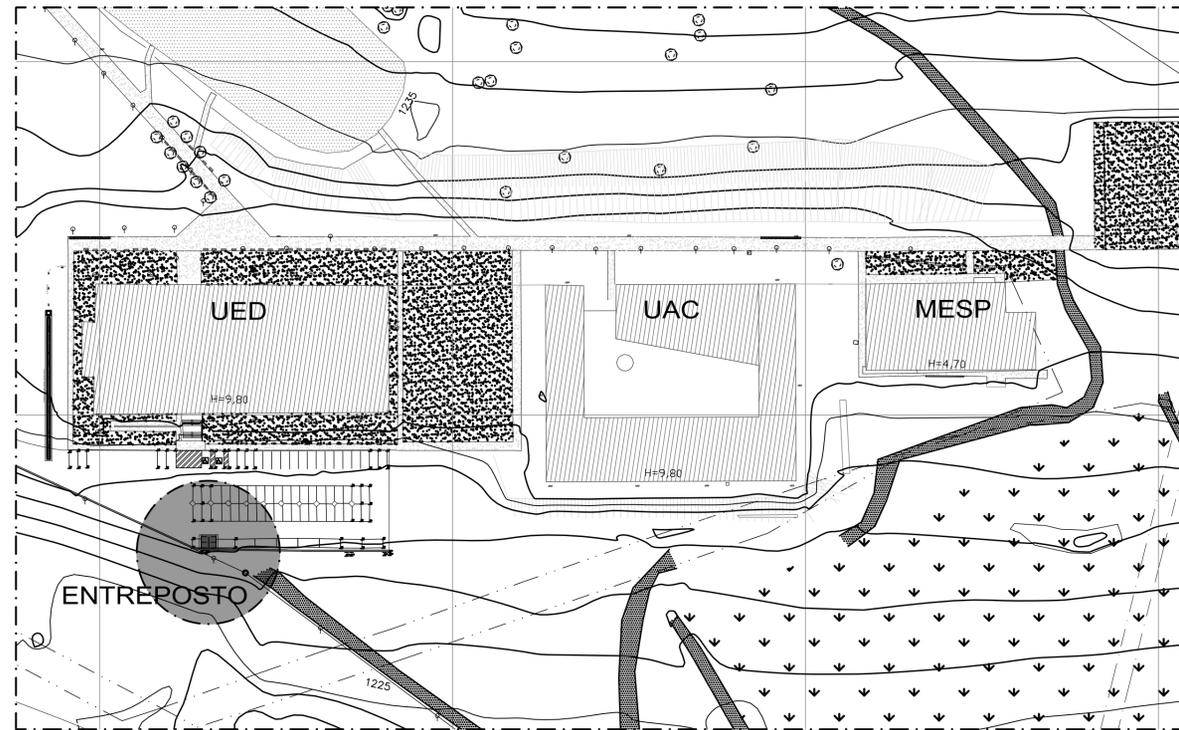
Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**



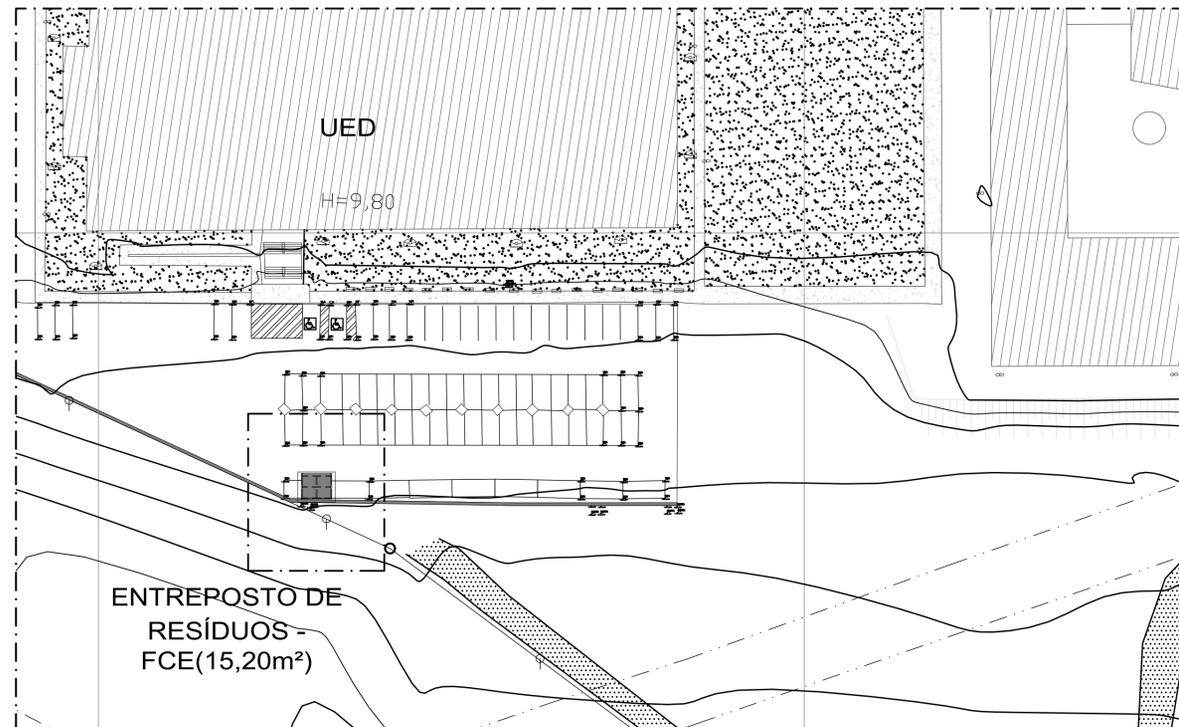
Documento assinado eletronicamente por **Eleudo Esteves de Araujo Silva Junior, Diretor(a) do Centro de Planejamento Oscar Niemeyer**, em 24/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



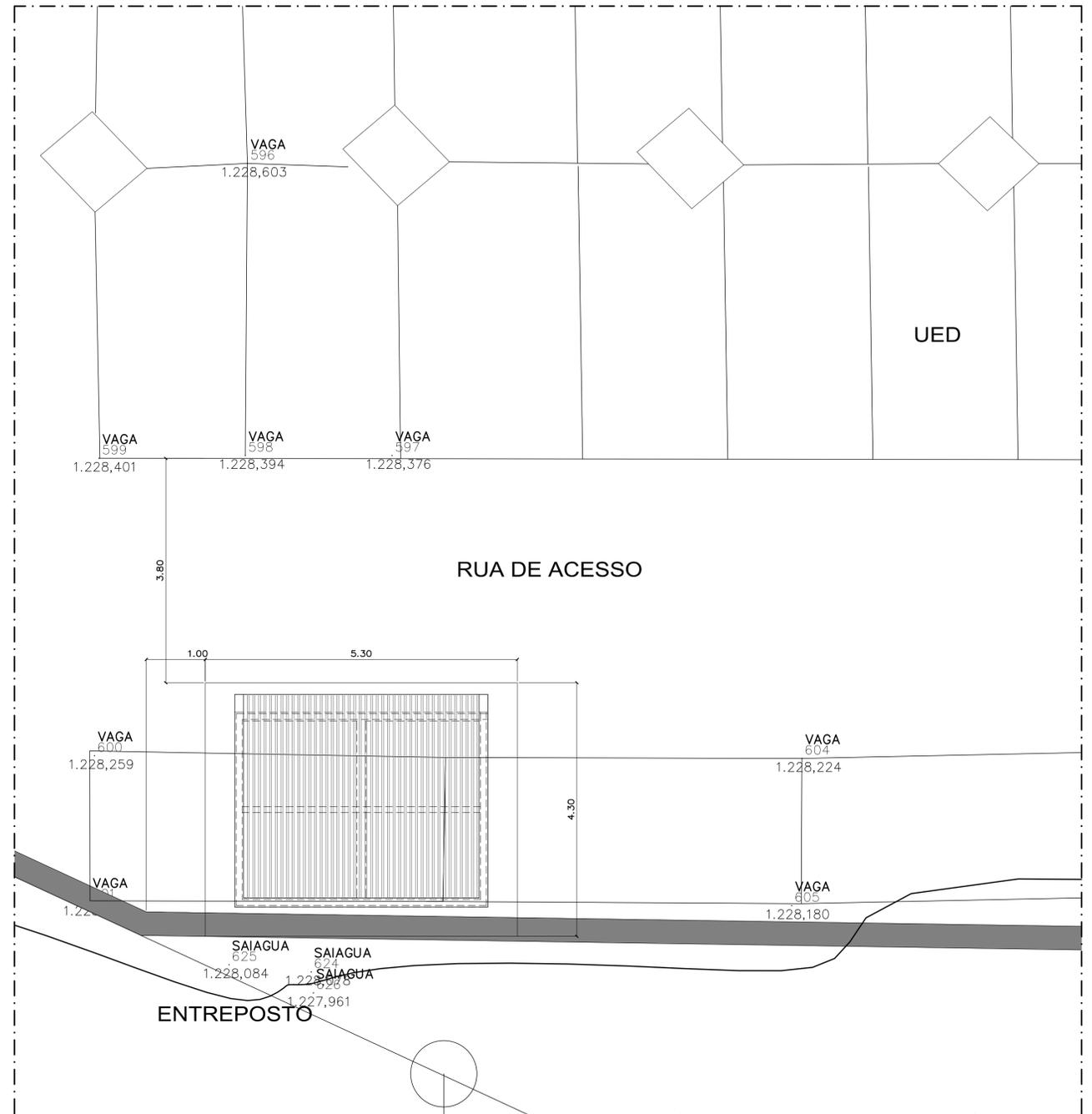
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941163** e o código CRC **0E3F1987**.



PLANTA DE SITUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CELÂNDIA
ESC.: 1:1000



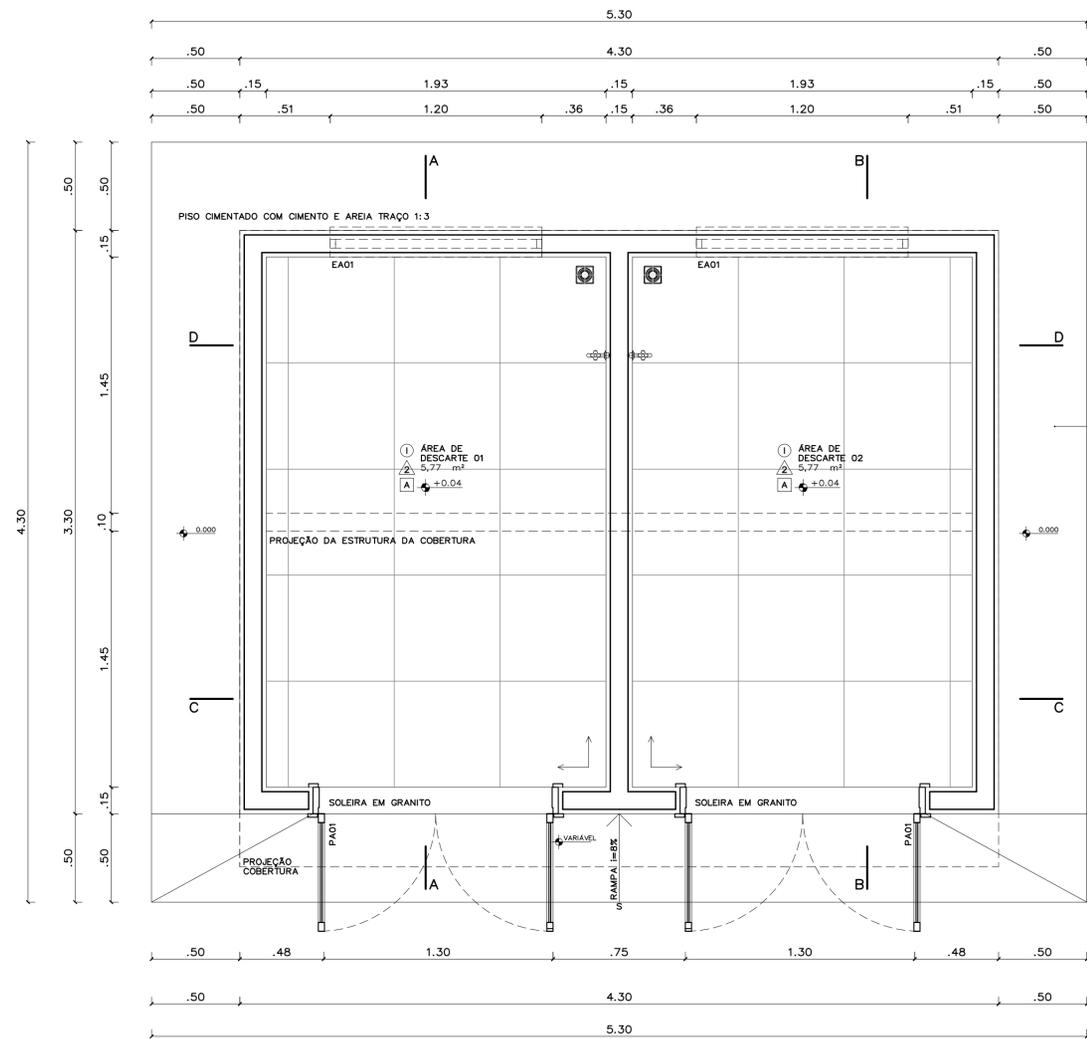
PLANTA DE LOCAÇÃO
FS/FM
ESC.: 1:500



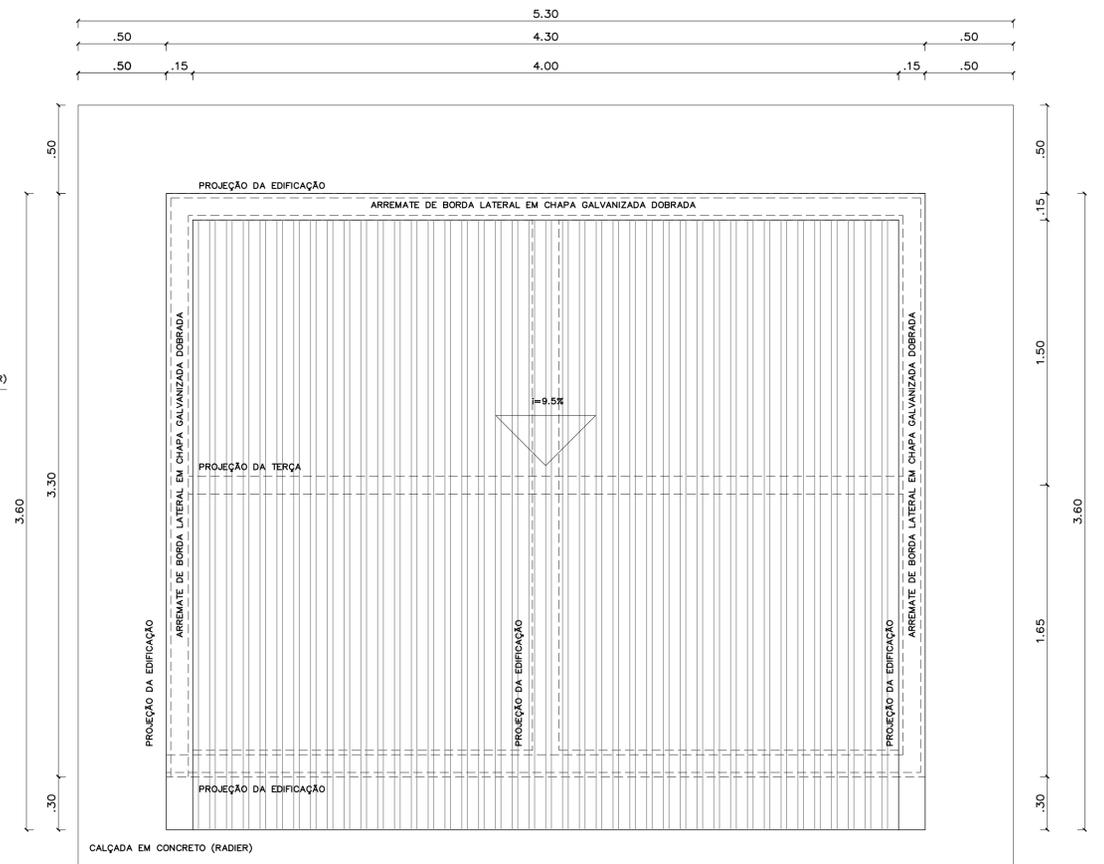
PLANTA DE LOCAÇÃO
FS/FM
ESC.: 1:50



01	ADEQUAÇÕES SEMA RDC Nº222/2018 ANVISA	VANESSA	21/7/2022
REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
Fundação Universidade de Brasília Centro de Planejamento Oscar Niemeyer		ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE	
FCE		04.01	
PROJETO EXECUTIVO		ARQUITETURA	
ESCALA:	INDICADA:	PE-AR	01 / 04
UNIDADE:	METROS		
DATA:	03/2023	ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE Campus Universitário de Ceilândia PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCAÇÃO	
DESENHO:	CEPLAN		
COORD.:	ARQ. ELEUDO ESTEVES		
EQUIPE:	ARQ. VANESSA CHINI		



PLANTA BAIXA
FS/PM
ESC.: 1:20



PLANTA DE COBERTURA
FS/PM
ESC.: 1:20



LEGENDA	
	AMBIENTE
	PAREDE
	TETO
	ÁREA
	NÍVEL
	Parede a construir em tijolo de barro furado
	Parede a construir em gesso acartonado

ESPECIFICAÇÕES (mais detalhes ver Caderno de Especificações)

PISO	1	Piso cerâmica, dimensões 60 x 60 cm, linha Blanco Alpina Polido, fabricante Cecrisa ou equivalente. Rejuntamento epóxi cor branca, com 2mm. Alinhar junta do piso com a junta da parede.
PAREDE	1	Parede em alvenaria com pintura com tinta acrílica semi-brilho premium cor branco neve sobre massa acrílica branca, fabricante Suvini.
PAREDE	2	Parede em cerâmica, dimensões 60 x 60 cm, linha Blanco Alpina Polido, fabricante Cecrisa ou equivalente. Rejuntamento epóxi cor branca, com 2mm. Alinhar junta do piso com a junta da parede.
TETO	1	Fechamento em tela artística aberta de malha 5/8"

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE ESQUADRIAS					
Código	Quant (unidade)	Dimensões (cm)* LxH/peltoril	Descrição	Material Predominante	observação
EA01	2	120x45x165	Esquadria fixa em veneziana e telado	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE PORTAS					
Código	Quant (unidade)	Dimensões (cm)* LxH	Descrição	Material Predominante	observação
PA01	2	139x210	Porta folha dupla com ventilação telado e friso para evitar a entrada de insetos	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

01	ADEQUAÇÕES SEMA RDC Nº222/2018 ANVISA	VANESSA	21/7/2022
REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

Fundação Universidade de Brasília
Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

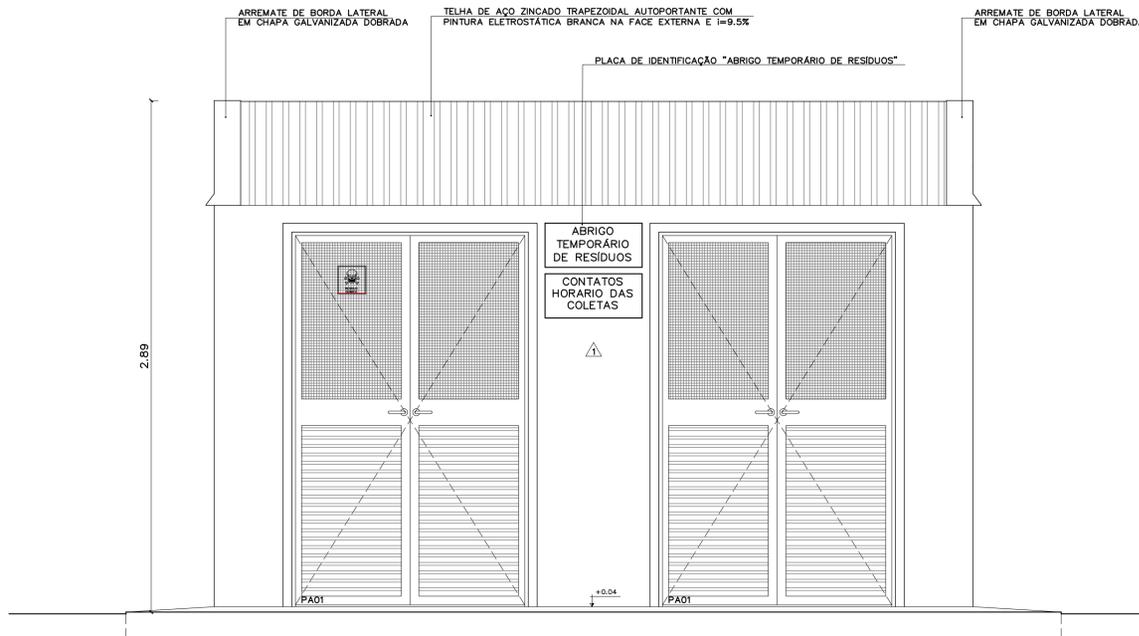
FCE ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE 04.01

PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA

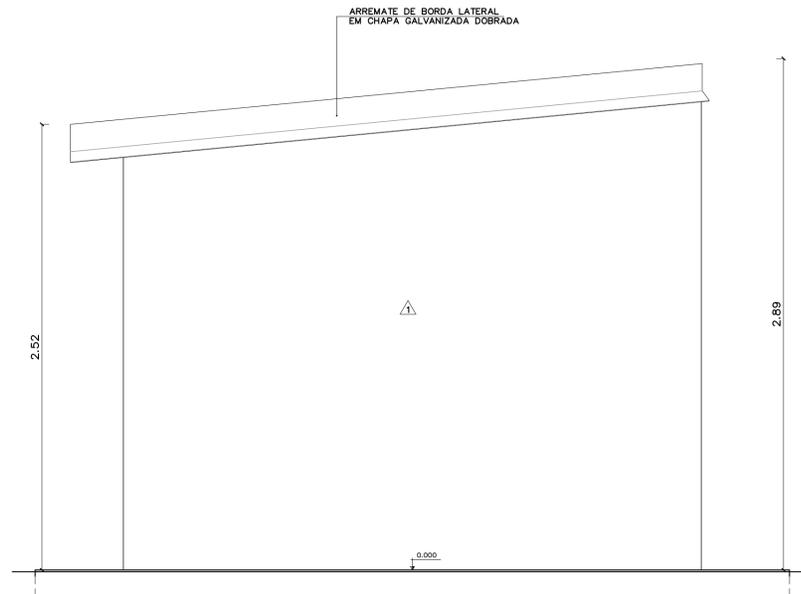
ESCALA: INDICADA
UNIDADE: METROS
DATA: 03/2023
DESENHO: CEPLAN
COORD.: ARQ. ELEUDO ESTEVES
EQUIPE: ARQ. VANESSA CHINI

PE-AR 02/04

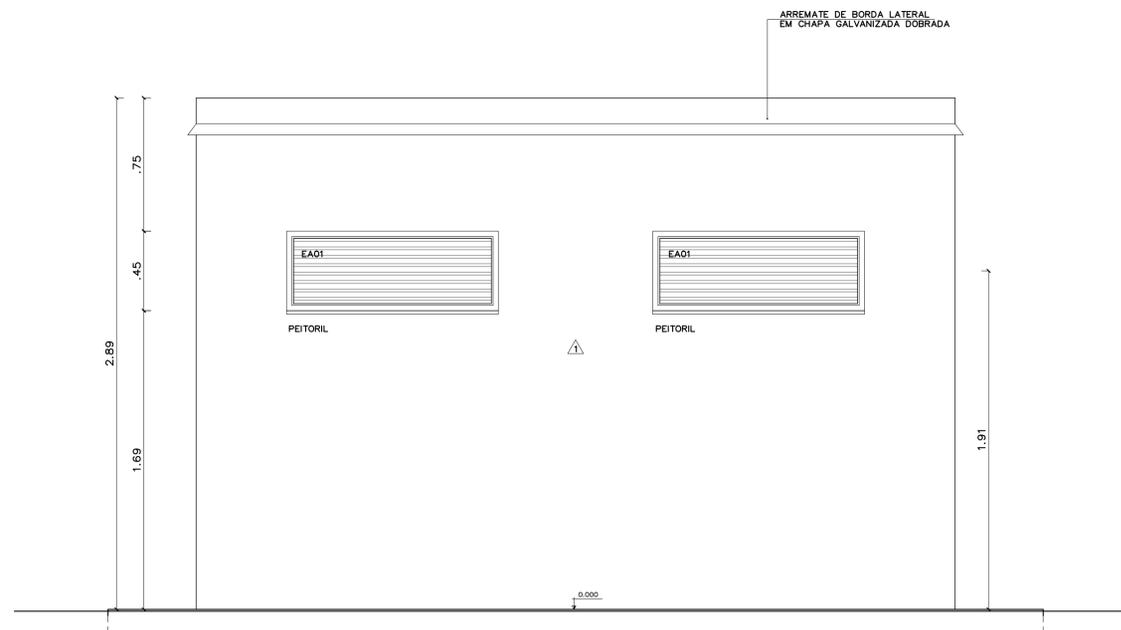
ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
Campus Universitário de Ceilândia
PLANTA BAIXA E DE COBERTURA



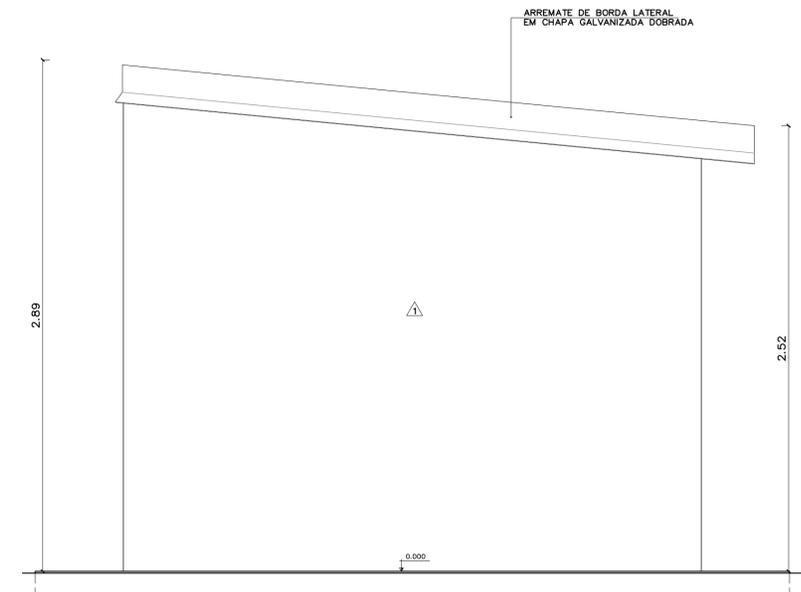
ELEVAÇÃO FRONTAL
FS/FM
ESC.: 1:20



ELEVAÇÃO LATERAL
FS/FM
ESC.: 1:20



ELEVAÇÃO POSTERIOR
FS/FM
ESC.: 1:20



ELEVAÇÃO LATERAL
FS/FM
ESC.: 1:20



LEGENDA	
PISO	AMBIENTE
PAREDE	ÁREA m ²
TETO	NÍVEL
ESPECIFICAÇÕES (mais detalhes ver Caderno de Especificações)	

PISO	○	Piso cerâmico, dimensões 60 x 60 cm, linha Branco Alpino Polido, fabricante Ceceisa ou equivalente. Rejuntamento epóxi cor branca, com 2mm. Alinhar junto do piso com a junta da parede.
PAREDE	△	Parede em alvenaria com pintura com tinta acrílica semi-brilho premium cor branco neve sobre massa cerâmica branca, fabricante Suvini.
	△	Parede em cerâmica, dimensões 60 x 60 cm, linha Branco Alpino Polido, fabricante Ceceisa ou equivalente. Rejuntamento epóxi cor branca, com 2mm. Alinhar junto do piso com a junta da parede.
TETO	□	Fechamento em tela artística abertura da malha 5/8"

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE ESQUADRIAS					
Código	Quant (unid)	Dimensões (cm)*	Descrição	Material Predominante	observação
EA01	2	120x45x165	Esquadria fixa em veneziana e telada	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE PORTAS					
Código	Quant (unid)	Dimensões (cm)*	Descrição	Material Predominante	observação
PA01	2	139x210	Porta folha dupla com ventilação telada e friso para evitar a entrada de insetos	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

01	ADEQUAÇÕES SEMA RDC Nº222/2018 ANVISA	VANESSA	21/7/2022
REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

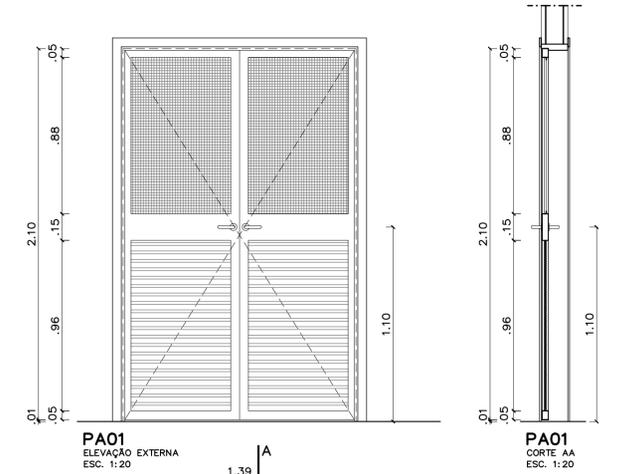
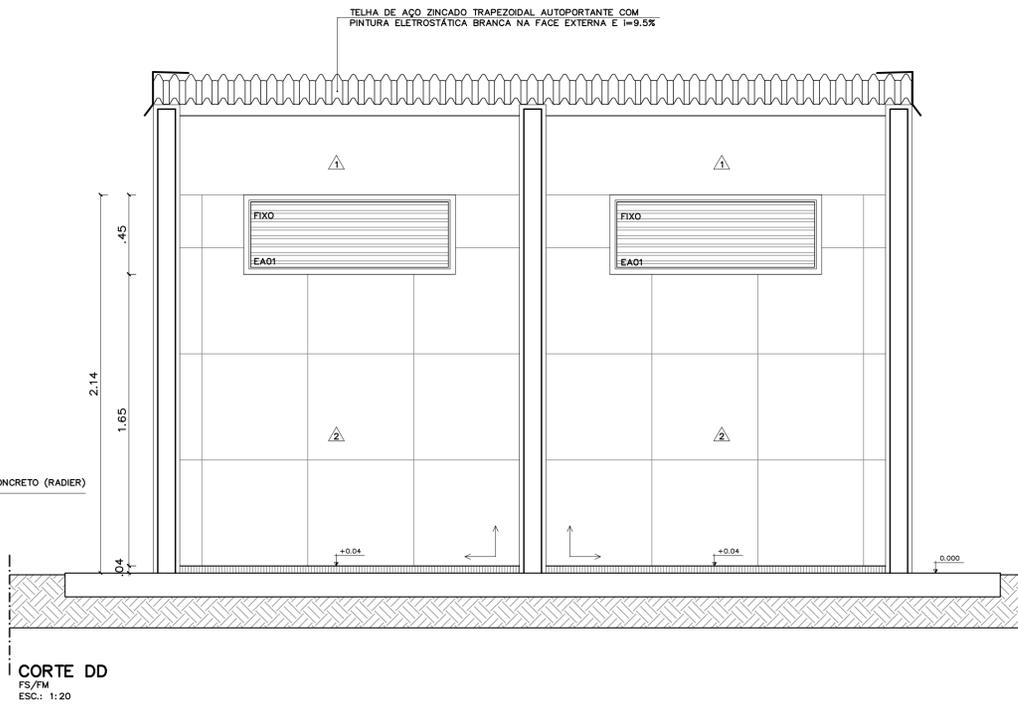
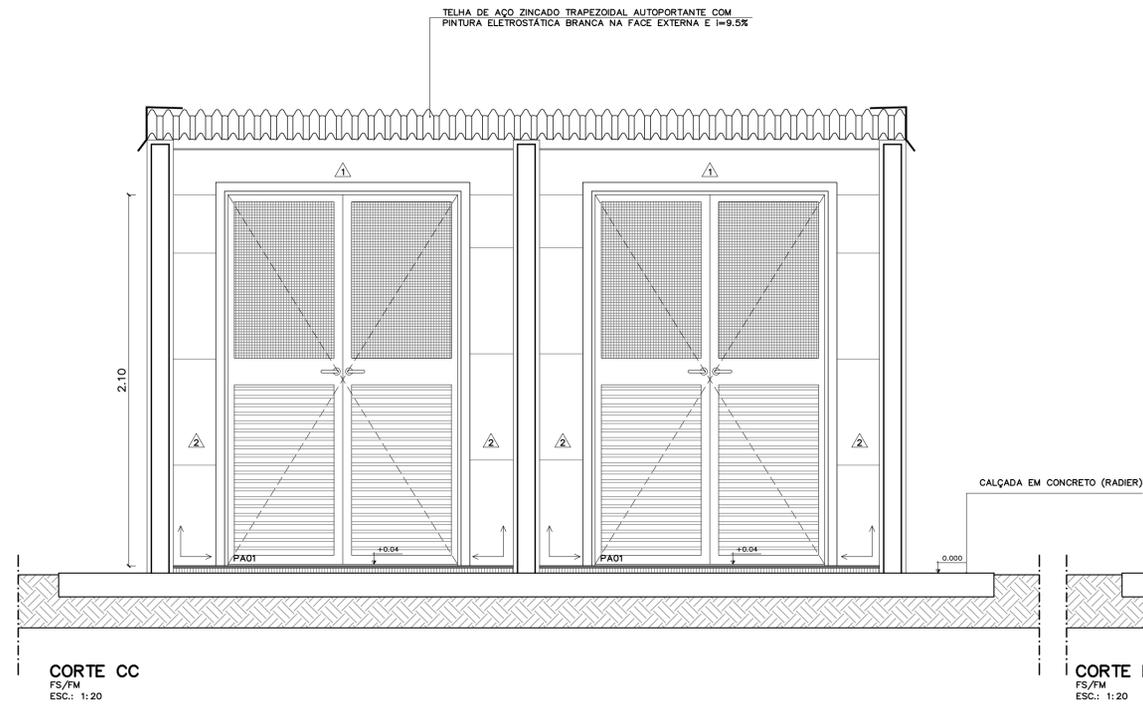
Fundação Universidade de Brasília
Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

FCE ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE 04.01

PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA

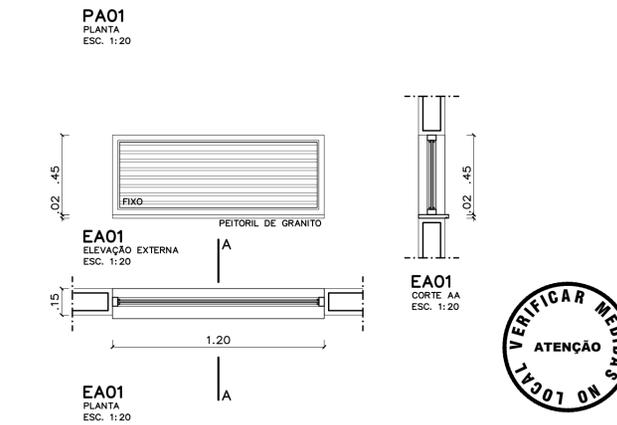
ESCALA:	INDICADA:	PE-AR	03/04
UNIDADE:	METROS		
DATA:	03/2023	ENTREPOSTO DE RESÍDUOS	
DESENHO:	CEPLAN	Campus Universitário de Ceilândia	
COORD.:	ARQ. ELEJUDO ESTEVES	FACHADAS	
EQUIPE:	ARQ. VANESSA CHINI		

X:\1 - projetos\002 - Campus Ceilândia\Fachadas\Entreposto\arquitectura\entreposto_fce-ar.dwg



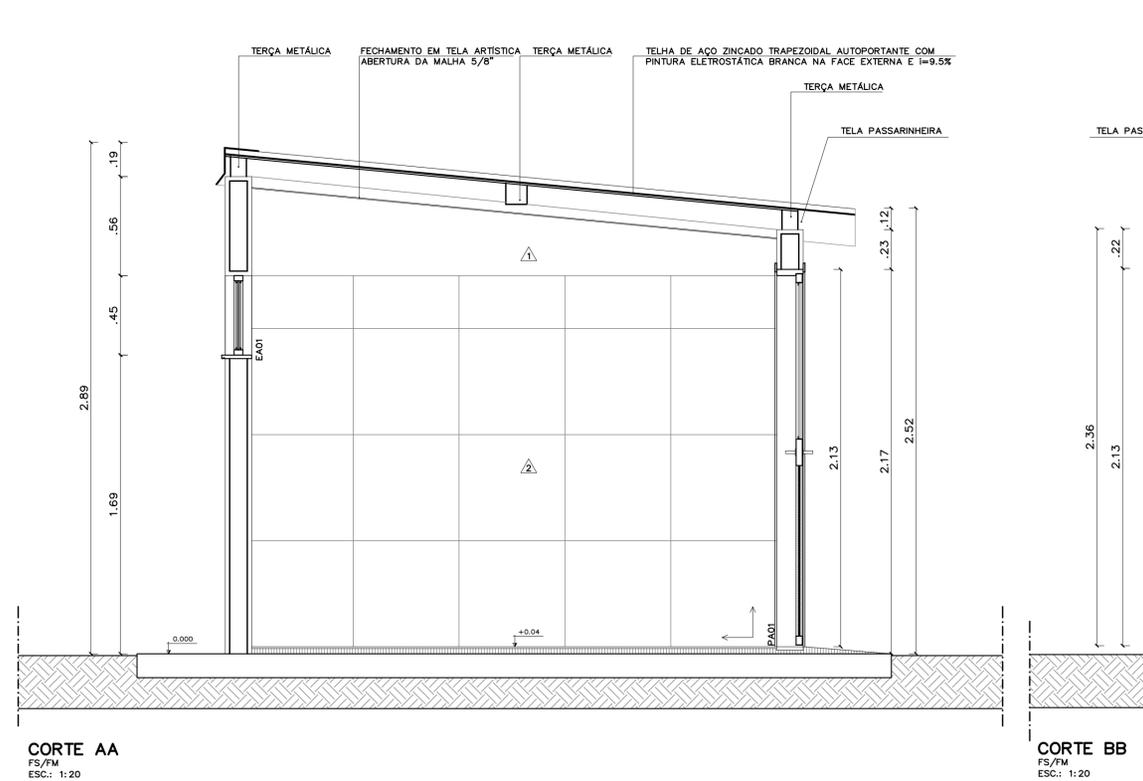
PA01
ELEVÇÃO EXTERNA
ESC. 1:20

PA01
CORTE AA
ESC. 1:20

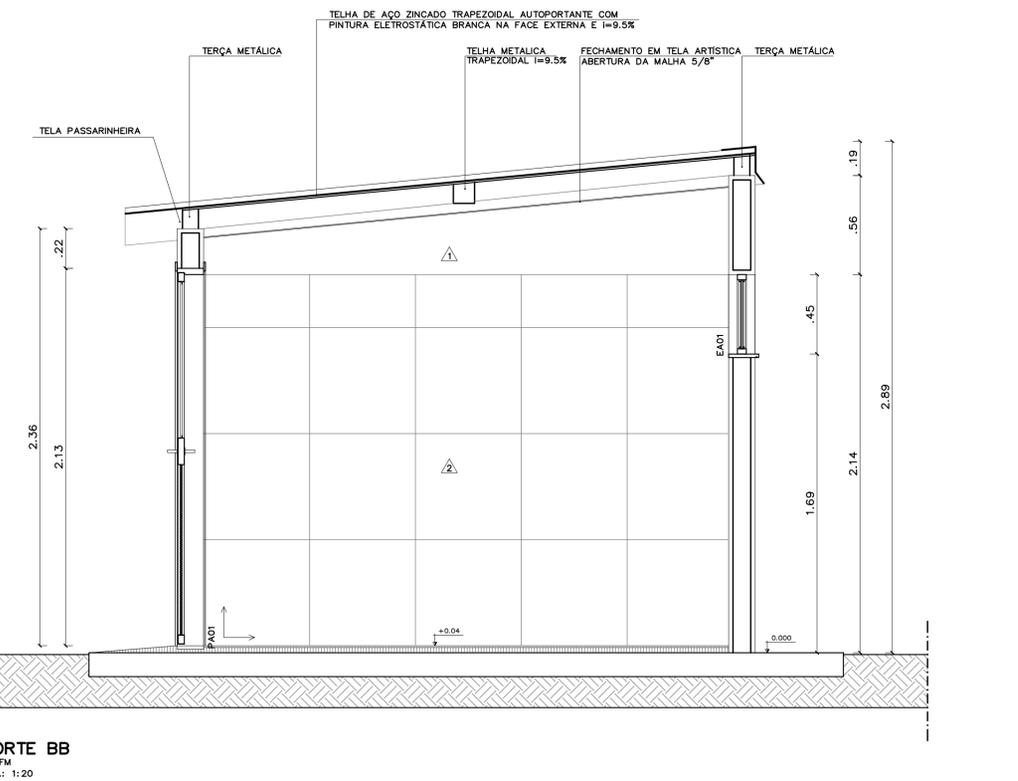


EA01
ELEVÇÃO EXTERNA
ESC. 1:20

EA01
CORTE AA
ESC. 1:20



CORTE AA
FS/FM
ESC.: 1:20



CORTE BB
FS/FM
ESC.: 1:20



PISO		PAREDE		TETO	
○	AMBIENTE	△	AMBIENTE	+	NÍVEL
	ÁREA m²		ÁREA m²		

LEGENDA

ESPECIFICAÇÕES (mais detalhes ver Caderno de Especificações)

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE ESQUADRIAS					
Código	Quant (unid)	Dimensões (cm)* LxH/peitoril	Descrição	Material Predominante	observação
EA01	2	120x45x165	Esquadria fixa em veneziana e telado	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS – MAPA DE PORTAS					
Código	Quant (unid)	Dimensões (cm)* LxH	Descrição	Material Predominante	observação
PA01	2	139x210	Porta folha dupla com ventilação telada e friso para evitar a entrada de insetos	Aço carbono	Acabamento em esmalte sintético cor branca

01	ADEQUAÇÕES SEMA RDC Nº222/2018 ANVISA	VANESSA	21/7/2022
REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

Fundação Universidade de Brasília
Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

FCE

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
04.01

PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA

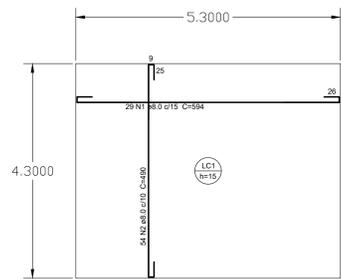
ESCALA: INDICADA
UNIDADE: METROS
DATA: 03/2023
DESENHO: CEPLAN
COORD.: ARQ. ELEUDO ESTEVES
EQUIPE: ARQ. VANESSA CHINI

PE-AR

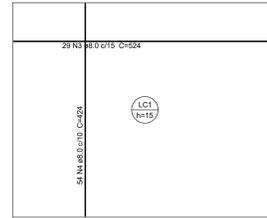
04 / 04

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
Campus Ceilândia - FCE
CORTES E ESQUADRIAS

X:\1 - projetos\002 - campus Ceilândia\Fundação de Empreendimentos Arquitetônicos\Entreposto de Resíduos (pe-ar).dwg



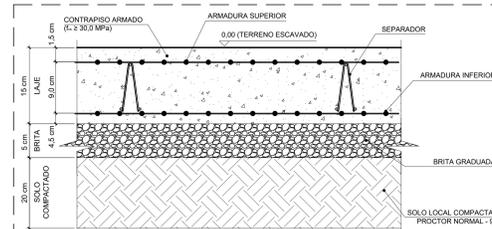
ARMAÇÃO POSITIVA - RADIER
ESCALA - 1:50



ARMAÇÃO NEGATIVA - RADIER
ESCALA - 1:50



DETALHE - ARMADURA DE MALHA - BASE SEM ESCALA



PROCEDIMENTO:

1. RETIRAR 30 cm DE PROFUNDIDADE NO TERRENO NATURAL PARA FAZER A COMPACTAÇÃO DA BASE;
2. COMPACTAR O TERRENO NATURAL APÓS A RETIRADA DO SOLO;
3. REFAZER A BASE COM O SOLO RETIRADO (SOLO APROPRIADO SEM PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA EM UMA CAMADA DE 20 cm COMPACTADA);
4. A COMPACTAÇÃO DA CAMADA DEVERÁ ALCANÇAR O ÍNDICE PROCTOR NORMAL DE 88%;
5. FAZER UMA BASE DE CERCA DE 5 cm DE ESPESURA COM BRITA GRADUADA (MISTURA DE BRITA 1, BRITA 2 E AREIA DE BRITA MODAL);
6. COMPACTAR A BASE DE BRITA GRADUADA;
7. USAR ESPACADORES PARA GARANTIR OS COBRIMENTOS INDICADOS NO PROJETO E A DISTÂNCIA ENTRE AS ARMADURAS SUPERIOR E INFERIOR;

OBSERVAÇÕES:

1. LOCALIZAÇÃO DA LAJE DE FUNDO DE ACORDO COM O PROJETO DE ARQUITETURA;
2. O NÍVEL FINAL DA LAJE DE FUNDO VAI DEPENDER DA ALTURA FINAL DOS ACABAMENTOS QUE SERÃO REALIZADOS EM CIMA, DEFINIR CONDIÇÃO A ARQUITETURA;
3. SE O TERRENO NECESSITAR DE ATERRO PARA SER NIVELADO, NÃO É PRECISO FAZER A RETIRADA DA CAMADA DE 30 cm DE TERRA. ENTRETANTO, O ATERRO DEVERÁ SER COMPACTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E COM MATERIAL PRÓPRIO PARA ATERRO;
4. A COTA DE ARRASAMENTO DA LAJE SERÁ DE ACORDO COM O PROJETO DE ARQUITETURA;

DETALHE - LAJE SEM ESCALA

DESCRIÇÃO DO CONCRETO	CONCRETO E COBRIMENTO		
	f _{ck}	PEÇA ESTRUTURAL	CONCRETO USUÁRIO
MÓDULO DE ELASTICIDADE	30 MPa	BALDRAMES	C30 4,0
NBR 12665, S _h = A + 4,0	30x10 ³ MPa	BLOCOS	C30 4,0
FÓR. MÍNIMO - COBREM.	36,6 MPa	FUNDAÇÃO	C25 4,0
ABATIMENTO DO TRONCO DO CONE	8 +/- 2 cm	LAJES	C30 2,0
		PILARES	C30 2,5
		RADIER	C25 4,5
		VIGAS	C30 2,5

1. CONCRETO USUÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES
2. DEVERÁ SER REALIZADO CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO

DOBRAMENTO DO AÇO		BITOLAS	
BITOLA (mm)	DIÂMETRO (Ø) DOS PINOS DE DOBRAMENTO (mm)	BITOLA (mm)	BITOLA (polegadas)
8,0	32	5,0	3/16
8,0	30	6,3	1/4
8,0	40	8,0	5/16
10,0	50	10,0	3/8
12,5	63	12,5	1/2
16,0	80	16,0	5/8
20,0	100	20,0	3/4
25,0	125	25,0	1
32,0	160	32,0	1 1/4

NOTAS GERAIS:

1. DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO DE OUTRA FORMA.
2. O CONCRETO SERÁ DE ACORDO COM O ESPECIFICADO.
3. A CURA DO CONCRETO DEVERÁ SER FEITA DURANTE 7 DIAS.
4. MANTER O ESCORAMENTO POR 28 DIAS - A RETIRADA DO MESMO DEVE SER FEITA SOMENTE QUANDO O CONCRETO ATINGIR O f_{ck} SOLICITADO.
5. CONSIDERAMOS CONTROLE RIGOROSO DAS DIMENSÕES DAS PEÇAS ESTRUTURAIS.
6. FAZER UM FURO DE VERIFICAÇÃO PARA OBSERVAR O NÍVEL DE ÁGUA.

NOTAS GERAIS:

1. PROJETO ELABORADO DE ACORDO COM A NBR 6118 - PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO - PROCEDIMENTO EM VIGOR A PARTIR DE 29/05/2014.
2. NÍVEIS REFERIDOS AO PROJETO DE ARQUITETURA: CONFERIR NO MESMO.
3. O CONCRETO CLASSE 30 A UTILIZAR DEVERÁ SATISFAZER AS CONDIÇÕES:
 - 3.1. CLASSE DE AGRESSIVIDADE: CLASSE II;
 - 3.2. CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO ≥ 280 kg/m³;
 - 3.3. FATOR AÇUAMENTO = 0,80;
 - 3.4. MASSA ESPECÍFICA APARENTE ≤ 2400 kg/m³;
 - 3.5. RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO f_{ck} ≥ 30,0 MPa = 300 kgf/cm²;
4. COBRIMENTOS ADOTADOS, GARANTIDOS PELO USO OBRIGATÓRIO DE DISTANCIADORES PLÁSTICOS, TIPO COPLAS, JERUEPLAST OU SIMILAR, OU AINDA PASTILHAS SEMIESFÉRICAS DE ARGAMASSA.
5. A CURA E DESFORMA DO CONCRETO DEVEM SEGUIR AS PRESCRIÇÕES DO ITEM 10 DA NBR 14931/MAR 2003 - EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, OBSERVANDO-SE OS PRAZOS MÍNIMOS PARA RETIRADA DE FORMAS E ESCORAMENTOS:
 - 5.1. FACES LATERAIS: 3 (TRÊS) DIAS;
 - 5.2. FACES INFERIORES: DEIXANDO-SE ESCORAS APERTADAS E CONVENIENTEMENTE ESPACADAS: 14 (QUATORZE) DIAS;
 - 5.3. FACES INFERIORES, SEM ESCORAMENTO: 21 (VINTE E UM) DIAS;
 - 5.4. CANALIZAÇÕES EMBUTIDAS VERTICALMENTE NOS PILARES E VIGAS NÃO PODEM OCORRER SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS PROJETISTAS DA ESTRUTURA DE CONCRETO, SOMENTE SERÃO PERMITIDAS FURAÇÕES QUE RESPEITEM O ITEM 6.2 DA NBR 6118 - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO;
 - 5.5. TODAS AS FACES DE BLOCOS E CINTAS DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE COM PELO MENOS 3 (TRÊS) DEMÓS DE EMULSÃO HIDROFÁTICA TIPO WADIMEX, IGOL OU SIMILAR, ANTES DO REATERRO E EXECUÇÃO DO CONTRAPISO;
 - 5.6. CONTRAPISO - PAVIMENTO - 5 cm SOBRE AS LAJES;
 - 5.7. CARREGAMENTOS CONSIDERADOS:
 - 5.8. ALVENARIAS CONSIDERADAS EM TÍPOLOS CERÂMICOS FURADOS, COM PÉSO ESPECÍFICO DE 1300 kg/m³ PARA PAREDES ACABADAS;
 - 5.9. REALIZAR CONTROLE TECNOLÓGICO;

RADIER - PAV. PISO

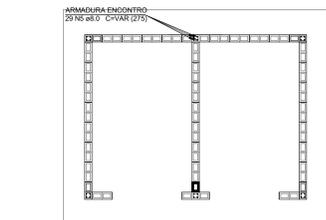
RELAÇÃO DO AÇO

ELEMENTO	AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C. TOTAL (cm)	PESO (kg)
Negativa X	CA50	3	8,0	29	504	15196	
Negativa Y	CA50	4	8,0	54	424	22896	
Positiva X	CA50	1	8,0	29	594	17226	
Positiva Y	CA50	2	8,0	54	490	26400	
Arm. Canaleta	CA50	6	8,0	2	1578	3158	
Arm. Encontro	CA50	5	8,0	24	275	6600	

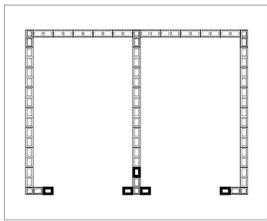
RESUMO DO AÇO

AÇO	DIAM (mm)	C. TOTAL (m)	PESO (kg)
CA50	8,0	91534	231.978
PESO TOTAL			231.978 (kg)
CA50			231.978

VOLUME DE CONCRETO (C-25) = 3,98 m³



PLANTA DE BLOCOS - FIADA IMPAR
ESCALA - 1:50



PLANTA DE BLOCOS - FIADA PAR
ESCALA - 1:50

BLOCO	FORMA	DIMENSÃO (cm)	QUANT. (un.)
Fam 39		14x19x54	13
BE54		14x19x54	113
BE34		14x19x39	370
BE14		14x19x14	72
BC19		14x19x39	48

NOTAS GERAIS:

O assentamento só deve ser iniciado após a primeira fiada, verificando as especificações no projeto modulado da alvenaria. Antes de executar a primeira fiada, o local deve ser limpo e umedecido com uma brocha para melhorar a aderência da argamassa de assentamento. A argamassa deve ser preparada em misturadora e pode ser aplicada com uso de colher, binaça ou régua sendo que o tempo entre a mistura e a aplicação não deve exceder três horas.

4			
3			
2			
1			
0	EMISSÃO INICIAL		ASCENSO
	REVISÕES PROJETOS / DESCRIÇÃO	RESP.	DATA

PROJETO: **ESTRUTURA**

LOCAL: **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - DF**

CLIENTE: **UnB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** CIDADE: **BRASÍLIA - DF**

RESPONSÁVEL LEGAL: _____ ETAPA: **EXECUTIVO**

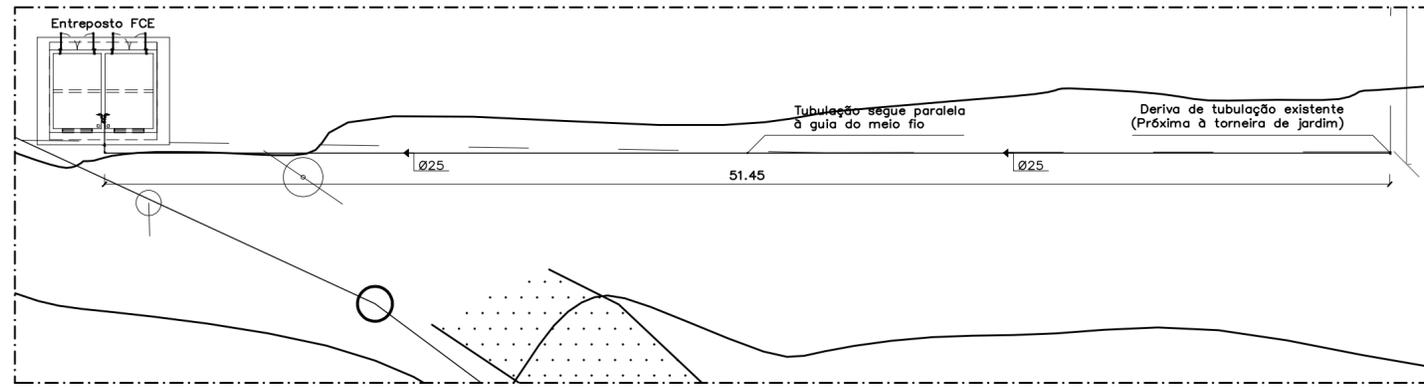
AUTOR DO PROJETO: _____ CREA: _____ ESCALA: _____
ENGR. CIVIL - FRANZ EDUARDO CASTELO BRANCO LEAL R299 D/DF INDICADA

CO-AUTOR DO PROJETO: _____ CREA: _____ ÁREA TOTAL: _____

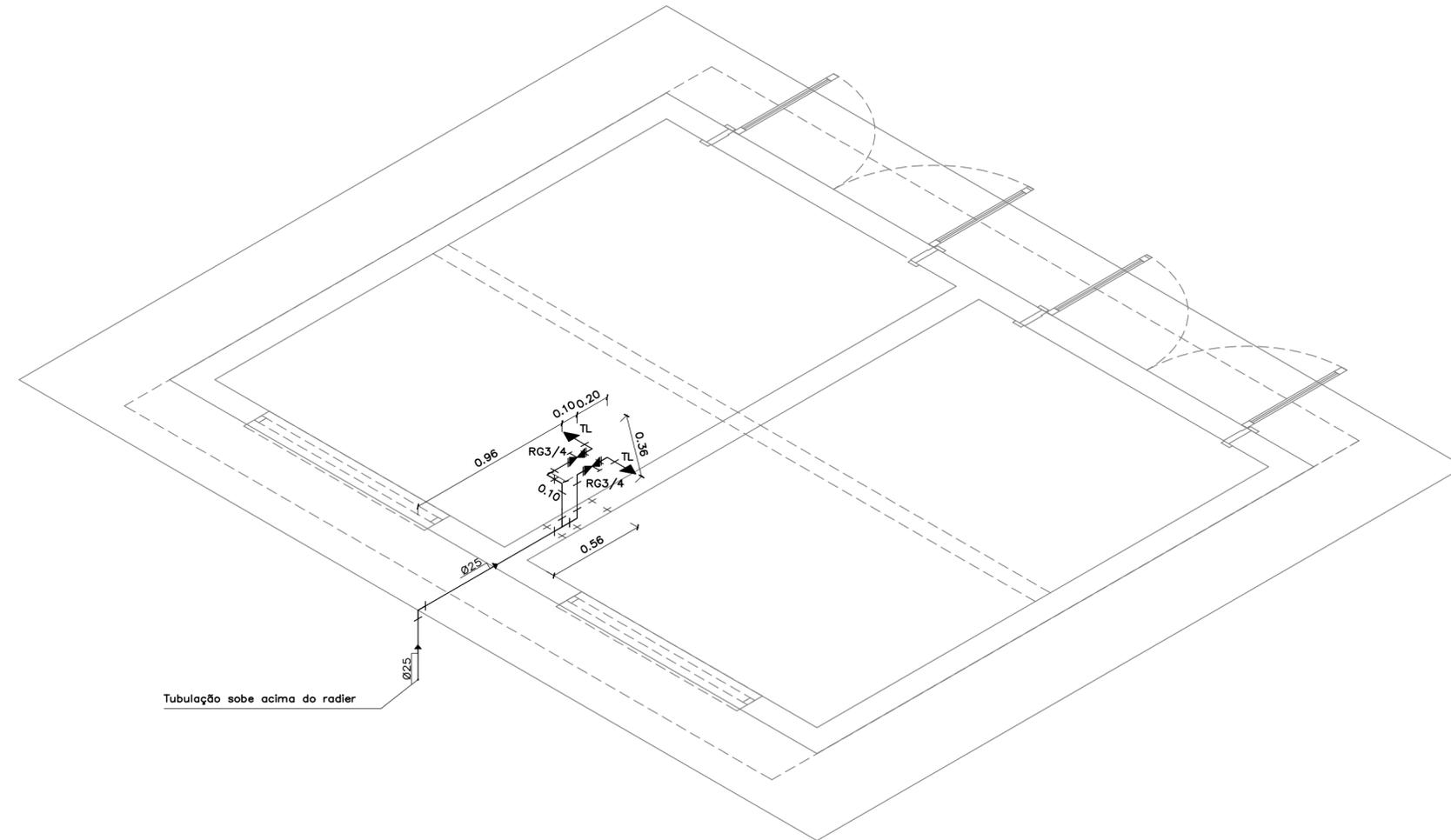
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA: _____ CREA: _____ VISTO: _____

CONTEÚDO: **UnB / DEPÓSITO DE RESÍDUOS - FCE ARMAÇÃO DE LAJES ALVENARIA ESTRUTURAL** FOLHA: **EST 01/01**

ARQUIVO: **02-UNB-FCE-EST-01-01-0.DWG** DATA: **FEVEREIRO / 2022**



ENTREPOSTO FCE
LOCAÇÃO
ESC.: 1:200



ISOMÉTRICO 1
ENTREPOSTO FCE
ESC.: 1:25

OBSERVAÇÕES

1. Os tubos serão de PVC soldável 25 mm, exceto quando especificados de modo diferente.
- 1.1. Os tubos serão ligados às conexões por meio de solda. Ligações roscadas serão feitas por fita veda rosca.
- 1.2. Tubos enterrados deverão ser lançados em valas com base apoiada e livre de grãos pontiagudos.
2. As válvulas e registros possuirão as seguintes alturas em relação ao piso acabado (exceto quando cotadas de forma diferente):
- 2.1. Registro de gaveta (RG) – 0,30 m
3. Os pontos de água possuirão as seguintes alturas em relação ao piso acabado (exceto quando cotadas de forma diferente):
- 3.1. Torneira de jardim/lavagem (TL) –0,30 m

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

NBR 5626: Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção
 NBR 8160: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução
 NBR 17015: Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis

PROFUNDIDADE DE TUBULAÇÕES ENTERRADAS

CARGAS	PROFUNDIDADE MÍNIMA (m)
Interior dos lotes	0,30
Passeio	0,60
Tráfego de veículos leves	0,80
Tráfego pesado e intenso	1,20

Profundidade em relação ao eixo superior da tubulação.
 A largura da vala será DN + 30 cm.



REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
------------	-----------	-------------	------

Fundação Universidade de Brasília
 Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

FCE

ENTREPOSTO FCE
 PROJETO - 05.01
 23106.046240/2017-24

PROJETO EXECUTIVO ÁGUA FRIA

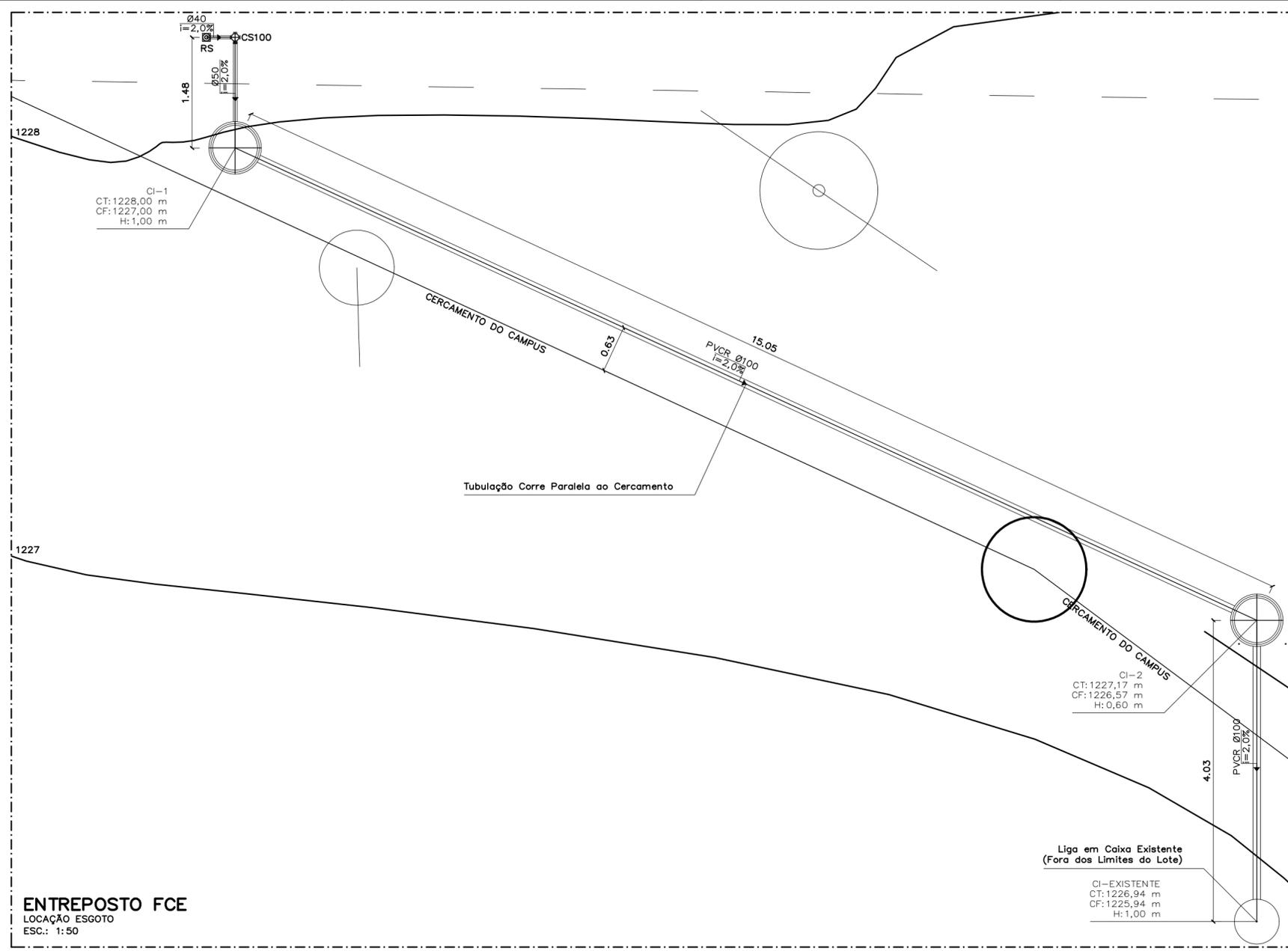
ESCALA:	INDICADA	PE-AF	01 / 01
UNIDADE:	METROS		
DATA:	MAR/2023		
DESENHO:	EQUIPE		
COORD.:	ARQ. ELEUDO ESTEVES	ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE	
EQUIPE:	ENG. GUILHERME GOMES	FACULDADE DE CEILÂNDIA	
		LOCAÇÃO E ISOMÉTRICO	

OBSERVAÇÕES

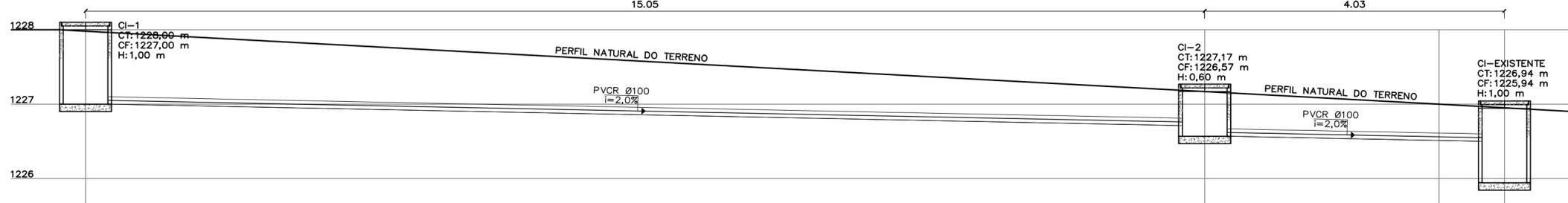
- Os tubos serão de PVC de Esgoto 40 mm, exceto quando especificados de modo diferente.
- Os tubos serão ligados entre si e às conexões por meio de solda.
- Tubos enterrados serão de PVC Série R e deverão ser lançados em valas com base apoiada e livre de grãos pontiagudos.
- Os pontos de esgoto possuirão as seguintes alturas em relação ao piso acabado (exceto quando cotados de forma diferente):
- Ralos (RS) e Caixas Sifonadas (CS100) – 0,00 m
- As caixas de inspeção serão pré moldadas em anéis de concreto, exceto quando especificados de modo diferente.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

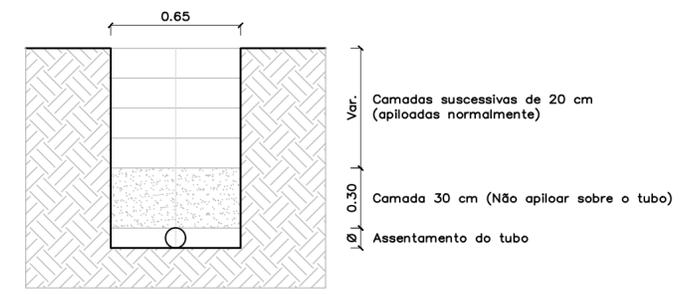
- NBR 5626: Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção
 NBR 8160: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução
 NBR 17015: Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis



ENTREPOSTO FCE
 LOCAÇÃO ESGOTO
 ESC.: 1:50



ENTREPOSTO FCE
 PERFIL DO TERRENO
 ESC.: 1:50



DETALHE 1
 VALA DE ASSENTAMENTO
 ESC.: 1:25



REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

Fundação Universidade de Brasília
 Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

FCE

ENTREPOSTO FCE
 PROJETO - 05.04
 23106.046240/2017-24

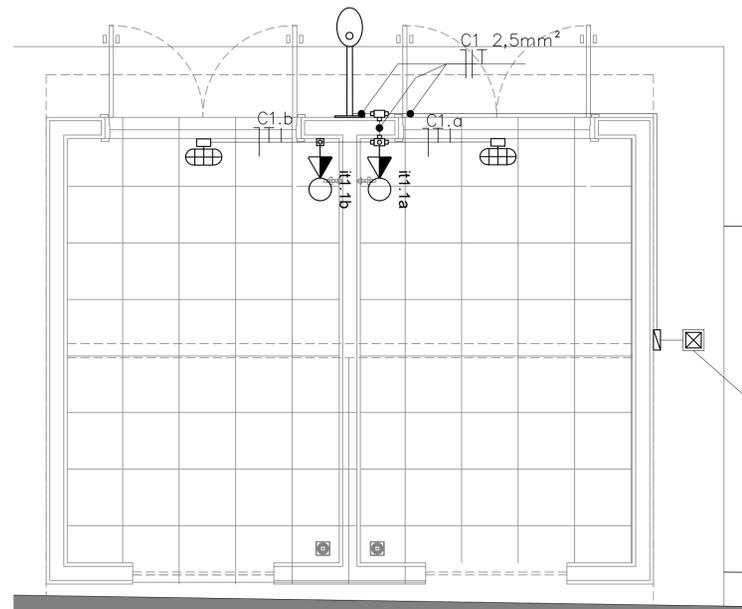
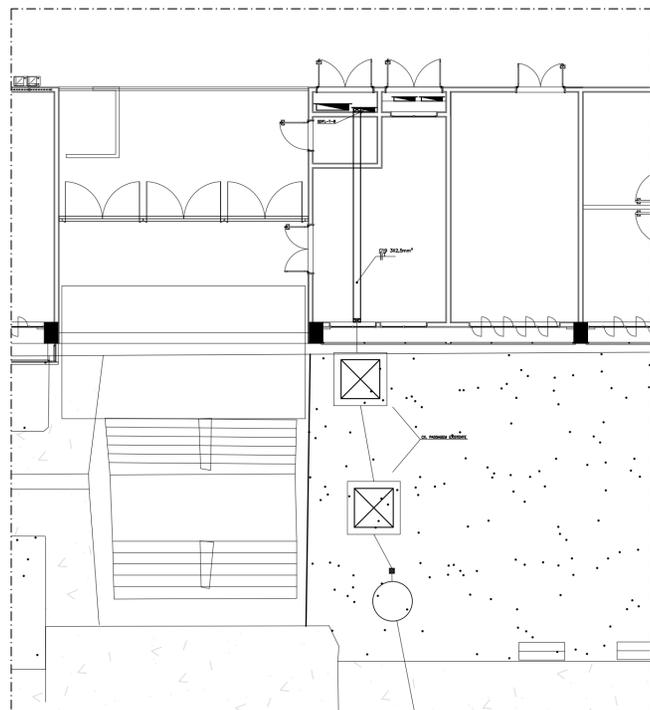
PROJETO EXECUTIVO
 ESGOTO

ESCALA: INDICADA
 UNIDADE: METROS
 DATA: MAR/2023
 DESENHO: EQUIPE
 COORD.: ARQ. ELEUDO ESTEVES
 EQUIPE: ENG. GUILHERME GOMES

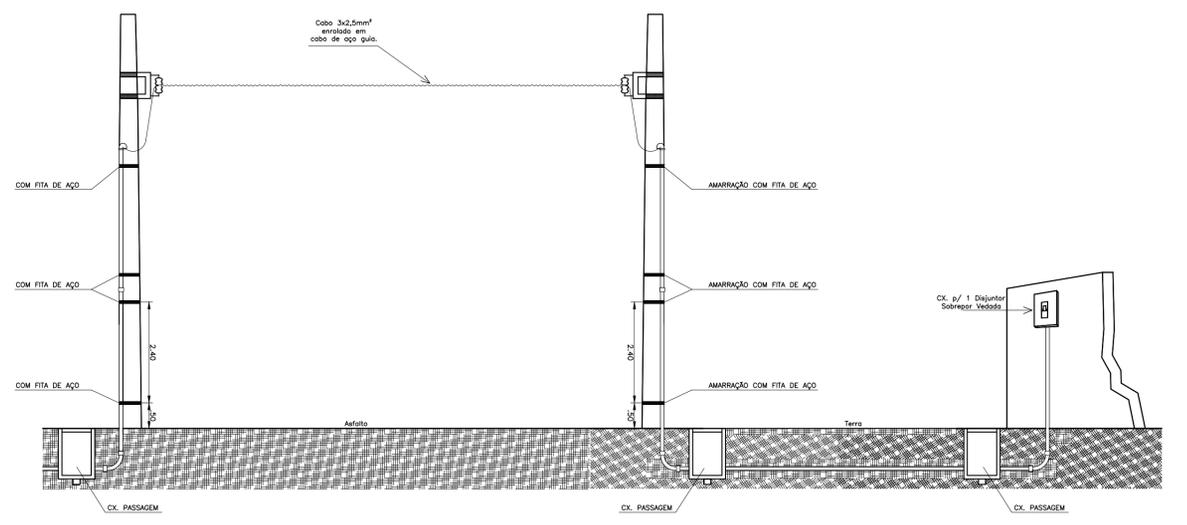
PE-EG 01 / 01

ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
 FACULDADE DE CEILÂNDIA
 LOCAÇÃO E PERFIL DO TERRENO

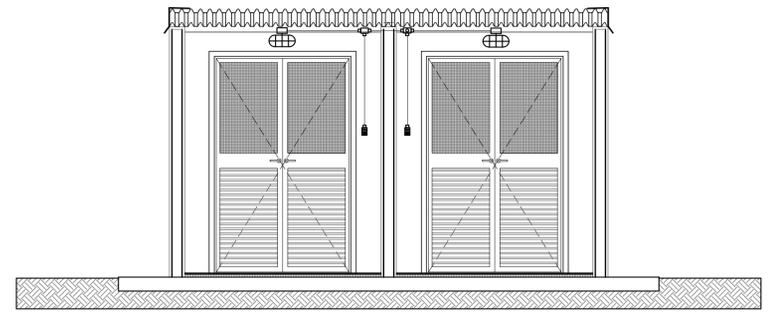
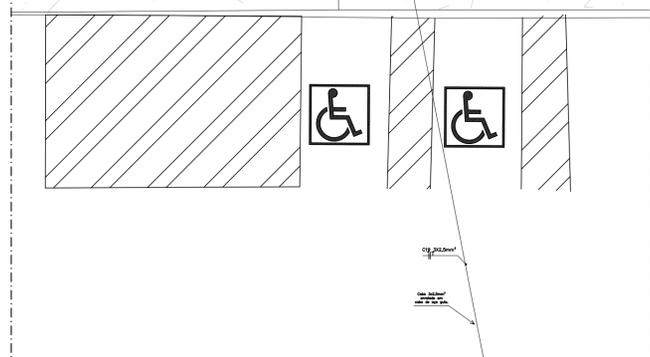
X:\1-projetos\02-campus\ceilandia\edificacoes\Entreposto\complementares\projetos\instalações\esgoto\fase\entrepsto-fce-pe-eg-01-locação-e-perfil.dwg



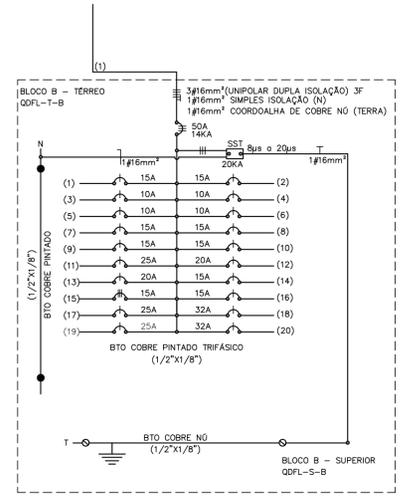
ENTREPOSTO
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:25



DETALHES CONSTRUTIVOS
S/ESCALA



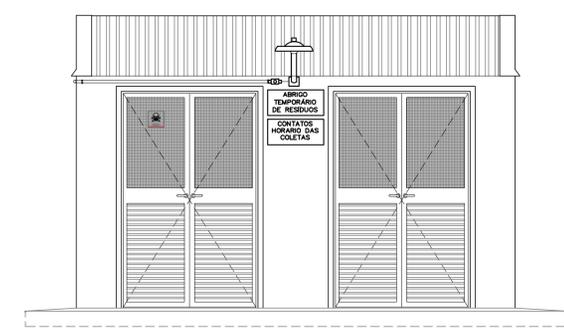
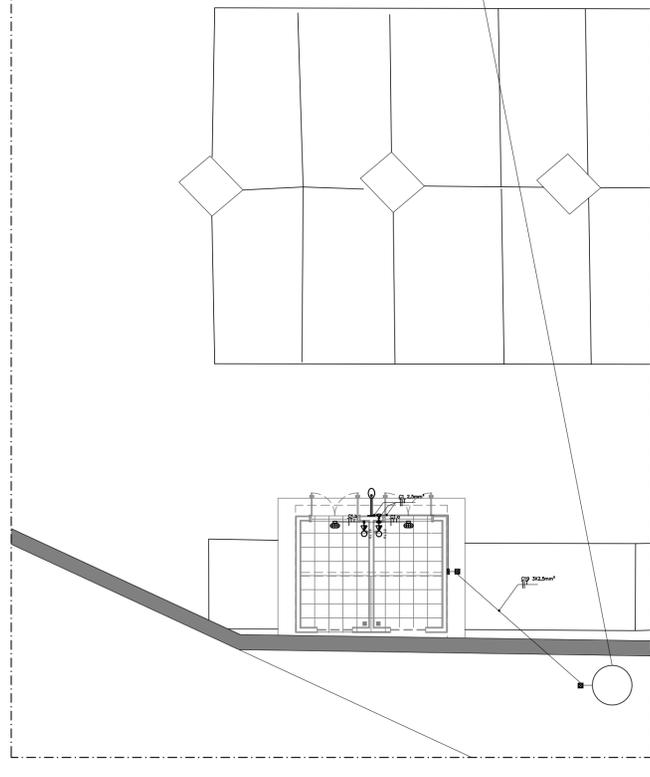
DETALHE
POSTES
ESC.: 1:25



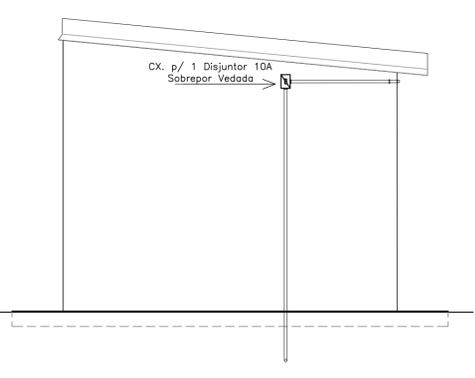
DIAGRAMA

QUADRO DE CARGAS-QDFL-T-B										
CCT	LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO	POTÊNCIA (W)	TENSÃO (V)	CORRENTE IB (A)	FASES (W)		FIO/CABO #mm²	PROTEÇÃO (A)	OBSERVAÇÕES	
					A	C				
01	ILUMINAÇÃO FACHADAS (B)	1000	220	4,9	1000	-	4,0	15	EXISTENTE	
02	ILUMINAÇÃO FACHADAS (B)	1000	220	4,9	1000	-	4,0	15	EXISTENTE	
03	ILUMINAÇÃO JARDIM (B) TERREO	625	220	3,1	-	-	625	2,5	10	
04	ILUMINAÇÃO JARDIM (B) TERREO	500	220	2,5	500	-	-	2,5	10	
05	ILUMINAÇÃO JARDIM (B) TERREO	625	220	3,1	-	-	625	2,5	10	
06	ILUMINAÇÃO JARDIM (B) TERREO	625	220	3,1	-	-	625	2,5	10	
07	ILUMINAÇÃO LAB. SINTESE (B)(T)	1650	220	8,2	1650	-	-	2,5	15	
08	ILUMINAÇÃO LAB. INST. ANALITICA	1650	220	8,2	-	-	1650	2,5	15	
09	ILUMINAÇÃO LAB. MOLT. CIENCIAS SAUDE	1250	220	6,2	-	-	1250	2,5	15	
10	ILUMINAÇÃO LAB. FISIOLOGIA E BIOTISICA	1370	220	6,7	1370	-	-	2,5	15	
11	SUBESTAÇÃO/SALA EQUIPAMENTOS/NB	3000	220	14,8	-	-	3000	4,0	25	
12	ACESSO B/SEGURANÇA/TRANSPORTE	1910	220	9,4	-	-	1910	2,5	20	
13	SAT/ALMOXARIFADO	1920	220	9,5	1920	-	-	2,5	20	
14	LIMPEZA/WC-M E WC-F	840	220	4,15	-	-	840	2,5	15	
15	CIRCULAÇÃO B - TERREO	1170	220	5,8	-	-	1170	2,5	15	
16	CIRCULAÇÃO B - TERREO	1170	220	5,8	1170	-	-	2,5	15	
17	LANÇONETE - TERREO	2580	220	12,7	-	-	2580	4,0	25	
18	AR CONDICIONADO	1000	220	-	-	-	1000	2,5	32	
19	ENTREPOSTO	500	220	-	-	-	500	2,5	25	
20	AR CONDICIONADO	1000	220	-	-	-	1000	2,5	32	
TOTAL		25385	380	40,3	8110	9115	8160	16	50	

QUADRO

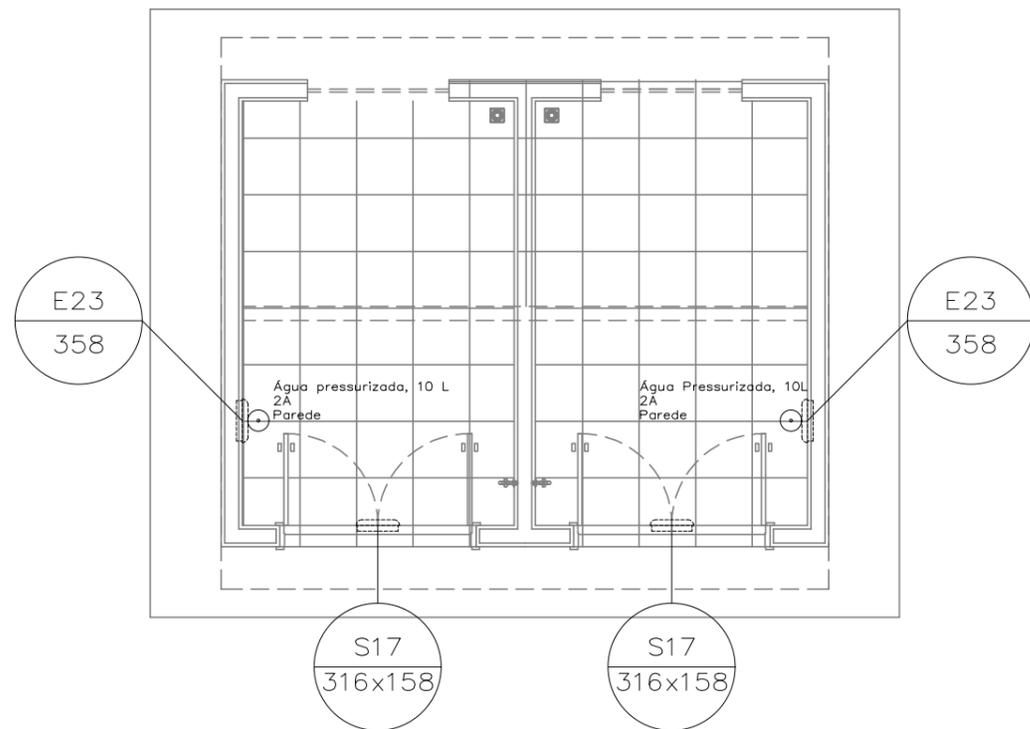


DETALHE
POSTES
ESC.: 1:25



ENTREPOSTO
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:100

REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
Fundação Universidade de Brasília Centro de Planejamento Oscar Niemeyer FCE-UNB PROJETO-08.01 23106.046240/2017-24			
ENTREPOSTO-FCE		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
PROJETO EXECUTIVO	INDICADA	PE-EL 01/01	
ESCALA:	METROS		
UNIDADE:	ABR/2023		
DATA:	EQUIPE		
DESENHO:	ARQ. ELEUDO ESTEVES	ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE	
COORD.:	ENG. RODRIGO ENDRES	FACULDADE DE CEILÂNDIA	
EQUIPE:		PLANTA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DETALHES	



Código	Símbolo	qtd.	Significado	Forma e Cor
S17	SAÍDA	02	Saída de emergência	Símbolo: retangular Fundo: verde Pictograma: fotoluminescente
E23		02	Extintor de incêndio	Símbolo: quadrado Fundo: vermelha Pictograma: fotoluminescente

Identificação

S17a
506x253

Dimensões mínimas, em milímetros (lado, diâmetro ou base x altura)

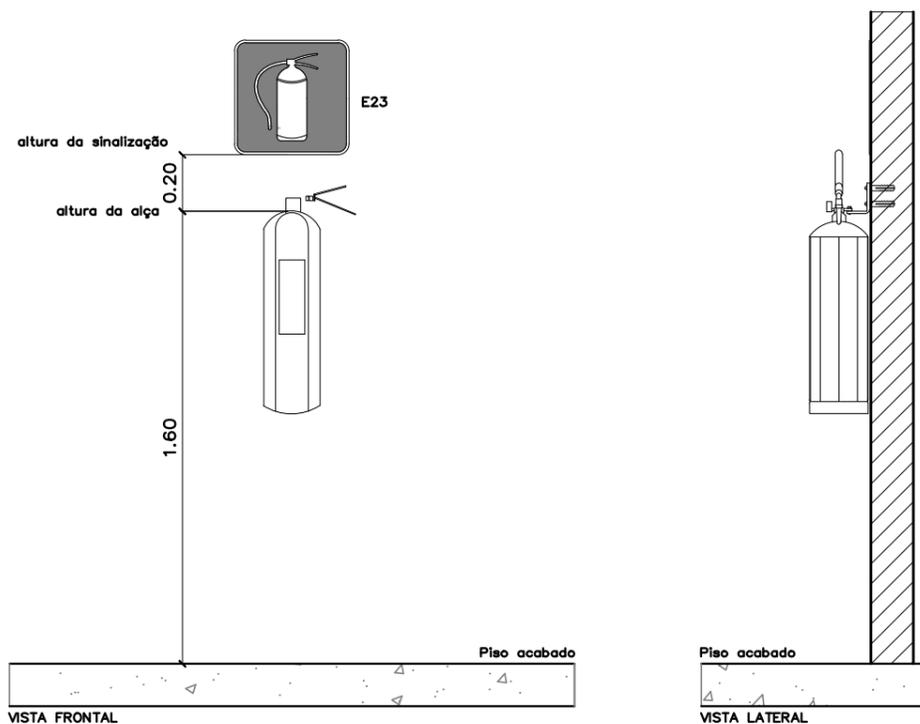
Observações

- Os extintores instalados em paredes, deverão possuir alça metálica.
- Na fixação da alça metálica deverão ser utilizados buchas de Nylon S8 e parafusos metálicos de 6 mm de diâmetro.
- Os extintores instalados no piso deverão possuir suporte metálico que eleve suas bases em 20 cm.
- A sinalização dos extintores será conforme o detalhe 1.
- As placas de saída de emergência deverão ser fixadas 10 cm acima dos portais, na parte central dos mesmos.

Lista de Materiais

Item	Quantidade
Extintor de Água Pressurizada 10 L, capacidade 2A	2
Suporte de Parede para Extintor	2

ENTREPOSTO
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:50



DETALHE 1
EXTINTORES
ESC.: 1:25

00	Emissão Inicial	GUILHERME G.	01/MAR/2023
REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

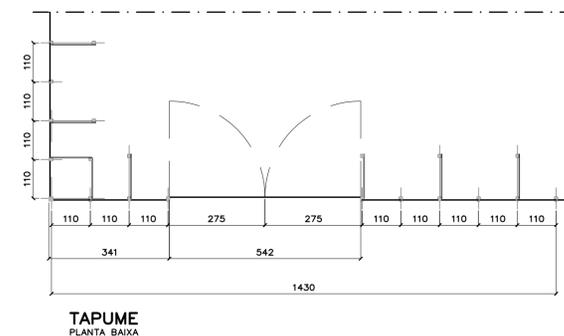
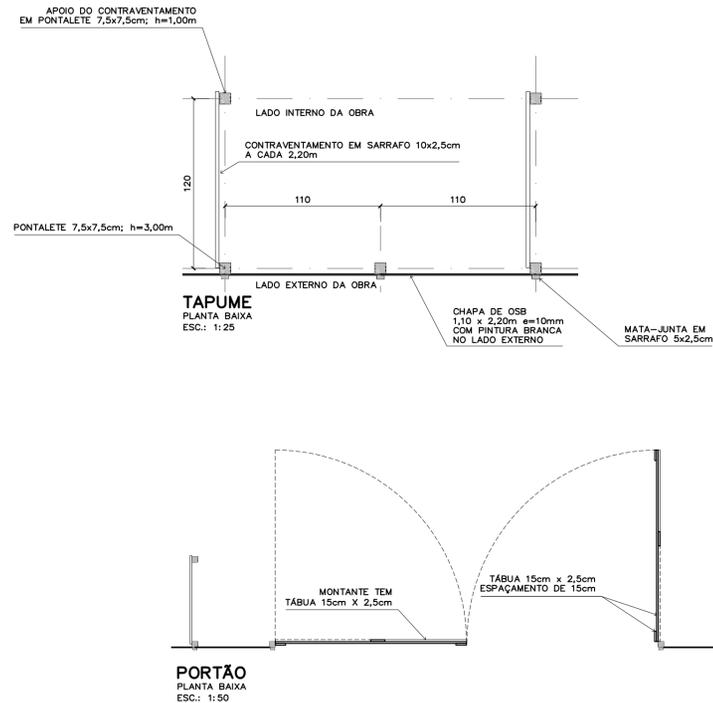
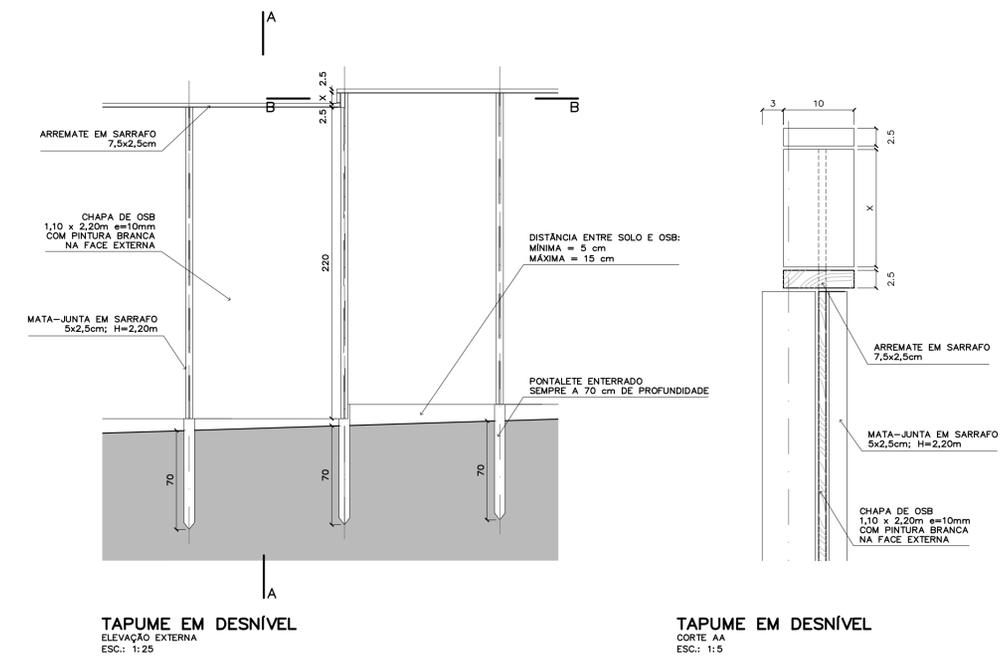
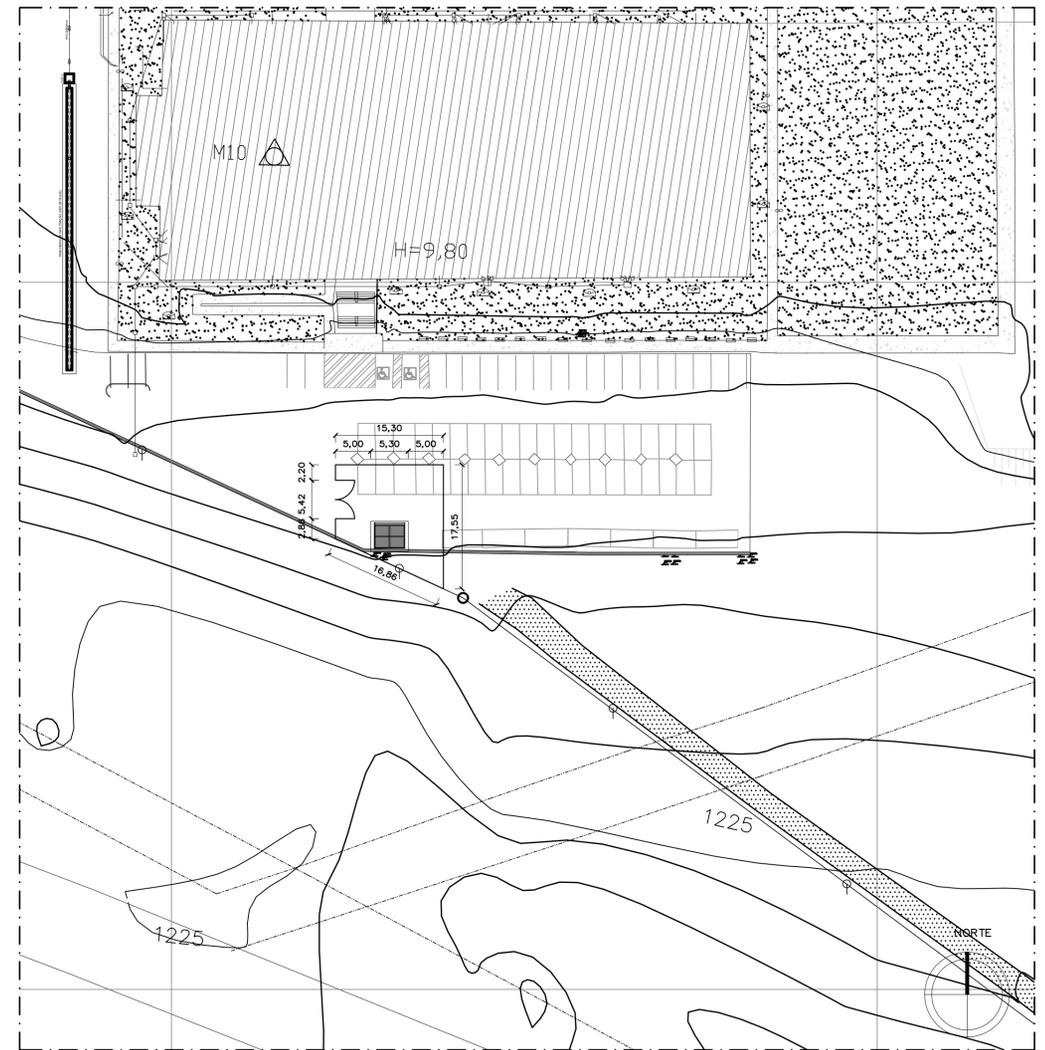
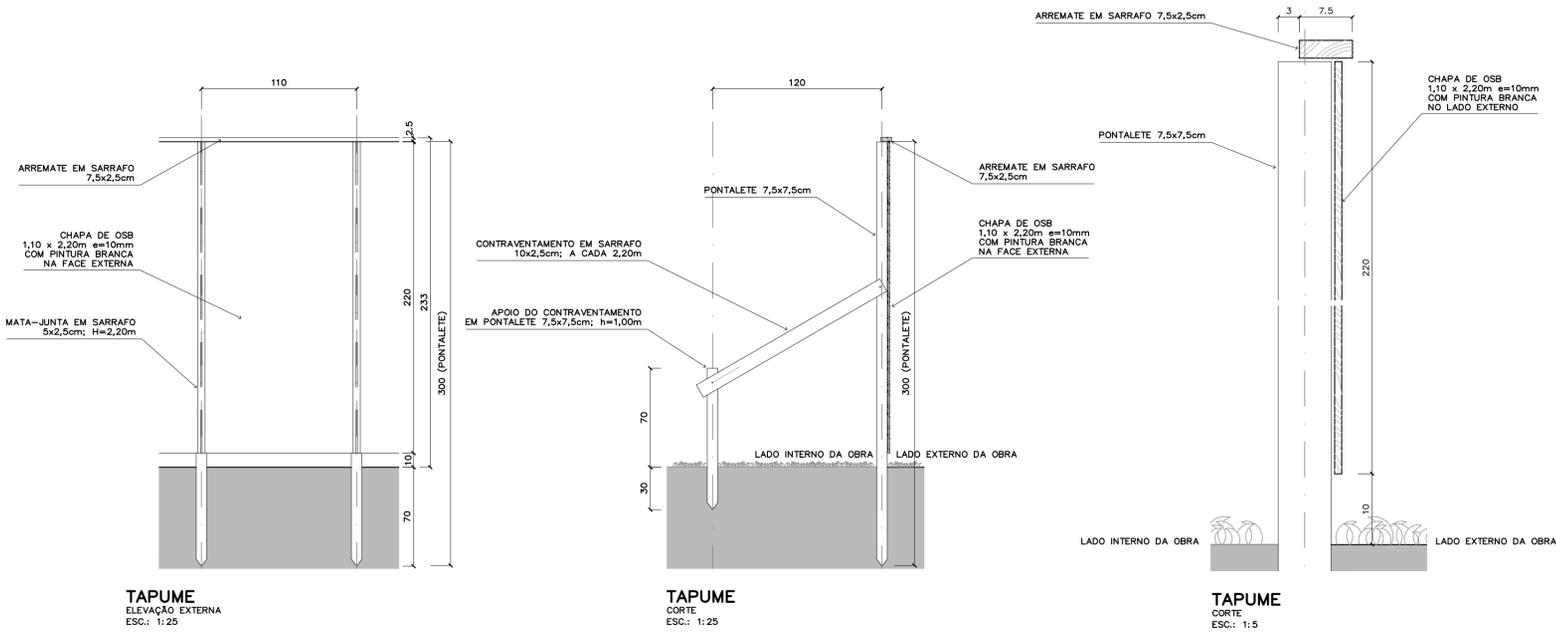
Fundação Universidade de Brasília
Centro de Planejamento Oscar Niemeyer

FCE-UNB
PROJETO-08.01
23106.046240/2017-24

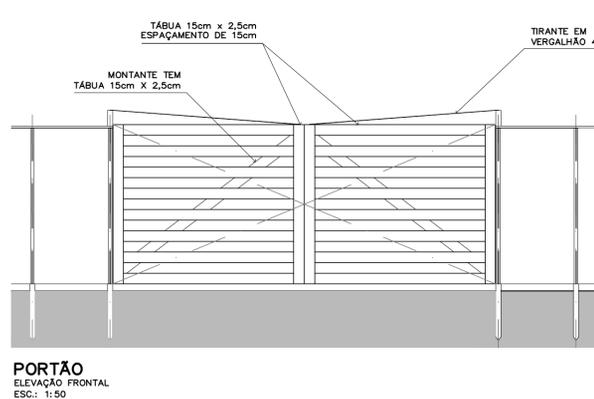
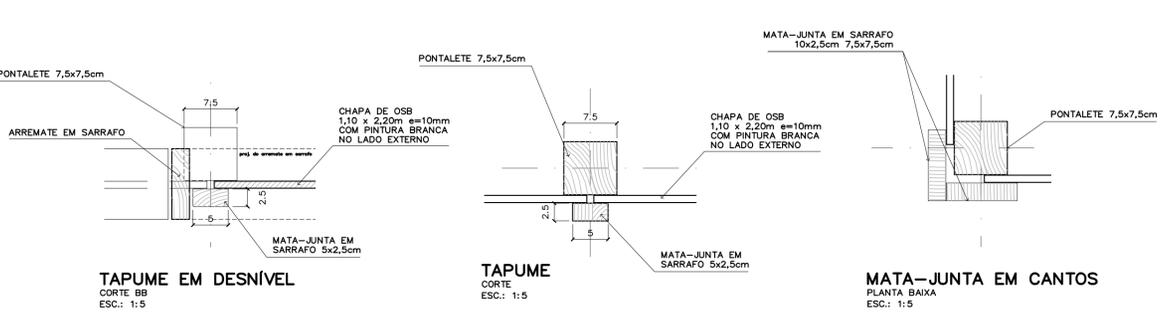
ENTREPOSTO-FCE

PROJETO EXECUTIVO INCÊNDIO

ESCALA: INDICADA	PE-INC	01 / 01
UNIDADE: METROS		
DATA: NOV/17		
DESENHO: EQUIPE		
COORD.: ARQ. ELEUDO ESTEVES	ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE	
EQUIPE: ARQ. LUCAS COSTA ENG. GUILHERME GOMES	FACULDADE DE CEILÂNDIA PLANTA DE LOCAÇÃO	



- PEÇAS:
1. CHAPA DE OSB COM 1,10x2,20m e=10mm COM PINTURA BRANCA NA FACE EXTERNA
 2. PONTALETES h=3,00m; 7,50x7,50cm; A CADA 1,10m
 3. PREGOS 17x27
 4. MATA-JUNTA EM SARRAFO 5x2,5cm
 5. CONTRAVENTAMENTO EM SARRAFO 10x2,5cm A CADA 2,20m
 6. APOIO DO CONTRAVENTAMENTO EM PONTALETES 7,5x7,5cm; h=1,00m
 7. ARREMATE EM SARRAFO 7,5x2,5cm
 8. TABUA 15x2,5cm
 9. TIRANTE EM VERGALHÃO 4x2
- OBSERVAÇÕES:
1. NÃO É NECESSÁRIO CONCRETAR OS SARRAFOS NO PISO



REVISÃO Nº	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

Fundação Universidade de Brasília
 Centro de Planejamento Oscar Niemeyer
FCE ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
 04.01

PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA
 ESCALA: INDICADA METROS
 UNIDADE: 03/2023
 DATA: CEPLAN
 DESENHO: ARQ. ELEUDO ESTEVES
 COORD.: ARQ. VANESSA CHINI
 EQUIPE: ARQ. TALITA PRADO

PE-TAP 01/01
 ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FCE
 Campus Universitário de Ceilândia
 PLANTA, CORTE, ELEVÇÃO E DETALHE DO TAPUME

X:\11-projetos\02-campus\ceilandia\faculdade\ET\11-repositorio\arquitectura\ilustracoes\repositorio_bco-01p.dwg



CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

I – OBJETIVOS

O objetivo deste Caderno de Encargos e Especificações é definir materiais e equipamentos, bem como orientar a execução da **obra construção do entreposto de resíduos da FCE/UnB**, localizado no campus universitário de Ceilândia, da Fundação Universidade de Brasília.

É propósito também, deste Caderno de Encargos, complementar as plantas e projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa CONTRATADA.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estas especificações foram elaboradas de acordo com o decreto N° 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais, equipamentos e a execução dos serviços.
2. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Caderno de Encargos e Especificações, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N ° 92.100 de 10.12.85 e as normas técnicas da ABNT.
3. Integrarão o contrato a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição naquele instrumento, **o Edital de Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC N° ___/2023 – INFRA/UnB**, este Caderno de Encargos e Especificações e as pranchas nele discriminadas.

A. CONTRATANTE

Entende-se por CONTRATANTE a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

B. CONTRATADA

Entende-se por CONTRATADA a empresa executora dos serviços relativos à obra do objeto.

C. FISCALIZAÇÃO

1. Entende-se por Fiscalização o agente da CONTRATANTE responsável pela verificação do cumprimento dos projetos, normas e especificações gerais dos serviços a serem executados. A

execução dos serviços terá a fiscalização técnica da Diretoria de Obras – INFRA/DOB, através de profissional(is) devidamente habilitado(s) e designado(s).

2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

D. CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA

1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

2. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

3. Poderá o CONTRATANTE solicitar da CONTRATADA laudos técnicos de ensaios/testes de laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem a integral equivalência de materiais/produtos a serem fornecidos, em relação aos especificados neste Memorial, sem que com isso seja alterado o prazo estabelecido em contrato e sem ônus.

E. NORMAS GERAIS

1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar política de qualificação de fornecedores para aprovação da fiscalização.

2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de uso racional de água e energia durante a obra e deverá manter um rígido controle sobre o uso destes insumos, evitando o seu desperdício.

3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar plano de gestão de resíduos sólidos de acordo com as disposições da resolução do CONAMA de 05/07/2002 (incluindo classificação, separação, transporte, estocagem no canteiro, quantificação e destinação) para aprovação da fiscalização.

4. No caso do uso de materiais que contenham compostos orgânicos voláteis (VOCs), estes devem ser qualificados como de baixo índice. Quando do uso destes materiais, é obrigatório o fornecimento da FISPQ - Ficha de informações de segurança dos produtos químicos, inserindo as informações contidas nas fichas e, no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), elaborado por engenheiro de segurança do trabalho.

5. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado e mestre de obras ou encarregado, que deverão permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as respectivas ARTs ou RRTs desses profissionais. A



substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, por solicitação da fiscalização, deverá ser atendida com presteza e eficiência.

6. A empresa manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a CONTRATADA e o INFRA/UnB, via fiscalização.
7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.
8. A CONTRATADA empregará boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.
9. A CONTRATADA, quando exigido pela legislação, deverá obter junto às concessionárias de serviços públicos e aos órgãos fiscalizadores todas as licenças necessárias à execução dos serviços bem como os documentos que atestem a sua aceitação, após a execução.
10. É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permite-se a sub-empregada de serviços especializados mediante prévia e expressa anuência da INFRA/UnB, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante a INFRA/UnB.
11. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da UnB, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização.
12. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste Caderno de Encargos e Especificações ou dos projetos, a fiscalização deverá ser obrigatória e oficialmente consultada para que tome as devidas providências.
13. Em se tratando de obra que durante sua execução receberá a visita de alunos, de comissões da INFRA/UnB, ou de outros visitantes do interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará para o prédio, meios de acesso seguros, constituídos por escadas ou rampas com dispositivos antiderrapantes (tarugos) e guarda-corpo. A referência a este tipo de acesso não dispensa a CONTRATADA de promover as providências legais e necessárias a todo e qualquer procedimento de segurança para seus funcionários e subcontratados, e a todos que tenham acesso ao canteiro ou suas proximidades, devendo, portanto, atender às prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
14. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela CONTRATADA, em perfeito estado de limpeza e sinalização durante o prazo de execução da obra.
15. Deverá ser realizada, pelas firmas licitantes, minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, inclusive relativamente às instalações provisórias.
16. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final dos serviços e antes do recebimento provisório, tendo como base o projeto executivo apresentado, todos os projetos atualizados e rigorosamente cadastrados de acordo com a execução da obra (*As Built*), em sistema computadorizado tipo "Autocad R2010", ou posterior, com extensão dwg, seguindo o Manual de Representação fornecido pelo CEPLAN/UnB, além das normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

17. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final dos serviços e junto com o *As Built* dos projetos executivos, documento contendo o *Manual de Uso, Operação e Manutenção* da edificação e dos equipamentos que fazem parte do projeto. A elaboração deste documento ficará a cargo da CONTRATADA, entretanto, nos casos em que a CONTRATANTE fornecer o Manual no início da obra, a CONTRATADA deverá fornecer a atualização do documento de acordo com o que foi executado/instalado durante a obra. Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá atender ao disposto no item 09.04.106 deste Caderno.

F. PRAZO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

1. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como as providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

2. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, CONSTANTE DO CONTRATO, liberados pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues (posto obra), mas somente de serviços executados. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/DF.

3. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou ainda, serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

4. O Recebimento Provisório e o Definitivo serão efetuados na forma dos Artigos 50 da IN nº 005/2017 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Deverão ser adotados os critérios de medição previstos nos cadernos técnicos do SINAPI e subsidiariamente os previstos nos manuais SEAP. Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

H. RELAÇÃO DE PRANCHAS / ARQUIVOS

PROJETO BÁSICO DE TAPUME

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-TAP-01/01	TAPUME PADRÃO	INDICADA

PROJETOS EXECUTIVO DE ARQUITETURA



PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-AR 01/04	PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCAÇÃO	INDICADA
PE-AR 02/04	PLANTA BAIXA E DE COBERTURA	INDICADA
PE-AR 03/04	FACHADAS	INDICADA
PE-AR 04/04	CORTES E ESQUADRIAS	INDICADA

PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
EST 01/01	ARMAÇÃO DE LAJES E ALVENARIA ESTRUTURAL	INDICADA

PROJETO EXECUTIVO DE ÁGUA FRIA

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-AF- 01/02	PROJETO EXECUTIVO DE ÁGUA FRIA -PLANTA	INDICADA
PE-AF- 02/02	PROJETO EXECUTIVO DE ÁGUA FRIA - ISOMÉTRICA	INDICADA

PROJETO EXECUTIVO DE ESGOTO SANITÁRIO

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-EG-01/01	PROJETO EXECUTIVO DE ESGOTO-PLANTA	INDICADA

PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-INC-01/01	PROJETO EXECUTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO - PLANTA	INDICADA

PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PRANCHA	TÍTULO	ESCALA
PE-EL 01/01	PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA - PLANTA	INDICADA

III - ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS



01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

01.03.000 – ESTUDOS E PROJETOS

01.03.600 – DETALHE TÉCNICO

01.03.601 – DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Caberá à CONTRATADA a elaboração de detalhamento de esquadrias metálicas, brises das fachadas, equipamentos e acessórios (escadas marinheiro, alçapões, guarda-corpos) e a apresentação dos respectivos protótipos para aprovação da CONTRATANTE.

Nenhum serviço referente aos projetos executivos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA poderá ser iniciado sem que os projetos estejam aprovados pela CONTRATANTE.

01.06.000 – PLANEJAMENTO E CONTROLE

01.06.001 – CONTROLE TECNOLÓGICO

A CONTRATADA deverá executar os ensaios de rotina e de controle tecnológico dos materiais aplicados e serviços executados na obra (controle tecnológico do concreto, compactação de aterros, compactação de aterros, prova de carga em fundações, etc.) de acordo com as normas específicas ou quando exigidos pela Fiscalização, visando confirmar a qualidade e/ou parâmetros estabelecidos nas normas, nas especificações e projetos fornecidos.

02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 - CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 - CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deverá elaborar croqui de canteiro de obras com um container para sanitário/vestiário 4,30x2,30m (prevendo as instalações mínimas exigidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE), um barracão para refeitório de 2,20x3,30m (prevendo as instalações mínimas exigidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE), um container para escritório e depósito 6,20x2,20m.

O projeto do canteiro de obras e das construções provisórias deverão ser aprovados pela DOB/FUB. Somente após a aprovação dos projetos os serviços de construção do canteiro de obras poderão ser iniciados

As construções provisórias do canteiro de obras (tapume e refeitório) deverão ser feitas com a utilização de madeira de reflorestamento (certificada) e com a instalação de telhas translúcidas para economia do gasto de energia. Além disto, o projeto e as instalações provisórias deverão estar de acordo com as exigências da NR-18, da legislação de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

O pessoal da obra utilizará os sanitários próprios instalados no canteiro da obra pela CONTRATADA, em quantidade e nas condições exigidas pela legislação.

Fica a cargo da CONTRATADA a execução das construções provisórias de apoio à execução dos serviços e daquelas exigidas por Lei em atendimento às regulamentações da legislação trabalhista.

Os materiais utilizados na execução do canteiro da obra serão novos e de boa qualidade e serão de propriedade da CONTRATANTE ao final dos serviços.



02.01.200 - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

As ligações provisórias de água, energia elétrica e esgotos sanitários serão executados pela CONTRATADA, às suas expensas, a partir dos pontos indicados no projeto de arquitetura. Estes pontos serão exclusivos para atendimento da obra.

Todas as despesas advindas do consumo de água, decorrente da utilização deste serviço no período de execução da obra, correrá por conta da CONTRATADA.

02.01.201 - ÁGUA

Para a criação de pontos hidráulicos para a execução dos serviços, é obrigatória a comunicação da demanda à Fiscalização, que ficará responsável por emitir a autorização, fazer a indicação dos pontos adequados para instalação dos ramais e conferir os pontos instalados. Quaisquer ônus advindos da instalação de tais ligações serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a remoção dos pontos e a restauração dos trechos alterados para atender a demanda, restabelecendo as condições iniciais.

A partir da rede externa de abastecimento da concessionária local a CONTRATADA deverá construir ramal provisório para o abastecimento de água do canteiro de obras.

Obs: A rede de abastecimento provisória deverá ser desativada e retirada ao final da obra.

02.01.202 - ENERGIA ELÉTRICA

Para a criação de pontos elétricos para a execução dos serviços, é obrigatória a comunicação da demanda à Fiscalização, que ficará responsável por emitir a autorização, fazer a indicação dos pontos adequados para instalação dos ramais e conferir os pontos instalados. Quaisquer ônus advindos da instalação de tais ligações serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a remoção dos pontos e a restauração dos trechos alterados para atender a demanda, restabelecendo as condições iniciais.

Para atender a alimentação elétrica provisória da obra incluindo as ligações dos equipamentos elétricos necessários à sua execução, a CONTRATADA deve fornecer, instalar e testar a rede de alimentação em baixa tensão.

Obs: A rede provisória será utilizada para a alimentação definitiva. Dessa forma, não deverá ser retirada após a finalização da obra.

02.01.205 - ESGOTO

Para a criação de pontos de esgotamento para a execução dos serviços, é obrigatória a comunicação da demanda à Fiscalização, que ficará responsável por emitir a autorização, por fazer a indicação dos pontos adequados para instalação dos ramais e pela conferência dos pontos instalados. Quaisquer ônus advindos da instalação de tais ligações serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a remoção dos pontos e a restauração dos trechos alterados para atender a demanda, restabelecendo as condições iniciais

02.01.300 - ACESSOS PROVISÓRIOS

A criação de acessos provisórios para a execução dos serviços fica condicionada à aprovação da Fiscalização, sendo obrigatória a observância às restrições de circulação dentro do *Campus*.



Para a correta definição destas restrições, cabe à CONTRATADA buscar as devidas informações, autorizações e licenciamentos destes acessos junto aos órgãos competentes da Fundação Universidade de Brasília – FUB, sendo eles: a Coordenação de Proteção ao Patrimônio – COPP e a Prefeitura do Campus da Universidade de Brasília – UnB, devendo todos os contatos ocorrer através da Fiscalização.

02.01.400 - PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

02.01.401 - TAPUME

Deverá ser executado tapume de OSB 10 mm, pintado de branco com altura mínima de 2,20m, conforme locação constante no projeto de arquitetura fornecido e com detalhe executivo apresentado na prancha PE-TAP-01/01.

O tapume executado deverá ser mantido pela CONTRATADA em boas condições, tanto no aspecto físico (fixação e vedação), quanto visual (limpeza e pintura), durante todo o período da obra.

Deverá ser prevista a execução de portão para acesso de pedestres e de caminhões ao canteiro de obras aos moldes do apresentado na prancha PE-TAP-01/01.

02.01.404 – PLACA

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de obra com área total de 2,16 m², em modelo e dizeres a serem fornecidos posteriormente pela Fiscalização.

A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

02.04.000 – TERRAPLENAGEM

02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

Deverá ser executada limpeza do terreno, com a retirada da camada vegetal e da terra orgânica porventura existente. O material retirado deverá ser removido para local de bota fora apropriado determinado por órgão competente do GDF. A CONTRATADA deverá apresentar a DOB/UnB documento que comprove a correta destinação dos resíduos.

Em hipótese alguma, árvores ou arbustos serão retirados sem a prévia autorização da DOB/FUB.

02.04.200 – CORTES

02.04.201 – EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Descrição:



- Corte em solo natural.

Especificação:

- Escavação mecanizada, 40 centímetros de profundidade.

Local de Aplicação:

- Na projeção do radier no solo.

Execução:

- O solo deverá ser escavado mecanicamente, por toda a área da projeção do radier, e estendida para além do perímetro da mesma.

02.04.300- ATERRO COMPACTADO

Descrição:

- Aterro compactado, com solo natural.

Especificação:

- Reaterro compactado, com solo natural, de 20 cm de espessura.

Local de aplicação:

- Na projeção do radier no solo.

Execução:

- Realizar o reaterro com o solo escavado, utilizando compactador mecânico do tipo “sapo”.

- O solo deverá ser compactado até atingir o índice de 98% do proctor normal.

03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

03.01.000 – FUNDAÇÕES

03.01.360 – RADIER

Os elementos do Radier deverão ser executados de forma compatibilizada com os outros projetos existentes.

Todos os elementos situados abaixo do radier deverão ser devidamente posicionados, durante a execução da forma.

03.01.361 – FORMA

Descrição:

- Forma de madeira para estrutura de concreto

Especificação:

- Formas em compensado de madeira plastificado, espessura 12 mm, escoradas com madeira do tipo Pinho Paraná. Fabricação: em obra.

Local de Aplicação:

- Na execução do Radier

Execução:

- Deverá ser lançada uma camada de brita graduada (contendo brita 1, brita 0 e areia de brita moída) de 5 cm de espessura, acima do solo compactado.
- Lançar, sobre a camada de brita, lona plástica pesada, 150 micra.
- As formas devem ter solidez garantida, e estar perfeitamente alinhadas, niveladas e aprumadas.
- As emendas das formas devem ser estanques para impedir fuga de nata.
- Deverão ser utilizados agentes destinados a facilitar a desmoldagem, de fabricação Separol ou equivalente. Os mesmos devem ser aplicados exclusivamente na forma antes da colocação da armadura e de maneira a não prejudicar a superfície do concreto.
- A junção de painéis deve garantir a continuidade da superfície sem ocorrência de ressaltos.
- O solo não constitui substrato passível de ser considerado como forma.
- A metodologia construtiva deve ser apresentada a fiscalização para análise junto ao projetista.

03.01.362 – ARMADURA**Descrição:**

- Vergalhão em aço carbono para estrutura de concreto.

Especificação:

- Vergalhão de aço carbono CA 50 Ø 8,0 mm. Fabricante: Gerdau ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Armadura do Radier

Execução:

- As barras deverão ser amarradas entre si com arame recozido N° 18, de fabricante Gerdau ou equivalente.
- Deverão ser usados espaçadores plásticos, ao longo das barras inferiores do radier, para garantir os espaçamentos indicados em projeto. Fabricante Coplas ou equivalente.
- As dobras nos vergalhões, quando necessárias, deverão ser feitas com pinos de diâmetro conforme tabela abaixo:

Bitola (mm)	Diâmetro (Ø) dos pinos de Dobramento (mm)
-------------	---

	CA 50	CA 60
5,0		30
6,3	32	
8,0	40	48
10,0	50	
12,5	63	
16,0	80	
20,0	160	
25,0	200	
32,0	256	

- A malha superior deverá ser apoiada em separadores em aço "caranguejo", fabricados em obra, com vergalhões Gerdau ou equivalente. Os espaçamentos entre as armaduras inferiores e superiores, bem como o cobrimento da malha superior, deverão ser conforme descrito em projeto.

03.01.363 – CONCRETO

Descrição:

- Concreto usinado.

Especificação:

- Concreto usinado de cimento portland, Fck 30 MPa, fator água cimento $\leq 0,60$, abatimento de tronco de cone 8 ± 2 cm e consumo mínimo de cimento ≥ 280 Kg/m³.

Local de Aplicação:

- Na concretagem do Radier.

Execução:

- O concreto deverá ser lançado na forma e espalhado por meio de pás ou enchadas.
- Durante o lançamento, o concreto deverá ser vibrado, utilizando-se vibradores de imersão.
- O concreto deverá ser nivelado por meio de sarrafo ou viga mestra, para garantir o acabamento.
- Após a concretagem, o radier deverá ser umedecido e coberto com lona plástica, para garantir a cura. A cura do concreto deverá durar no mínimo sete dias.
- A desforma deverá ocorrer 3 dias após a concretagem.
- Após a desforma, aplicar emulsão hidroalifática, nas faces laterais do radier, em três demãos, no mínimo, de fabricante Wadimex, Igol ou equivalente.

03.02.000 – ESTRUTURAS DE CONCRETO

03.02.310 – BLOCOS DE ALVENARIA AUTO PORTANTE

03.02.312 – ARMADURA

Descrição:



- Vergalhão em aço carbono para estrutura de concreto.

Especificação:

- Vergalhão de aço carbono CA 50 Ø 8,0 mm. Fabricante: Gerdau ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos encontros de paredes.

Execução:

- As armaduras serão posicionadas nos encontros de parede, conforme projeto.

03.02.313 – CONCRETO

Descrição:

- Graute

Especificação:

- Graute usinado para alvenaria estrutural.

Local de Aplicação:

- Para o preenchimento dos furos dos blocos. Nos encontros de alvenarias em L e em T, nas laterais de portas e janelas, nas vergas e contra vergas, e na última fiada da edificação.

Execução:

- Antes da execução da fiada, os furos dos blocos deverão ser limpos.
- Preencher os furos dos blocos de alvenaria estrutural com graute.

Descrição:

- Blocos de Concreto.

Especificação:

Blocos de concreto da família 39, dos tipos BE54, BE34, BE39, BE14 e BC 39. Fabricante: Multibloco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Alvenarias estruturais do entreposto.

Execução:



- O assentamento só deve ser iniciado após a primeira fiada, verificando as especificações no projeto modulado da alvenaria.
- Antes de executar a primeira fiada, o local deve ser limpo e umedecido com uma brocha para melhorar a aderência da argamassa de assentamento.
- A argamassa deverá ser preparada em misturadora e será aplicada com o uso de colher, bisnaga ou régua.
- O tempo entre a mistura e a aplicação não deve exceder três horas.
- Não deverão ser executadas mais de cinco fiadas por dia.
- Quando necessário, os blocos deverão ser cortados utilizando-se serras cortadoras de bloco de mesa.
- Na última fiada, deverão ser observados quais furos receberão a estrutura metálica da cobertura. Tais furos serão preenchidos somente após a inserção dos vergalhões CA 25, responsáveis por chumbar as terças metálicas à alvenaria.

03.03.000 – ESTRUTURAS METÁLICA

03.03.200 – PEÇAS PRINCIPAIS

03.03.203 – PERFIS LEVES CONSTITUÍDOS DE CHAPAS DOBRADAS

Descrição:

- Perfil metálico U

Especificação:

- Perfil metálico enrijecido “U” 100x50x17 mm, com 2 mm de espessura e comprimento de 4,30 metros. Fabricante: Gravia ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Terças Metálicas da edificação.

Execução:

- Soldar as chapas de base nas pontas dos perfis metálicos, utilizando-se a técnica de solda de filete e eletrodo E60, de fabricante ESAB ou equivalente. A solda deverá ser feita dos dois lados do perfil. Os perfis deverão estar centralizados na chapa, com folga de 50 mm para ambos os lados.
- Os perfis deverão ser pintados em duas demãos de tinta zarcão, de fabricante Suvinil ou equivalente. Diluir a mesma em Aguarrás de fabricante Suvinil ou equivalente.
- Após a pintura de base, deverá ser feita a pintura em três demãos com tinta esmalte de cor preta, fabricante: Suvinil ou equivalente. Diluir a mesma em Aguarrás de fabricante Suvinil ou equivalente.
- Realizar pinturas somente após todo o conjunto ser soldado.

03.03.207 – CHAPAS

Descrição:

Chapa de base metálica.

Especificação:

- Chapa metálica 1/4", medindo 150x150 mm. Fabricante: Gerdau ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Chapas de base para terças metálicas.

Execução:

- Perfurar as chapas de base com furadeira e broca para aço de 10 mm. Os furos serão feitos a 3,0 centímetros das quatro extremidades da chapa, vertical e horizontalmente.

- Inserir vergalhões de aço CA 25 Ø10 mm (fabricante: Gerdau ou equivalente), de 20 cm de comprimento, nos furos realizados e soldá-los na chapa de base utilizando eletrodo E60.

- Os Vergalhões deverão ser dobrados em gancho e inseridos nos furos da alvenaria estrutural, antes destes serem preenchidos com argamassa ou graute.

- As chapas deverão ser pintadas em duas demãos de tinta zarcão, de fabricante Suvinil ou equivalente. Diluir a mesma em Aguarrás de fabricante Suvinil ou equivalente.

- Após a pintura de base, deverá ser feita a pintura em três demãos com tinta esmalte de cor preta, fabricante: Suvinil ou equivalente. Diluir a mesma em Aguarrás de fabricante Suvinil ou equivalente.

- Realizar pinturas somente após todo o conjunto ser soldado.

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**04.01.000 – ARQUITETURA****04.01.100 – PAREDES****04.01.105 – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO****Termos e definições:**

Bloco vazado de concreto simples: componente para execução de alvenaria, com ou sem função estrutural, vazado nas faces superior e inferior, cuja área líquida é igual ou inferior a 75 % da área bruta;

Blocos tipo canaleta: componentes de alvenaria, vazados ou não, criados para racionalizar a execução de vergas, contravergas e cintas;

Bloco compensador: componente de alvenaria destinado para ajuste de modulação.

Materiais

Concreto: O concreto deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água;

Cimento: Somente cimentos que obedecem às especificações brasileiras para cimento (NBR 5732, 5733, 5735, 5736, 5737 e 11578) destinados à preparação de concretos e argamassas, serão aceitos;

Água: A água de amassamento deve atender aos requisitos da NBR 15900-1;

Agregados: Os agregados graúdos e miúdos devem estar de acordo com a NBR 7211. Escórias de alto forno, cinzas volantes, argila expandida ou outros agregados, leves ou não, podem ser usados com a condição de que o produto final atenda aos requisitos físico-mecânicos prescritos



na NBR 6136. A dimensão máxima característica do agregado deve ser inferior à metade da menor espessura da parede do bloco;

Aditivos: É permitido o uso de aditivos, de acordo com a NBR 11768, adições ou pigmentos, desde que o produto final atenda aos requisitos físico-mecânicos descritos e não contenham substâncias potencialmente capazes de promover a deterioração do concreto dos blocos ou materiais próximos, quer por contato direto, quer por disseminação de íons.

Os blocos devem ser fabricados e curados por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo e compacto, de modo a atender a todas as exigências da NBR 6136.

Os lotes devem ser identificados pelo fabricante segundo sua procedência e transportados preferencialmente cubados ou paletizados, para não terem sua qualidade prejudicada.

Os blocos devem ter arestas vivas e não devem apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção, não sendo permitido qualquer reparo que oculte defeitos eventualmente existentes no bloco.

Todos os critérios da NBR 6136:2016 (e normas correlatas) devem ser atendidos.

Para fins de fornecimentos regulares, a unidade de compra é o bloco.

04.01.200 – ESQUADRIAS

Todas as esquadrias a serem fornecidas e instaladas deverão ser executadas conforme os mapas e detalhes constantes do projeto. Fazem parte desta relação de esquadrias as portas e janelas.

Cabe à CONTRATADA, a execução do Projeto Executivo das esquadrias. Deverão ser apresentados protótipos para cada tipo de esquadria, que deverão ter aprovação prévia do CEPLAN/FUB.

Quando da fixação definitiva, as esquadrias deverão estar perfeitamente niveladas e em perfeito funcionamento.

Todas as superfícies metálicas serão limpas, quer por processo mecânicos, quer por processos químicos, não podendo o acabamento das mesmas ser danificado ou desgastado pelo processo de limpeza.

As ferragens das esquadrias serão colocadas após os serviços de argamassa e revestimento ou protegidas até que se conclua a obra.

Todas as portas deverão ser fornecidas com duas chaves e devidamente identificadas convenientemente através de identificadores plásticos apropriados, contendo numeração e nome dos ambientes.

A confecção das esquadrias obedecerá às NBRs - Normas Brasileiras que dizem respeito às esquadrias (NBR 10821:2017 – Esquadrias para edificações: Parte 1 - Terminologia; Parte 2 - Requisitos e classificação; Parte 3 - Métodos de ensaio; Parte 4 - Requisitos adicionais de desempenho; Parte 5 - Instalação e manutenção).

Atenção especial para que se verifiquem as medidas no local.

A indicação nas pranchas segue o padrão de representação indicado:

- Esquadria de aço carbono “**EA**”;
- Porta de aço carbono “**PA**”;



04.01.201 – PORTA DE FERRO EM CHAPA MACIÇA

Onde indicado no projeto de arquitetura pelo código "PA", serão instaladas portas em chapa de aço carbono (chapa 20) com pintura esmalte sintético na cor branca.

A indicação nas pranchas segue o padrão de representação indicado:

- PA01 - 139 x 210 cm - Porta folha dupla com ventilação telada

04.01.209 – BATENTES E GUARNIÇÕES DE FERRO

Nas esquadrias, indicadas no projeto de arquitetura pelo código "PA" e "EA", serão utilizados batentes e guarnições em perfis de aço carbono na chapa 20, fabricante Gravia ou equivalente técnico.

04.01.242 – FECHADURA

Todas as ferragens para as esquadrias, tais como: fechaduras, dobradiças, fechos, ferrolhos, maçanetas, puxadores e espelhos, serão de 1ª qualidade, acabamento cromado.

As fechaduras das portas serão com cilindro reforçado.

Para portas serão utilizadas as fechaduras da Linha Architect Inox, fabricante La Fonte, modelo CJ 892 ou equivalente técnico.

04.01.244 – MAÇANETA

As maçanetas das portas serão localizadas a 110 cm do piso acabado e serão de inox.

Para portas serão utilizadas as maçanetas da Linha Architect Inox, fabricante La Fonte, modelo CJ 892 ou equivalente técnico.

04.01.246 – ENTRADAS E ROSETAS

Para portas serão utilizadas as rosetas da Linha Architect Inox, fabricante La Fonte, modelo CJ 892 ou equivalente técnico.

04.01.248 – DOBRADIÇAS

Todas as dobradiças deverão ser de 1ª qualidade, resistentes à oxidação e de acordo com norma NBR 7178. Serão empregadas sempre três dobradiças em cada folha / porta.

Conforme as seguintes especificações:

Para portas serão utilizadas dobradiças em aço inox, 3,5x3, fabricante La Fonte ou equivalente técnico.

04.01.249 – FECHOS

Serão instaladas em cada porta um conjunto de fecho, um na parte superior e outro na inferior de uma das folhas, modelo 400 – 20 cm cromado, fabricante La Fonte ou equivalente técnico.

04.01.400 – COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL

04.01.407 – TELHA DE CHAPA METÁLICA

O telhado do edifício, conforme indicado no projeto de arquitetura, será executado em telha de aço zincado autoportante, com pintura eletrostática branca na face externa, espessura de 0,95mm, inclinação de 9,5 %, tipo MBP-17,5/994,5, fabricante MBP ou equivalente, obedecendo ao que segue:



- a fixação das telhas às terças se dará com parafuso auto-perfurante, zincado a quente por imersão, cabeça sextavada, arruela incorporada 12-14x3/4" corpo cilíndrico, com arruela de neoprene e um mínimo de três parafusos por apoio, os apoios terão distância máxima entre si de 2,20m;
- as telhas terão comprimento da água inteira, não se admitindo sobreposições;
- nas sobreposições longitudinais usar fita de vedação;
- usar parafusos de costura a cada 50 cm nas sobreposições longitudinais, nas cumeeiras e rufos com a mesma descrição da fixação sendo de ¼ -14 x 7/8" corpo cônico;
- evitar pisar nas telhas durante a montagem, quando inevitável, fazê-lo na onda inferior;
- usar parafusadeira com limitador de torque.

04.01.500 – REVESTIMENTOS

04.01.510 – REVESTIMENTOS DE PISOS

04.01.512 – PISOS CERÂMICOS

O revestimento do piso será cerâmico, na cor branca, dimensões 60x60cm, Linha Bianco Alpino Polido, retificado, cód. 54860, fabricante Cecrisa ou equivalente técnico;

Deve ser usado argamassa industrial adequada para assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz, espessura de 2 mm, para garantir o espaçamento regular entre as peças de cerâmica. Será utilizado rejuntamento epóxi, na cor branca.

04.01.528 – CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DE BASE

Serão executados, sob todos os pisos, contrapiso regularizado em concreto com espessura de 4cm.

04.01.530 – REVESTIMENTOS DE PAREDES

04.01.531 – CHAPISCO

O chapisco será realizado na peneira, com cimento e areia lavada média peneirada, no traço 1:2. A aplicação poderá ser executada com a colher de pedreiro (convencional) ou com rolo de textura (cabelo emborrachado).

04.01.533 – REBOCO

Todas as paredes de alvenaria receberão reboco paulista traço 1:3 (cimento, areia lavada) com o aditivo Vedalit (na proporção de 100mL de Vedalit por saco de cimento) ou argamassa industrializada.

Nas paredes externas o reboco deverá ser feito com acabamento camurçado para receber pintura acrílica.

04.01.534 – CERÂMICAS

O revestimento das paredes, onde indicado, será cerâmico, na cor branca, dimensões 60x60cm, Linha Bianco Alpino Polido, retificado, cód. 54860, fabricante Cecrisa ou equivalente técnico;



Deve ser usado argamassa industrial adequada para assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz, espessura de 2mm, para garantir o espaçamento regular entre as peças de cerâmica. Será utilizado rejuntamento epóxi, na cor cinza branca.

A argamassa deve ser aplicada tanto na superfície que receberá a peça de cerâmica quanto na cerâmica em si.

04.01.560 – PINTURAS

04.01.561 – MASSA CORRIDA

As partes das paredes internas que não serão revestidas com cerâmica receberão massa acrílica, para regularização da superfície, lixada adequadamente e pintada com três demãos de tinta acrílica na cor branco neve, semi-brilho premium, fabricante Suvinil ou equivalente técnico.

04.01.562 – PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA

Todos os elementos metálicos constituídos por chapas, barras de ferro ou aço serão pintados com fundo anticorrosivo a base de cromato de zinco, fabricante Suvinil ou equivalente técnico, de acordo com as especificações do fabricante.

O substrato deve ser previamente limpo e preparado de acordo com as mesmas especificações, recebendo pelo menos 2 (duas) demãos.

04.01.569 – PINTURA COM TINTA ACRÍLICA

Todas as paredes internas, onde indicado, após chapiscadas e rebocadas, receberão massa acrílica, para regularização da superfície, lixada adequadamente e pintada com três demãos de tinta acrílica na cor branco neve, semi-brilho premium, fabricante Suvinil ou equivalente técnico.

Todas as paredes externas receberão pintura com três demãos de tinta acrílica na cor branco neve, semi-brilho premium, fabricante Suvinil ou equivalente técnico.

04.01.700 – ACABAMENTOS E ARREMATES

04.01.702 – SOLEIRAS

Na transição entre pisos externo e interno, existirão soleiras em granito Branco Desiree, espessura de 15 mm, polido em todas as suas faces aparentes, dimensões na largura das paredes e em toda extensão da porta.

A execução e as medidas deverão estar em conformidade com os detalhamentos do projeto de arquitetura e indicações na NBR 9050.

04.01.703 – PEITORIS

Nas esquadrias serão instalados peitoris em granito branco Desiree, largura de 17 cm, espessura de 20 mm, polido em todas as suas faces aparentes, fazendo a pingadeira para a parte externa do prédio conforme indicado nos mapas de esquadrias.

04.01.706 – RUFOS

Os rufos serão em aço galvanizado (chapa 22), receberão um fundo de super galvite, ou equivalente técnico, e pintura esmalte sintético na cor branco neve, fabricante Suvinil ou equivalente técnico.

04.01.710 – TELA ARTÍSTICA

Em todo o perímetro da edificação, no encontro entre a telha trapezoidal e a alvenaria de bloco de concreto, será instalada tela artística com abertura da malha de 5/8", fabricante Gravia ou equivalente técnico, que receberá fundo de super galvite, ou equivalente técnico, e pintura esmalte sintético na cor branco neve, fabricante Suvinil ou equivalente técnico.

04.01.71 – TELA PASSARINHEIRA

No vão conformado entre a telha e o bloco de concreto sob o beiral de acesso, instalar tela passarinheira universal fabricada em polipropileno com 1 metro de comprimento e dentes de 7,5 centímetros de altura, fabricante Tégula ou similar técnico.

05.00.000 – INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS E SANITÁRIAS**05.01.000 – ÁGUA FRIA****05.01.200 – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO****05.01.201 – TUBO****Descrição:**

- Tubo de PVC soldável para água fria.

Especificação:

- Tubos de PVC soldável DN 25 ponta e bolsa. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Condutores horizontais e verticais.

Execução:

- Os tubos deverão ser ligados entre si e às conexões por adesivo plástico PVC, de fabricação tigre ou equivalente.

- Os cortes nos tubos deverão ser feitos com arco de serra e, posteriormente serão lixados para retirar as rebarbas.

- As pontas e bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

05.01.202 – ADAPTADOR**Descrição:**

- Adaptador soldável curto de PVC soldável para água fria.

Especificação:

- Adaptador soldável curto 25 x 3/4 de PVC. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:



- Ligação de Registros.

Execução:

- Os adaptadores deverão ser ligados entre a tubulação por adesivo plástico PVC, de fabricação tigre ou equivalente.
- Na conexão dos adaptadores com o registro de gaveta deverá ser usada fita veda rosca de fabricação Tigre, Amanco, ou equivalente.

05.01.207 – JOELHO

Descrição:

- Joelho 90° de PVC soldável para água fria.

Especificação:

- Joelho 90° de PVC soldável DN 25. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nas mudanças de direção dos tubos.

Execução:

- Os joelhos deverão ser ligados aos tubos por adesivo plástico PVC, de fabricação tigre ou equivalente.
- As pontas e bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

Descrição:

- Joelho 90° de PVC soldável com bucha de latão para água fria.

Especificação:

- Joelho 90° de PVC soldável com bucha de latão DN 25 x 3/4. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Na ligação das torneiras.

Execução:

- Os joelhos deverão ser ligados aos tubos por adesivo plástico PVC, de fabricação tigre ou equivalente.



- As pontas e bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

05.01.209 – TÊ

Descrição:

- Tê de PVC soldável para água fria.

Especificação:

- Tê de PVC soldável DN 25. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nas divisões dos tubos em dois trechos.

Execução:

- Os tês deverão ser ligados aos tubos por adesivo plástico PVC, de fabricação tigre ou equivalente.

- As pontas e bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

05.01.500 – APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS

05.01.512 – TORNEIRA

Descrição:

- Torneira de parede cromada de jardim.

Especificação:

- Torneira de parede metálica cromada de jardim 3/4". Fabricação: Docol ou equivalente.

Local de Aplicação:

- No interior do entreposto.

Execução:

- Na conexão das torneiras com os joelhos deverá ser usada fita veda rosca de fabricação Tigre, Amanco, ou equivalente.

05.01.516 – REGISTRO DE GAVETA

Descrição:

- Registro de gaveta bruto.



Especificação:

- Registro de gaveta bruto 3/4". Fabricação: Deca, Docol ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Na área externa do entreposto, para fechamento dos ramais das torneiras.

Execução:

- O registro de gaveta deverá ser inserido na tubulação por meio de adaptadores soldáveis curtos e fita veda rosca.

05.04.000 – ESGOTOS SANITÁRIOS

05.04.300 – TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC

05.04.301 – TUBO

Descrição:

- Tubo de Esgoto PVC Série Normal.

Especificação:

- Tubos de PVC esgoto série normal DN 40, 50 e 100 ponta e bolsa. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Condutores horizontais e verticais.

Execução:

- Os tubos deverão ser ligados entre si pelo uso de anel de borracha, e às conexões por solda, quando não for possível executar a conexão por anel de borracha.
- Os cortes nos tubos deverão ser feitos com arco de serra e, posteriormente serão lixados para retirar as rebarbas.
- As pontas deverão ser lixadas de modo a chanfrá-las. As bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

05.04.800 – ACESSÓRIOS

05.04.801 – CAIXA SIFONADA COM GRELHA

Descrição:

- Caixa sifonada com grelha e porta grelha.

Especificação:

- Caixa sifonada 100x100x50 mm, com grelha e porta grelha. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.



Local de Aplicação:

- No interior do entreposto, na ligação do ramal de esgoto.

Execução:

- A caixa sifonada deverá ser ligada aos tubos por solda.
- As pontas deverão ser lixadas de modo a chanfrá-las. As bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.
- Deverá ser usada serra tipo copo 1" para abrir o acesso à caixa sifonada, nas ligações com outros elementos, o restante do furo deverá ser aberto com lima de ferro.

05.04.802 – RALO SECO

Descrição:

- Ralo seco cilíndrico com grelha, porta grelha e tampa escamoteável.

Especificação:

- Ralo seco cilíndrico 100x40 mm, com grelha, porta grelha e tampa escamoteável. Fabricação: Tigre, Amanco ou equivalente.

Local de Aplicação:

- No interior do entreposto.

Execução:

- O ralo seco deverá ser ligado ao tubo por solda.
- As pontas deverão ser lixadas de modo a chanfrá-las. As bolsas serão lixadas para aderir ao adesivo plástico PVC. Antes da solda, a ponta e a bolsa deverão ser limpas com pano ou estopa, e solução preparadora de fabricação tigre ou equivalente.

05.04.806 – CAIXA DE INSPEÇÃO

Descrição:

- Caixa de inspeção pré-moldada 60 cm.

Especificação:

- Caixa de inspeção anéis de concreto pré-moldados, assentada em base de concreto simples, e tampa em concreto de diâmetro 60 cm. Fabricação: Em obra.

Local de Aplicação:

- No terreno, interligando os ramais horizontais.



Execução:

- Deverá ser escavada a vala para o assentamento da base de concreto. A terra ao fundo deverá ser apiloada. Criar formas de madeira e lançar lastro de brita de 5 cm. Concretar a base de concreto simples. As juntas dos anéis de concreto e os furos para entrada dos tubos deverão ser argamassados. As caixas serão fechadas com a tampa de concreto.

06.00.000 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

06.01.000 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

06.01.300 – REDES EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO

06.01.303 – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS

Descrição:

- Quadro de distribuição

Especificação:

- QUADRO DISTRIBUIÇÃO DISJUNTOR, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO, COR: CINZA, SOBREPOR, PADRÃO: DIN, NUMERO DISJUNTORES: 4 ,CLASSIFICAÇÃO: IP-55, DIMENSÃO: 114 X 116 X 141 MM, PORTA TRANSPARENTE, REFERENCIAS: FABRICANTE STECK MODELO: SM03304, FABRICANTE WEG MODELO QDW02-4-FS OU SIMILAR.

Local de Aplicação:

- Instalado na parede lateral externa do entreposto

Execução:

06.01.304 – ELETRODUTOS

Descrição:

- Eletroduto e condutores de PVC.

Especificação:

- Eletroduto de PVC em Barras de 3m, Ø 3/4. Fabricante: Tigre ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos trechos aparentes e enterrados da instalação, conforme desenho.

Execução:

- Os eletrodutos deverão ser cortados com arco de serra, quando necessário.

- Na necessidade de emendas entre eletrodutos, deverão ser usadas luvas de pressão Ø 3/4", Fabricante: Tigre ou equivalente.



- Na necessidade de conexão entre eletrodutos e curvas, deverão ser usadas luvas de rosca Ø 3/4", Fabricante: Tigre ou equivalente.

Descrição:

- Cotovelo (curva) 90° para eletroduto de PVC, rosqueável

Especificação:

- Cotovelo (curva) de 90°, em PVC Ø 3/4", rosca BSP. Fabricante: Tigre ou equivalente.

Local de aplicação:

- Na área externa do entreposto, conforme desenho.

Execução:

- Rosquear os eletrodutos ao cotovelo (curva) por meio de luva.

06.01.305 – CABOS E FIOS (CONDUTORES)

Descrição:

- Condutor de Cobre.

Especificação:

- Condutor de cobre, isolamento em PVC/70°C, não propagador de chamas, classe de tensão 750 V, encordoamento classe 5, com a seguinte seção: #2,5 mm². Fabricante: Prysmian (SINTENAX FLEX), Ficap ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Iluminação e tomadas

Execução:

- Os fios de cobre deverão ser passados pelos eletrodutos por meio de sondas.

- Deverão ser diferenciadas as cores do material isolante do fio por aplicação, no padrão descrito a seguir:

- Fase: Fio de cor vermelha;
- Neutro: Fio de cor azul;
- Retorno: Fio de cor preta;
- Aterramento: Fio de Cor Verde.

- Na necessidade de emenda dos condutores, o material isolante deverá ser retirado pontualmente nos dois fios, por meio de alicate ou alicate desencapador. Os fios serão emendados com o uso da técnica de prolongamento ou derivação.



- Isolar todas as emendas e partes desencapadas dos condutores com fita de auto fusão, fabricante: 3M, Tigre ou equivalente.
- Nos condutores e caixas de passagem, deverão ser dadas folgas para os condutores, aumentando seu comprimento na ordem de uma volta, com diâmetro igual ao maior lado da caixa.

Descrição:

- Conductor de Cobre Multipolar.

Especificação:

- CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM²

Local de Aplicação:

- Alimentação do quadro de disjuntores.

Execução:

- Será utilizado em todo o caminho externo até a caixa de disjuntores localizada na parede externa do entreposto.
- Fará a passagem aérea, enrolado/trançado em cabo de aço fixo entre dois postes existentes, por cima do estacionamento.
- Evitar fazer emendas.

06.01.306 – CAIXAS DE PASSAGEM

Descrição:

- Caixa de passagem de piso.

Especificação:

- Caixa de passagem de piso em alumínio 150x150x100 mm, com tampa parafusada e vedação. Fabricante: Tramontina ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos desvios de direção dos eletrodutos, no piso do entreposto.

Execução:

- Perfurar as entradas dos eletrodutos na caixa de passagem com serra copo Ø 3/4".
- Inserir os eletrodutos à caixa, utilizando bucha e arruela.

Descrição:

- Caixa de passagem de piso.



Especificação:

- Caixa de passagem de piso em concreto 300x300x200 mm. Fabricante: Elos ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos desvios de direção e pontos médios dos eletrodutos enterrados.

Execução:

- Escavar o local de aplicação da caixa e apiloar o fundo.
- Perfurar as entradas dos eletrodutos na caixa de passagem com serra copo Ø 3/4".
- Inserir os eletrodutos na caixa.
- Fazer o reaterro compactado e nivelar a tampa da caixa com o solo.

Descrição:

- Tampão de ferro.

Especificação:

- Tampão de ferro fundido T16 30x30 cm, articulado. Fabricante: Samacox ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nas caixas de passagem de concreto.

Execução:

- Aplicar argamassa de assentamento 1:2:8 (cimento, cal e areia) nas bordas das caixas.
- Inserir o tampão na caixa, de modo a fixá-lo.

Descrição:

- Condulete de alumínio

Especificação:

- Condulete de alumínio com rosca Ø 3/4" e tampa, Tipos LL, LR, T, LB e E. Fabricação: Tramontina ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos desvios dos eletrodutos, nas partes sobrepostas da instalação.

Execução:



- Parafusar os condutores na base.
- Rosquear o eletroduto ao condutor.

06.01.308 – DISJUNTORES

Descrição:

- Disjuntor no quadro existente

Especificação:

- DISJUNTOR MONOPOLAR, 5SX2, CURVA C, IN = 25 A. REF. COMERCIAL SIEMENS OU EQUIVALENTE.

Local de Aplicação:

- Instalado no QDFL_T-B existente

Execução:

Descrição:

- Disjuntor principal do quadro a ser instalado

Especificação:

- DISJUNTOR MONOPOLAR, 5SX2, CURVA C, IN = 10 A. REF. COMERCIAL SIEMENS OU EQUIVALENTE.

Local de Aplicação:

- Instalado no QF do Entrepasto

Execução:

06.01.400 – ILUMINAÇÃO E TOMADAS

06.01.401 – LUMINÁRIAS

Descrição:

- Luminária de sobrepor blindada, do tipo arandela.

Especificação:

- LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA A PROVA DE TEMPO, GASES, VAPOR E PO, COM GRADE, BASE E27, POTENCIA MÁXIMA 100 W , CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO E ENTRADAS ROSQUEADAS DE Ø 3/4". REF. COMERCIAL: SHOMEI(SBL 626) OU EQUIVALENTE.

Local de Aplicação:

- Iluminação Interna do entreposto.



Execução:

- As luminárias deverão ser ligadas aos eletrodutos por meio de buchas e arruelas de alumínio Ø 3/4.
- A luminária deverá ser parafusada na parede do entreposto.
- Realizar a emenda dos da instalação aos bornes do soquete.

Descrição:

- Luminária LED de Iluminação Pública.

Especificação:

- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX

Local de Aplicação:

- Iluminação Externa do entreposto.

Execução:

- Montada em Braço Galvanizado com sapata fixo na parede da frente do entreposto, para iluminação das portas e cercanias.

06.01.402 – LÂMPADAS

Descrição:

- Lâmpada fluorescente de soquete E27.

Especificação:

- Lâmpada fluorescente compacta 25W, espiral, temperatura de cor: 2700K, fluxo luminoso 1500 lumens, soquete E27. Fabricante: Tashibra ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Na luminária de Arandela.

Execução:

- Desmontar a grade e vidro da luminária e inserir a lâmpada no soquete. Remontar a luminária em seguida.

06.01.403 – INTERRUPTORES

Descrição:

- Interruptor de uma seção conjugado.



Especificação:

- INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + 1 TOMADA DE SOBREPOR 10A. REF. COMERCIAL: PIAL LEGRAND OU EQUIVALENTE

Local de Aplicação:

- Comando das luminárias internas.

Execução:

- A base do interruptor deverá ser parafusada ao condutele.
- Fazer a ligação dos condutores fase e retorno aos bornes do interruptor.
- Encaixar o interruptor na base.
- Encaixar ou parafusar o espelho na base.

Descrição:

- Relê fotoelétrico.

Especificação:

- Relê fotoelétrico, 220V em polipropeno, com haste incorporada. Fabricante: Exatron ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Na área externa do Entrepasto.

Execução:

- Montado na Luminária pública externa na frente do entreposto.
- Fazer a emenda dos fios do relê com os condutores da instalação e isolá-los.

08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

08.01.000 – PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

08.01.500 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

08.01.517 – EXTINTOR PORTÁTIL

Descrição:

- Extintor de incêndio portátil de água pressurizada 10 L.

Especificação:

- Extintor de incêndio portátil de Água Pressurizada – 10 L, capacidade extintora 2A. Fabricante: Resmat, Apag ou equivalente.

Local de Aplicação:



- Interior do entreposto.

Execução:

- Os extintores deverão ser instalados sobre suportes de parede, nos locais indicados em planta.
- O corpo do extintor deve ser fabricado para a carga de Água Pressurizada.
- A instalação dos extintores se dará na data da entrega da obra, e os mesmos deverão estar recém-recarregados.

Descrição:

- Suporte de parede para extintor de incêndio.

Especificação:

- Suporte de parede para extintor de incêndio portátil, em ferro, acabamento bi cromatizado. Fabricante: Resmat, Apag ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Fixados à parede do interior do entreposto.

Execução:

- Os suportes de parede para extintores de incêndio deverão ser parafusados na parede a altura de 1,60 metros do piso acabado, nos locais indicados em planta.
- Os furos deverão ser feitos na alvenaria por meio de furadeira elétrica. Deve ser usada broca 8 no furo, e bucha de Nylon S8 tipo SRS 590-8 para fixação do parafuso.
- O suporte será parafusado com parafusos de cabeça redonda e rosca soberba, tipo SRS 590-8

08.01.526 – SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Descrição:

- Placa de Sinalização para Extintor de Incêndio

Especificação:

- Sinalização para extintor de incêndio portátil, em PVC, tinta fotoluminescente, imagem e esquemas de cores conforme a NBR 13434-2 e medidas conforme indicado em desenho. Fabricante: Sinalplast ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos locais indicados em projeto, acima dos extintores de incêndio.

Execução:



- As placas de sinalização de extintores de incêndio deverão ser instaladas na parede a 1,80 metros medidos do piso acabado até a base da placa.
- As placas deverão ser fixadas à parede, por meio de fita dupla face de silicone, 12 mm de largura, Fabricante: 3M ou equivalente. A fita deverá ser aplicada ao redor de todo o perímetro da placa.

Descrição:

- Placa de Sinalização de Saídas de Emergência.

Especificação:

- Sinalização para saída de emergência, em PVC, tinta fotoluminescente, imagem e esquemas de cores conforme a NBR 13434-2 e medidas conforme indicado em desenho. Fabricante: Sinalplast ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos locais indicados em projeto.

Execução:

- As placas de sinalização das saídas de emergência deverão ser instaladas acima dos portais, a não mais que 10 cm destes. Instalar as placas na parte central das portas.
- As placas deverão ser fixadas à parede, por meio de fita dupla face de silicone, 12 mm de largura, Fabricante: 3M ou equivalente. A fita deverá ser aplicada ao redor de todo o perímetro da placa.

Descrição:

- Placa de Sinalização para Abrigo Temporário de Resíduos

Especificação:

- Sinalização de identificação, em PVC, letras e cores conforme a NBR 7500 e medidas conforme indicado em desenho. Fabricante: Sinalplast ou equivalente.

Local de Aplicação:

- Nos locais indicados em projeto.

Execução:

- A placa de sinalização deverá ser instalada na parede conforme indicado em projeto.
- As placas deverão ser fixadas à parede, por meio de fita dupla face de silicone, 12 mm de largura, Fabricante: 3M ou equivalente. A fita deverá ser aplicada ao redor de todo o perímetro da placa.



09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS

1. Pisos - Todos os pisos deverão ser totalmente limpos e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos das superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los.
2. Metais e ferragens - Todos os metais e ferragens deverão ficar totalmente limpos, tendo sido removido todo o material aderente até que se obtenha suas condições normais.
3. Paredes e elementos estruturais - Deverão estar perfeitamente limpos e em perfeito estado. A limpeza deverá ser feita sem prejudicar o acabamento final, não se admitindo retoques em pequenas superfícies.
4. Vegetação – as árvores que foram preservadas no canteiro de obras porque não interferem diretamente na obra, deverão estar em condições fitossanitárias adequadas e em bom estágio vegetativo, por isso, é de extrema importância que a CONTRATADA irrigue constantemente os indivíduos arbóreos preservados.

As obras deverão ser entregues totalmente limpas, para que a Fiscalização efetue o recebimento das mesmas.

09.04.000 – COMO CONSTRUÍDO (“AS BUILT”)

O “*As Built*” consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas Disposições Gerais deste Caderno.

Constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação do “*As Built*” de todos os projetos dentro dos padrões de representação adotados pelo CEPLAN – Centro de Planejamento Oscar Niemeyer.

Ao final da obra, antes de sua entrega provisória, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo “*as Built*”, sendo que sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Representação sobre as plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução; (As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data).
- Caderno contendo as retificações e complementações das Discriminações Técnicas do presente Caderno, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

10.00.000 – SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS



Caberá à CONTRATADA os encargos relativos à mão-de-obra, administração, materiais de consumo, ferramentas, máquinas e equipamentos e transportes referentes à obra.

10.01.000 – PESSOAL

10.01.200 – ADMINISTRAÇÃO

10.01.201 – ENGENHEIRO E ARQUITETO

A administração da obra será exercida por Engenheiro ou por Arquiteto responsável, devidamente credenciado pelos respectivos Conselhos Regionais do Estado em que a obra está sendo executada.

Será necessária a presença de Engenheiro Civil, devidamente credenciado pelo CREA/DF, na obra 4 horas por dia durante 1 mês para acompanhamento das demolições, instalação das esquadrias e execução das estruturas.

Brasília, março de 2023.

Arq. Eleudo Esteves de Araujo Silva Junior – CAU A1533231 - Arquitetura

Arq. Vanessa Chini - CAU A55335-2 – Arquitetura

Eng. Franz Eduardo Castelo Branco Leal – CREA 8299 D/DF – Estrutura

Eng. Guilherme Gomes Barbosa – CREA 23018/D-DF – Instalações Hidrossanitárias

Eng. Rodrigo Nunes Endres – CREA 12907/D-DF – Instalações Elétricas e Eletrônicas

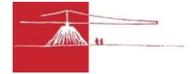


Planilha Orçamentária

Entrepasto de Resíduos Sólidos - FCE

Não Desonerado

1. Orçamento Sintético	2
2. Composições Analíticas	7
3. Curva ABC de Serviços	15
4. Cronograma Físico-Financeiro	18
5. Composição de BDI	19
6. Composição de Encargos Sociais	20
7. Memória de Cálculo	21



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE

ENDEREÇO: Campus Ceilândia

DATA: dezembro 2023

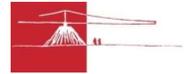
REF. CUSTO INSUMOS: SINAPI 10/23; CDHU 08/23; ORSE 09/23; SBC 12/23; IOPES 09/2023

BDI: 20,94% Para obras de construção civil, reforma e/ou ampliação
15,28% Para fornecimento de materiais e equipamentos em obras de construção, reforma e/ou ampliação
Conforme Resolução nº 0013/2016 do Decanato de Administração

SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS											
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total			
01.06.000 PLANEJAMENTO E CONTROLE											
01.06.001	CDHU 01.27.011	PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO DE PERDAS	1,00	UN	R\$ 7.568,64	R\$ 1.584,87	R\$ 9.153,51	R\$ 9.153,51			
01.06.002	ORSE 12000	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA. (4 CORPOS DE PROVA POR CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	4,00	UN	R\$ 14,00	R\$ 2,93	R\$ 16,93	R\$ 67,72			
01.06.003	ORSE 4815	ENSAIO DE CONSISTÊNCIA DE CONCRETO - SLUMP TEST. (1 A CADA CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	1,00	UN	R\$ 76,74	R\$ 16,07	R\$ 92,81	R\$ 92,81			
								SUBTOTAL (01.06.000)	R\$ 9.314,04		
								TOTAL (01.00.000)	R\$ 9.314,04		
02.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES											
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total			
02.01.000 CANTEIRO DE OBRAS											
02.01.100 Construções provisórias											
02.01.101	SINAPI 10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	2,00	MES	R\$ 1.250,00	R\$ 261,75	R\$ 1.511,75	R\$ 3.023,50			
02.01.102	SINAPI 10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	2,00	MES	R\$ 976,56	R\$ 204,49	R\$ 1.181,05	R\$ 2.362,10			
02.01.107	IOPES 20344	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTEINER LOCADO PARA BARRACÃO DE OBRA	2,00	UN	R\$ 1.713,50	R\$ 358,81	R\$ 2.072,31	R\$ 4.144,62			
02.01.200 Ligações provisórias											
02.01.201	AGETOP MOD 20400	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1,00	UN	R\$ 4.222,70	R\$ 884,23	R\$ 5.106,93	R\$ 5.106,93			
02.01.202	SINAPI 41598	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A	1,00	UN	R\$ 2.511,60	R\$ 525,93	R\$ 3.037,53	R\$ 3.037,53			
02.01.400 Proteção e Sinalização											
02.01.401	ORSE 7900 MOD	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA ESP = 14MM (1 USO)	132,42	M2	R\$ 109,90	R\$ 23,01	R\$ 132,91	R\$ 17.599,94			
02.01.404	SINAPI 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	2,61	M2	R\$ 310,99	R\$ 65,12	R\$ 376,11	R\$ 981,65			
02.01.405	SINAPI 38155	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, CAIXA DE 100 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TETRA	1,00	UN	R\$ 104,34	R\$ 21,85	R\$ 126,19	R\$ 126,19			
								SUBTOTAL (02.01.000)	R\$ 36.382,46		
02.03.000 LOCAÇÃO DE OBRAS											
02.03.100	SINAPI 99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	31,20	M	R\$ 62,57	R\$ 13,10	R\$ 75,67	R\$ 2.360,90			
								SUBTOTAL (02.03.000)	R\$ 2.360,90		
								TOTAL (02.00.000)	R\$ 38.743,36		
03.00.000 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS											
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total			
03.01.000 FUNDAÇÕES											
03.01.100 Escavação de valas											
03.01.101	SINAPI 93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	10,72	M3	R\$ 86,67	R\$ 18,15	R\$ 104,82	R\$ 1.123,67			
03.01.103	SINAPI 97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	26,79	M2	R\$ 3,45	R\$ 0,72	R\$ 4,17	R\$ 111,71			
03.01.104.01	SINAPI 100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	6,97	M3	R\$ 8,90	R\$ 1,86	R\$ 10,76	R\$ 75,00			
03.01.104.02	SINAPI 97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	209,10	M3XKM	R\$ 3,02	R\$ 0,63	R\$ 3,65	R\$ 763,22			
03.01.320 Lastros											
03.01.322	SINAPI 96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	1,14	M3	R\$ 255,85	R\$ 53,57	R\$ 309,42	R\$ 352,74			



03.01.360 Radier													
03.01.361	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	2,88	M2	R\$	137,64	R\$	28,82	R\$	166,46	R\$	479,40
03.01.362	SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE RADIER DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	207,25	KG	R\$	13,38	R\$	2,80	R\$	16,18	R\$	3.353,31
03.01.363	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	3,98	M3	R\$	574,95	R\$	120,39	R\$	695,34	R\$	2.767,45
03.01.364	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	22,79	M2	R\$	2,70	R\$	0,57	R\$	3,27	R\$	74,52
03.01.600 Impermeabilização													
03.01.602	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	2,88	M2	R\$	45,84	R\$	9,60	R\$	55,44	R\$	159,67
SUBTOTAL (03.01.000)											R\$	9.260,69	
03.03.000 ESTRUTURAS METÁLICAS													
03.03.100 Estrutura metálica completa													
03.03.101	SINAPI	92580 MOD	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E CHAPA DE BASE	15,48	M2	R\$	126,21	R\$	26,43	R\$	152,64	R\$	2.362,87
SUBTOTAL (03.03.000)											R\$	2.362,87	
TOTAL (03.00.000)											R\$	11.623,56	
04.00.000 ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO													
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
04.01.000 ARQUITETURA													
04.01.100 Paredes													
04.01.105.01	SINAPI	103316	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	30,78	M2	R\$	80,76	R\$	16,91	R\$	97,67	R\$	3.006,28
04.01.105.02	SINAPI	91602	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 8,0 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2019	24,73	KG	R\$	12,84	R\$	2,69	R\$	15,53	R\$	384,06
04.01.105.03	SINAPI	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	0,15	M3	R\$	1.139,48	R\$	238,61	R\$	1.378,09	R\$	206,71
04.01.105.04	SINAPI	89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	0,27	M3	R\$	1.100,53	R\$	230,45	R\$	1.330,98	R\$	359,36
04.01.200 Esquadrias													
04.01.201	SINAPI	94806 MOD	PORTA FOLHA DUPLA, EM AÇO, COM VENTILAÇÃO TELADA, 139 X 210 CM, INCLUSIVE GUARNIÇÕES, FECHADURA E MAÇANETA - TELA SEPARADA (PA01)	2,00	UN	R\$	2.170,61	R\$	454,53	R\$	2.625,14	R\$	5.250,28
04.01.212	SBC	112800 MOD	ESQUADRIA FIXA EM VENEZIANA, 120 X 45 CM - TELA SEPARADA (EA01)	2,00	UN	R\$	668,91	R\$	140,07	R\$	808,98	R\$	1.617,96
04.01.400 Cobertura e fechamento lateral													
04.01.407	SINAPI	94213 MOD	TELHA EM CHAPA DE AÇO ZINCADO, PRÉ-PINTADA, PERFIL ONDULADO, ESPESSURA DE 0,50MM; REF. LR-17 DA PEFILOR, L17,5 DA EUCATEX, MBP 17,5 DA MBP OU EQUIVALENTE	15,48	M2	R\$	123,11	R\$	25,78	R\$	148,89	R\$	2.304,82
04.01.500 Revestimentos													
04.01.511	SINAPI	98679	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	22,79	M2	R\$	39,94	R\$	8,36	R\$	48,30	R\$	1.100,76
04.01.512	SINAPI	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	11,54	M2	R\$	97,74	R\$	20,47	R\$	118,21	R\$	1.364,14
04.01.528	SINAPI	87640	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	22,79	M2	R\$	51,46	R\$	10,78	R\$	62,24	R\$	1.418,45
04.01.531.01	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	43,21	M2	R\$	4,69	R\$	0,98	R\$	5,67	R\$	245,00
04.01.531.02	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	15,01	M2	R\$	8,47	R\$	1,77	R\$	10,24	R\$	153,70
04.01.531.03	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	16,83	M2	R\$	7,25	R\$	1,52	R\$	8,77	R\$	147,60
04.01.532.01	SINAPI	87531	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	43,21	M2	R\$	43,12	R\$	9,03	R\$	52,15	R\$	2.253,40



04.01.532.02	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	15,01	M2	R\$	59,56	R\$	12,47	R\$	72,03	R\$	1.081,17
04.01.532.03	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	16,83	M2	R\$	44,46	R\$	9,31	R\$	53,77	R\$	904,95
04.01.534	SINAPI	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	35,28	M2	R\$	87,44	R\$	18,31	R\$	105,75	R\$	3.730,86
04.01.561	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	31,84	M2	R\$	32,98	R\$	6,91	R\$	39,89	R\$	1.270,10
04.01.562	SINAPI	100719 MOD	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (DUAS DEMÃOS).	6,04	M2	R\$	22,03	R\$	4,61	R\$	26,64	R\$	160,91
04.01.569.01	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	31,84	M2	R\$	4,46	R\$	0,93	R\$	5,39	R\$	171,62
04.01.569.02	SINAPI	88489 MOD	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃOS. AF_04/2023	31,84	M2	R\$	27,03	R\$	5,66	R\$	32,69	R\$	1.040,85
04.01.571.01	SINAPI	100759	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA 02 DEMÃOS. (ESQUADRIAS)	13,84	M2	R\$	50,72	R\$	10,62	R\$	61,34	R\$	848,95
04.01.572.02	SINAPI	100739 MOD	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (TRÊS DEMÃOS)	6,04	M2	R\$	32,53	R\$	6,81	R\$	39,34	R\$	237,61
04.01.700	Revestimentos												
04.01.702	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	2,60	M	R\$	96,90	R\$	20,29	R\$	117,19	R\$	304,69
04.01.703	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	2,40	M	R\$	104,12	R\$	21,80	R\$	125,92	R\$	302,21
04.01.706	SINAPI	94231 MOD	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 22, CORTE DE 25 CM, INCLUSO FUNDO GALVITE E PINTURA ESMALTE	11,90	M	R\$	83,95	R\$	17,58	R\$	101,53	R\$	1.208,21
04.01.710	ORSE	4460 MOD	TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 14 BWG, MALHA 5/8", ONDULADA, QUADRADA, FIXADA ENTRE MOLDURAS CONSTITUÍDAS DE BARRAS CHATAS, INCLUSIVE PINTURA	12,00	M2	R\$	223,18	R\$	46,73	R\$	269,91	R\$	3.238,92
04.01.711	ORSE	13059 MOD	PASSARINHEIRA POLIPROPILENO UNIVERSAL PARA PROTEÇÃO DE TELHADO	4,30	M	R\$	14,07	R\$	2,95	R\$	17,02	R\$	73,19
											SUBTOTAL (04.01.000)	R\$	34.386,76
											TOTAL (04.00.000)	R\$	34.386,76
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS												
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
05.01.000	ÁGUA FRIA												
05.01.200	Tubulações e conexões de PVC rígido												
05.01.201	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	54,30	M	R\$	12,55	R\$	2,63	R\$	15,18	R\$	824,27
05.01.202	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	4,00	UN	R\$	6,69	R\$	1,40	R\$	8,09	R\$	32,36
05.01.207	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	5,00	UN	R\$	9,60	R\$	2,01	R\$	11,61	R\$	58,05
05.01.209	SINAPI	94688	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	2,00	UN	R\$	11,72	R\$	2,45	R\$	14,17	R\$	28,34
05.01.214	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	8,04	M3	R\$	86,67	R\$	18,15	R\$	104,82	R\$	842,75
05.01.215	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	7,90	M3	R\$	25,28	R\$	5,29	R\$	30,57	R\$	241,50
05.01.500	Aparelhos e acessórios sanitários												
05.01.512	SINAPI	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	2,00	UN	R\$	91,34	R\$	19,13	R\$	110,47	R\$	220,94
05.01.516	SINAPI	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	2,00	UN	R\$	52,48	R\$	10,99	R\$	63,47	R\$	126,94
											SUBTOTAL (05.01.000)	R\$	2.375,15
05.04.000	ESGOTOS SANITÁRIOS												
05.04.300	Tubulações e conexões de PVC												
05.04.301.01	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	0,39	M	R\$	21,05	R\$	4,41	R\$	25,46	R\$	9,93
05.04.301.02	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,48	M	R\$	26,32	R\$	5,51	R\$	31,83	R\$	47,11
05.04.301.03	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	19,08	M	R\$	36,65	R\$	7,67	R\$	44,32	R\$	845,63
05.04.305	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,00	UN	R\$	10,14	R\$	2,12	R\$	12,26	R\$	12,26



05.04.800 Acessórios sanitários													
05.04.801	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,00	UN	R\$	57,07	R\$	11,95	R\$	69,02	R\$	69,02
05.04.803	SINAPI	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,00	UN	R\$	25,15	R\$	5,27	R\$	30,42	R\$	30,42
05.04.806	SINAPI	11241	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO, CLASSE A15 CARGA MAXIMA 1,5 T, *400 X 400* MM	2,00	UN	R\$	248,09	R\$	51,95	R\$	300,04	R\$	600,08
05.04.807	SINAPI	97974	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	2,00	UN	R\$	522,42	R\$	109,39	R\$	631,81	R\$	1.263,62
05.04.808	SINAPI	90724	JUNTA ARGAMASSADA ENTRE TUBO DN 100 MM E O POÇO DE VISITA/ CAIXA DE CONCRETO OU ALVENARIA EM REDES DE ESGOTO. AF_01/2021	7,00	UN	R\$	24,53	R\$	5,14	R\$	29,67	R\$	207,69
SUBTOTAL (05.04.000)											R\$	3.085,76	
TOTAL (05.00.000)											R\$	5.460,91	

06.00.000 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS													
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
06.01.000 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS													
06.01.300 Redes em média e baixa tensão													
06.01.301	ORSE	12239	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PARA ATÉ 08 DISJUNTORES, SEM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES	1,00	UN	R\$	117,02	R\$	24,50	R\$	141,52	R\$	141,52
06.01.304 Redes em média e baixa tensão													
06.01.304.01	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	9,00	M	R\$	15,21	R\$	3,18	R\$	18,39	R\$	165,51
06.01.304.02	SINAPI	91179	ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	7,00	M	R\$	16,90	R\$	3,54	R\$	20,44	R\$	143,08
06.01.304.03	SINAPI	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	1,00	UN	R\$	18,62	R\$	3,90	R\$	22,52	R\$	22,52
06.01.304.04	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,00	UN	R\$	11,72	R\$	2,45	R\$	14,17	R\$	28,34
06.01.304.05	SINAPI	2512	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	1,00	UN	R\$	33,84	R\$	7,09	R\$	40,93	R\$	40,93
06.01.304.06	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	21,00	M	R\$	19,57	R\$	4,10	R\$	23,67	R\$	497,07
06.01.304.07	SINAPI	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	5,00	UN	R\$	21,91	R\$	4,59	R\$	26,50	R\$	132,50
06.01.304.08	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	6,00	UN	R\$	13,41	R\$	2,81	R\$	16,22	R\$	97,32
06.01.304.09	SINAPI	101538	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	2,00	UN	R\$	53,33	R\$	11,17	R\$	64,50	R\$	129,00
06.01.304.10	SINAPI	101665	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS DE 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	8,00	UN	R\$	34,90	R\$	7,31	R\$	42,21	R\$	337,68
06.01.304.11	SINAPI	41955 MOD	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE ACO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	35,00	M	R\$	34,09	R\$	7,14	R\$	41,23	R\$	1.443,05
06.01.305 Cabos e Fios (Condutores)													
06.01.305.01	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	30,00	M	R\$	4,57	R\$	0,96	R\$	5,53	R\$	165,90
06.01.305.02	SINAPI	91927 MOD	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	100,00	M	R\$	12,99	R\$	2,72	R\$	15,71	R\$	1.571,00
06.01.306 Caixas de Passagem													
06.01.306.01	SINAPI	95817	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	5,00	UN	R\$	38,75	R\$	8,11	R\$	46,86	R\$	234,30
06.01.306.02	SINAPI	7543	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	3,00	UN	R\$	5,81	R\$	1,22	R\$	7,03	R\$	21,09
06.01.306.03	SINAPI	83443 MOD	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	3,00	UN	R\$	80,71	R\$	16,90	R\$	97,61	R\$	292,83
06.01.308 Disjuntores													
06.01.308.01	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	UN	R\$	17,99	R\$	3,77	R\$	21,76	R\$	21,76
06.01.308.02	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	UN	R\$	16,03	R\$	3,36	R\$	19,39	R\$	19,39
06.01.400 Iluminação e tomadas													
06.01.401.01	SINAPI	97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	2,00	UN	R\$	107,88	R\$	22,59	R\$	130,47	R\$	260,94
06.01.401.02	SINAPI	101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	1,00	UN	R\$	411,44	R\$	86,16	R\$	497,60	R\$	497,60
06.01.401.03	SINAPI	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	1,00	UN	R\$	31,74	R\$	6,65	R\$	38,39	R\$	38,39



06.01.403 Interruptores													
06.01.403.01	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	2,00	UN	R\$	55,20	R\$	11,56	R\$	66,76	R\$	133,52
SUBTOTAL (06.01.000) R\$ 6.435,24													
TOTAL (06.00.000) R\$ 6.435,24													

08.00.000 INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO													
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
08.01.000 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO													
08.01.500 Equipamentos e Acessórios													
08.01.517	SINAPI	101905	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	2,00	UN	R\$	217,22	R\$	45,49	R\$	262,71	R\$	525,42
08.01.527	ORSE	11927	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR EM PAREDE PVC, DIM.: 20 X 20 CM UM	2,00	UN	R\$	20,34	R\$	4,26	R\$	24,60	R\$	49,20
08.01.528	ORSE	11926	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA EM PVC, DIM.: 20 X 30 CM	2,00	UN	R\$	32,39	R\$	6,78	R\$	39,17	R\$	78,34
08.01.529	ORSE	13656	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM LOGOTIPO: RESÍDUO QUÍMICO	1,00	UN	R\$	14,41	R\$	3,02	R\$	17,43	R\$	17,43
08.01.530	ORSE	10693	PLACA DE SINALIZAÇÃO (ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS E CONTATOS E HORÁRIO DE COLETAS)	2,00	UN	R\$	95,76	R\$	20,05	R\$	115,81	R\$	231,62
SUBTOTAL (08.01.000) R\$ 902,01													
TOTAL (08.00.000) R\$ 902,01													

09.00.000 SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
09.02.000 LIMPEZA DE OBRAS													
09.02.001	SINAPI	9537 MOD	LIMPEZA FINAL DE OBRA	22,79	M2	R\$	3,77	R\$	0,79	R\$	4,56	R\$	103,92
SUBTOTAL (09.02.000) R\$ 103,92													
09.04.000 COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")													
09.04.001	ORSE	10832 MOD	PROJETO AS BUILT (ARQUITETURA)	22,79	M2	R\$	0,59	R\$	0,12	R\$	0,71	R\$	16,18
09.04.002	ORSE	10832 MOD	PROJETO AS BUILT (ESTRUTURA)	22,79	M2	R\$	0,59	R\$	0,12	R\$	0,71	R\$	16,18
09.04.003	ORSE	10832 MOD	PROJETO AS BUILT (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS)	22,79	M2	R\$	0,59	R\$	0,12	R\$	0,71	R\$	16,18
09.04.004	ORSE	10832 MOD	PROJETO AS BUILT (INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS)	22,79	M2	R\$	0,59	R\$	0,12	R\$	0,71	R\$	16,18
09.04.005	ORSE	10832 MOD	PROJETO AS BUILT (COMBATE A INCÊNDIO)	22,79	M2	R\$	0,59	R\$	0,12	R\$	0,71	R\$	16,18
SUBTOTAL (09.04.000) R\$ 80,90													
TOTAL (09.00.000) R\$ 184,82													

10.00.000 SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS													
Código	Referência	Descrição	Quant.	Unidade	Custo Unit.	BDI unitário	Preço Unit.	Preço Total					
10.01.000 PESSOAL													
10.01.109	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (4H POR DIA)	176,00	H	R\$	24,01	R\$	5,03	R\$	29,04	R\$	5.111,04
10.01.201	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (5H POR SEMANA)	40,00	H	R\$	111,04	R\$	23,25	R\$	134,29	R\$	5.371,60
SUBTOTAL (10.01.000) R\$ 10.482,64													
TOTAL (10.00.000) R\$ 10.482,64													

13.00.000											PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (CUSTO TOTAL + BDI) R\$ 117.533,34	
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE

ENDEREÇO: Campus Ceilândia
DATA: novembro 2023

REF. CUSTO INSUMOS: SINAPI 09/23; CDHU 08/23; ORSE 09/23; SBC 12/23; IOPES 08/2023

BDI: 20,94% Para obras de construção civil, reforma e/ou ampliação
15,28% Para fornecimento de materiais e equipamentos em obras de construção, reforma e/ou ampliação
Conforme Resolução nº 0013/2016 do Decanato de Administração

01.00.000 SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
01.06.001	01.27.011	PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO DE PERDAS	1,00	UN	R\$ 7.568,64	R\$ 7.568,64
A.02.000.070107	CDHU	IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL SULFITE A4	75,00000	UN	R\$ 2,41	R\$ 180,75
A.02.000.070108	CDHU	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL ATÉ 100 FOLHAS	5,00000	UN	R\$ 8,42	R\$ 42,10
100302	SINAPI	COORDENADOR/GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4,00000	H	R\$ 46,25	R\$ 185,00
90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	39,00000	H	R\$ 183,61	R\$ 7.160,79
					CUSTO (mão-de-obra): R\$	7.345,79
					CUSTO (material): R\$	222,85
					CUSTO TOTAL UNIT.: R\$	7.568,64
					QUANTIDADE:	1,00
					CUSTO TOTAL: R\$	7.568,64
					BDI (20,94%) R\$	1.584,87
					PREÇO UNITÁRIO R\$	9.153,51

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
01.06.002	12000	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA. (4 CORPOS DE PROVA POR CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	4,00	UN	R\$ 14,00	R\$ 56,00
12000	ORSE	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA UN	1,00000	UN	R\$ 14,00	R\$ 14,00
					CUSTO (mão-de-obra): R\$	-
					CUSTO (material): R\$	14,00
					CUSTO TOTAL UNIT.: R\$	14,00
					QUANTIDADE:	4,00
					CUSTO TOTAL: R\$	56,00
					BDI (20,94%) R\$	2,93
					PREÇO UNITÁRIO R\$	58,93

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
01.06.003	4815	ENSAIO DE CONSISTÊNCIA DE CONCRETO - SLUMP TEST. (1 A CADA CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	1,00	UN	R\$ 76,74	R\$ 76,74
4815	ORSE	ENSAIO DE CONSISTÊNCIA DE CONCRETO - SLUMP TEST UN	1,00000	UN	R\$ 76,74	R\$ 76,74
					CUSTO (mão-de-obra): R\$	-
					CUSTO (material): R\$	76,74
					CUSTO TOTAL UNIT.: R\$	76,74
					QUANTIDADE:	1,00
					CUSTO TOTAL: R\$	76,74
					BDI (20,94%) R\$	16,07
					PREÇO UNITÁRIO R\$	92,81



02.00.000

SERVIÇOS PRELIMINARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
02.01.201	20400	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1,00	UN	R\$ 4.222,70	R\$ 4.222,70
9869	SINAPI TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	31,14170	M	R\$ 9,06	R\$ 282,14	
35693	SINAPI TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	0,32000	L	R\$ 13,60	R\$ 4,35	
7258	SINAPI TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	282,24000	UN	R\$ 0,64	R\$ 180,63	
7271	SINAPI BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	15,90000	UN	R\$ 0,75	R\$ 11,93	
11762	SINAPI TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL , 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153 / 1130)	0,66670	UN	R\$ 54,13	R\$ 36,09	
9868	SINAPI TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	21,21000	M	R\$ 4,20	R\$ 89,08	
9836	SINAPI TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	12,12000	M	R\$ 13,25	R\$ 160,59	
3146	SINAPI FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	1,00411	UN	R\$ 3,96	R\$ 3,98	
3729	SINAPI KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	1,00000	UN	R\$ 140,24	R\$ 140,24	
3768	SINAPI LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	0,11000	UN	R\$ 4,40	R\$ 0,48	
3767	SINAPI LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	0,12000	UN	R\$ 1,47	R\$ 0,18	
3904	SINAPI LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	10,00000	UN	R\$ 0,83	R\$ 8,30	
3903	SINAPI LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	18,00000	UN	R\$ 2,02	R\$ 36,36	
3538	SINAPI JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	0,33333	UN	R\$ 5,24	R\$ 1,75	
3529	SINAPI JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	0,66670	UN	R\$ 0,73	R\$ 0,49	
3522	SINAPI JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	0,66670	UN	R\$ 2,45	R\$ 1,63	
5071	SINAPI PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 24 (2 1/4 X 10)	0,20000	KG	R\$ 20,24	R\$ 4,05	
20055	SINAPI REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	0,33333	UN	R\$ 53,34	R\$ 17,78	
20206	SINAPI SARRAFO APARELHADO *2 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	7,40000	M	R\$ 10,61	R\$ 78,51	
6085	SINAPI SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	0,14000	L	R\$ 11,67	R\$ 1,63	
123	SINAPI ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	1,62000	L	R\$ 8,02	R\$ 12,99	
20083	SINAPI SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	0,33333	UN	R\$ 75,75	R\$ 25,25	
5318	SINAPI DILUENTE AGUARRAS	0,02000	L	R\$ 18,33	R\$ 0,37	
7136	SINAPI TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	0,33333	UN	R\$ 6,76	R\$ 2,25	
1379	SINAPI CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	98,84800	KG	R\$ 0,64	R\$ 63,26	
4430	SINAPI CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	4,00000	M	R\$ 15,44	R\$ 61,76	
1106	SINAPI CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	18,77800	KG	R\$ 1,40	R\$ 26,29	
32	SINAPI ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	6,72000	KG	R\$ 9,83	R\$ 66,06	
108	SINAPI ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	0,66670	UN	R\$ 1,81	R\$ 1,21	
122	SINAPI ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	0,33330	UN	R\$ 66,86	R\$ 22,28	
366	SINAPI AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	0,01000	M3	R\$ 202,98	R\$ 2,03	
370	SINAPI AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	0,37200	M3	R\$ 202,98	R\$ 75,51	



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CENTRO DE PLANEJAMENTO OSCAR NIEMEYER



43132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	0,18000	KG	R\$	16,70	R\$	3,01
43130	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	0,07900	KG	R\$	16,70	R\$	1,32
4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	0,18400	M3	R\$	185,74	R\$	34,18
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,70000	H	R\$	30,74	R\$	21,52
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,00800	H	R\$	29,53	R\$	354,60
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	85,23720	H	R\$	21,91	R\$	1.867,55
88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,63660	H	R\$	28,78	R\$	507,58
88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,46000	H	R\$	29,32	R\$	13,49

CUSTO (mão-de-obra):	R\$	2.764,74
CUSTO (material):	R\$	1.457,96
CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$	4.222,70
QUANTIDADE:		1,00
CUSTO TOTAL:	R\$	4.222,70
BDI (20,94%)	R\$	884,23
PREÇO UNITÁRIO	R\$	5.106,93

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
02.01.202	41598	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A	1,00	UN	R\$ 2.511,60	R\$ 2.511,60
406	SINAPI	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	0,13333	UN	R\$ 90,30	R\$ 12,04
420	SINAPI	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXAÇÃO DE CAIXA MEDICAÇÃO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	2,00000	UN	R\$ 38,49	R\$ 76,98
857	SINAPI	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	3,00000	M	R\$ 19,06	R\$ 57,18
937	SINAPI	FIO DE COBRE, SÓLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2	27,00000	M	R\$ 9,73	R\$ 262,71
1062	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM CHAPA DE AÇO 18 USG (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)	1,00000	UN	R\$ 216,31	R\$ 216,31
1096	SINAPI	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	2,00000	UN	R\$ 127,73	R\$ 255,46
1539	SINAPI	CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATÉ 16 MM2	8,00000	UN	R\$ 8,08	R\$ 64,64
1892	SINAPI	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	4,00000	UN	R\$ 1,81	R\$ 7,24
2392	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATÉ 50A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	1,00000	UN	R\$ 114,12	R\$ 114,12
2685	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	8,00000	M	R\$ 8,99	R\$ 71,92
2731	SINAPI	POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	7,96000	M	R\$ 107,71	R\$ 857,37
3379	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	1,00000	UN	R\$ 61,55	R\$ 61,55
4346	SINAPI	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSÃO MÉDIA	2,00000	UN	R\$ 11,38	R\$ 22,76
11267	SINAPI	ARRUELA LISA, REDONDA, DE LATÃO POLIDO, DIAMETRO NOMINAL 5/8", DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM, ESPESSURA = *2,5* MM	2,00000	UN	R\$ 1,56	R\$ 3,12
12034	SINAPI	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	2,00000	UN	R\$ 5,13	R\$ 10,26
39176	SINAPI	BUCHA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	2,00000	UN	R\$ 1,04	R\$ 2,08
39210	SINAPI	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	2,00000	UN	R\$ 0,77	R\$ 1,54
88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00000	H	R\$ 29,88	R\$ 239,04
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00000	H	R\$ 21,91	R\$ 175,28
						CUSTO (mão-de-obra): R\$ 414,32
						CUSTO (material): R\$ 2.097,28
						CUSTO TOTAL UNIT.: R\$ 2.511,60
						QUANTIDADE: 1,00
						CUSTO TOTAL: R\$ 2.511,60
						BDI (20,94%) R\$ 525,93
						PREÇO UNITÁRIO R\$ 3.037,53



CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
02.01.401	7900 MOD	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA ESP = 14MM (1 USO)	132,42	M2	R\$ 109,90	R\$ 14.552,96
1569	ORSE	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	3,15000	UN	R\$ 8,49	R\$ 26,74
1355	SINAPI	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 14 MM	1,10000	M2	R\$ 35,53	R\$ 39,08
5067	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	0,15000	KG	R\$ 21,57	R\$ 3,24
88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,80000	H	R\$ 29,14	R\$ 23,31
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,80000	H	R\$ 21,91	R\$ 17,53
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 40,84
					CUSTO (material):	R\$ 69,06
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 109,90
					QUANTIDADE:	132,42
					CUSTO TOTAL:	R\$ 14.552,96
					BDI (20,94%)	R\$ 23,01
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 14.575,97

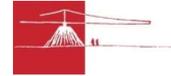
03.00.000 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
03.03.101	92580 MOD	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E CHAPA DE BASE	15,48	M2	R\$ 126,21	R\$ 1.953,73
43083	SINAPI	PERFIL "U" ENRIJECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM	4,33000	KG	R\$ 9,18	R\$ 39,75
1330	SINAPI	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	8,96000	KG	R\$ 7,51	R\$ 67,29
43054	SINAPI	ACO CA-25, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, OU 25,0 MM, VERGALHAO	0,98720	KG	R\$ 10,01	R\$ 9,88
40549	SINAPI	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	0,00700	CENTO	R\$ 208,19	R\$ 1,46
93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	0,00680	CHP	R\$ 25,64	R\$ 0,17
93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	0,00940	CHI	R\$ 24,84	R\$ 0,23
88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,21300	H	R\$ 24,01	R\$ 5,11
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,10600	H	R\$ 21,91	R\$ 2,32
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 7,43
					CUSTO (material):	R\$ 118,78
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 126,21
					QUANTIDADE:	15,48
					CUSTO TOTAL:	R\$ 1.953,73
					BDI (20,94%)	R\$ 26,43
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 1.980,16

04.00.000 ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.201	94806 MOD	PORTA FOLHA DUPLA, EM AÇO, COM VENTILAÇÃO TELADA, 139 X 210 CM, INCLUSIVE GUARNIÇÕES, FECHADURA E MAÇANETA - TELA SEPARADA (PA01)	2,00	UN	R\$ 2.170,61	R\$ 4.341,22
4930	SINAPI	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	2,92000	M2	R\$ 609,99	R\$ 1.781,17
11519	SINAPI	MACANETA ALAVANCA RETA OCA, EM ZAMAC COM ACABAMENTO CROMADO, COMPRIMENTO APROX DE 15 CM	1,00000	PAR	R\$ 57,96	R\$ 57,96
91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1,00000	UN	R\$ 116,42	R\$ 116,42
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,46640	H	R\$ 29,53	R\$ 43,30
88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4,42000	H	R\$ 29,32	R\$ 129,59
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,73400	H	R\$ 21,91	R\$ 16,08
88627	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	0,03504	M3	R\$ 744,72	R\$ 26,09
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 188,97
					CUSTO (material):	R\$ 1.981,64
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 2.170,61
					QUANTIDADE:	2,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 4.341,22
					BDI (20,94%)	R\$ 454,53
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 2.625,14

A composição foi baseada na 94807 do SINAPI adicionando-se maçaneta e fechadura. Além disso, utilizou-se a composição 100701 SINAPI para o coeficiente de argamassa e a composição SBC 112800 para a mão de obra do serralheiro



CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.212	112800 MOD	ESQUADRIA FIXA EM VENEZIANA, 120 X 45 CM - TELA SEPARADA (EA01)	2	UN	R\$ 668,91	R\$ 1.337,82
13284	SINAPI	CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF) CP III-40	0,64800	KG	R\$ 0,57	R\$ 0,37
367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	0,00160	M3	R\$ 205,63	R\$ 0,33
H.05.000.090632	CDHU	CAIXILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO L 25, TIPO VENEZIANA, SOB MEDIDA	0,56700	M2	R\$ 1.136,19	R\$ 644,22
88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,81810	H	R\$ 29,32	R\$ 23,99
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 23,99
					CUSTO (material):	R\$ 644,92
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 668,91
					QUANTIDADE:	2,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 1.337,82
					BDI (20,94%)	R\$ 140,07
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 808,98

A composição foi baseada na 112800 do SBC, modificando os insumos para SINAPI e adequando o caixilho para CDHU

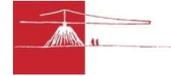
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.407	94213 MOD	TELHA EM CHAPA DE AÇO ZINCADO, PRÉ-PINTADA, PERFIL ONDULADO, ESPESSURA DE 0,50MM; REF. LR-17 DA PEFILOR, L17,5 DA EUCATEX, MBP 17,5 DA MBP OU EQUIVALENTE	15,48	M2	R\$ 123,11	R\$ 1.905,74
F.14.000.025580	CDHU	TELHA EM CHAPA DE AÇO ZINCADO, PRÉ-PINTADA, PERFIL ONDULADO, ESPESSURA DE 0,50MM; REF. LR-17 DA PEFILOR, L17,5 DA EUCATEX, MBP 17,5 DA MBP OU EQUIVALENTE	1,16600	M2	R\$ 91,92	R\$ 107,18
11029	SINAPI	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO	4,15000	CJ	R\$ 2,68	R\$ 11,12
93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	0,00090	CHP	R\$ 25,64	R\$ 0,02
93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	0,00130	CHI	R\$ 24,84	R\$ 0,03
88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,09100	H	R\$ 28,89	R\$ 2,63
88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,09700	H	R\$ 21,91	R\$ 2,13
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 4,76
					CUSTO (material):	R\$ 118,35
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 123,11
					QUANTIDADE:	15,48
					CUSTO TOTAL:	R\$ 1.905,74
					BDI (20,94%)	R\$ 25,78
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 148,89

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.562	100719 MOD	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (DUAS DEMÃOS).	6,04	0	R\$ 22,03	R\$ 133,06
7307	SINAPI	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	0,38160	L	R\$ 41,98	R\$ 16,02
5318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	0,11500	L	R\$ 18,33	R\$ 2,11
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,12700	H	R\$ 30,74	R\$ 3,90
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 3,90
					CUSTO (material):	R\$ 18,13
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 22,03
					QUANTIDADE:	6,04
					CUSTO TOTAL:	R\$ 133,06
					BDI (20,94%)	R\$ 4,61
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 26,64

Os coeficientes foram multiplicados por 2 (2 demãos)

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.569.02	88489 MOD	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃOS. AF_04/2023	31,84	0	R\$ 27,03	R\$ 860,64
7356	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	0,49500	L	R\$ 32,61	R\$ 16,14
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,28050	H	R\$ 30,74	R\$ 8,62
88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,10350	H	R\$ 21,91	R\$ 2,27
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 10,89
					CUSTO (material):	R\$ 16,14
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 27,03
					QUANTIDADE:	31,84
					CUSTO TOTAL:	R\$ 860,64
					BDI (20,94%)	R\$ 5,66
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 32,69

Coeficientes adaptados para 3 demãos

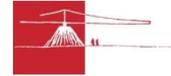


CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.572.02	100739 MOD	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (TRÊS DEMÃOS)	6,04	M2	R\$ 32,53	R\$ 196,48
5318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	0,17520	L	R\$ 18,33	R\$ 3,21
7311	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	0,58350	L	R\$ 40,20	R\$ 23,46
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,19050	H	R\$ 30,74	R\$ 5,86
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 5,86
					CUSTO (material):	R\$ 26,67
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 32,53
					QUANTIDADE:	6,04
					CUSTO TOTAL:	R\$ 196,48
					BDI (20,94%)	R\$ 6,81
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 39,34
Coeficientes adaptados para 3 demãos						

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.706	94231 MOD	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 22, CORTE DE 25 CM, INCLUSO FUNDO GALVITE E PINTURA ESMALTE	11,90	M	R\$ 83,95	R\$ 999,01
142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	0,19800	310ML	R\$ 38,46	R\$ 7,62
5061	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	0,00600	KG	R\$ 19,90	R\$ 0,12
5104	SINAPI	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	0,00120	KG	R\$ 65,29	R\$ 0,08
13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	0,04500	KG	R\$ 194,66	R\$ 8,76
40873	SINAPI	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 25 CM	1,50000	M	R\$ 21,69	R\$ 32,54
88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,11200	H	R\$ 28,89	R\$ 3,24
93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	0,01320	CHP	R\$ 25,64	R\$ 0,34
93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	0,01830	CHI	R\$ 24,84	R\$ 0,45
100725	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	1,00000	M2	R\$ 26,26	R\$ 26,26
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,20700	H	R\$ 21,91	R\$ 4,54
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 7,78
					CUSTO (material):	R\$ 76,17
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 83,95
					QUANTIDADE:	11,90
					CUSTO TOTAL:	R\$ 999,01
					BDI (20,94%)	R\$ 17,58
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 101,53
Incluso pintura						

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.710	4460 MOD	TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 14 BWG, MALHA 5/8", ONDULADA, QUADRADA, FIXADA ENTRE MOLDURAS CONSTITUÍDAS DE BARRAS CHATAS, INCLUSIVE PINTURA	12,00	M2	R\$ 223,18	R\$ 2.678,16
3754	ORSE	TELA DE AÇO GALVANIZADO, FIO 14BWG, MALHA 5/8, ONDULADA, QUADRADA, SEM REVESTIMENTO	1,05000	M2	R\$ 149,69	R\$ 157,17
546	SINAPI	BARRA DE AÇO CHATA, RETANGULAR (QUALQUER BITOLA)	1,94750	KG	R\$ 9,97	R\$ 19,42
552	SINAPI	BARRA DE AÇO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 6,35 MM (L X E), 1,89 KG/M	0,34200	M	R\$ 19,03	R\$ 6,51
10997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	0,07000	KG	R\$ 40,00	R\$ 2,80
88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,30000	H	R\$ 29,32	R\$ 8,80
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,30000	H	R\$ 21,91	R\$ 28,48
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 37,28
					CUSTO (material):	R\$ 185,90
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 223,18
					QUANTIDADE:	12,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 2.678,16
					BDI (20,94%)	R\$ 46,73
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 269,91

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
04.01.711	13059 MOD	PASSARINHEIRA POLIPROPILENO UNIVERSAL PARA PROTEÇÃO DE TELHADO	4,30	M	R\$ 14,07	R\$ 60,50
13808	ORSE	PASSARINHEIRA EM POLITRILENO UNIVERSAL PARA PROTEÇÃO DE TELHADO	1,00000	M2	R\$ 10,86	R\$ 10,86
5067	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	0,03000	KG	R\$ 21,57	R\$ 0,65
88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,05000	H	R\$ 29,14	R\$ 1,46
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,05000	H	R\$ 21,91	R\$ 1,10
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 2,56
					CUSTO (material):	R\$ 11,51
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 14,07
					QUANTIDADE:	4,30
					CUSTO TOTAL:	R\$ 60,50
					BDI (20,94%)	R\$ 2,95
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 17,02



06.00.000 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
06.01.301	12239	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PARA ATÉ 08 DISJUNTORES, SEM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES	1,00	UN	R\$ 117,02	R\$ 117,02
10695	ORSE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA P/ATÉ 08 DISJUNTORES C/BARRAMENTO, PADRÃO DIN, TIGRE OU SIMILAR	1,00000	UM	R\$ 69,21	R\$ 69,21
88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,60000	H	R\$ 29,88	R\$ 47,81
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 47,81
					CUSTO (material):	R\$ 69,21
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 117,02
					QUANTIDADE:	1,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 117,02
					BDI (20,94%)	R\$ 24,50
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 141,52

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
06.01.304.11	41955 MOD	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE ACO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	35,00	M	R\$ 34,09	R\$ 1.193,15
41955	SINAPI	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE ACO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	0,61000	KG	R\$ 55,89	R\$ 34,09
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ -
					CUSTO (material):	R\$ 34,09
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 34,09
					QUANTIDADE:	35,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 1.193,15
					BDI (20,94%)	R\$ 7,14
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 41,23
Transformada a composição de kg pra metros. Densidade aproximada de 0,61 kg/m						

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
06.01.305.02	91927 MOD	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	100,00	M	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
39258	SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	1,24340	M	R\$ 9,18	R\$ 11,41
21127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	0,00940	UN	R\$ 4,72	R\$ 0,04
88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,02900	H	R\$ 23,14	R\$ 0,67
88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,02900	H	R\$ 29,88	R\$ 0,87
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 1,54
					CUSTO (material):	R\$ 11,45
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 12,99
					QUANTIDADE:	100,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 1.299,00
					BDI (20,94%)	R\$ 2,72
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 15,71

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
06.01.306.03	83443 MOD	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	3,00	UN	R\$ 80,71	R\$ 242,13
43059	SINAPI	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	0,14000	KG	R\$ 8,82	R\$ 1,23
367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	0,00126	M3	R\$ 205,63	R\$ 0,26
370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	0,02000	M3	R\$ 202,98	R\$ 4,06
1106	SINAPI	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	1,65000	KG	R\$ 1,40	R\$ 2,31
1358	SINAPI	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 17 MM	0,04000	M2	R\$ 43,61	R\$ 1,74
1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	4,60000	KG	R\$ 0,64	R\$ 2,94
4718	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	0,00146	M3	R\$ 186,72	R\$ 0,27
4722	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	0,00300	M3	R\$ 175,45	R\$ 0,53
7258	SINAPI	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	29,00000	UN	R\$ 0,64	R\$ 18,56
93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,06250	M3	R\$ 86,67	R\$ 5,42
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,69000	H	R\$ 29,53	R\$ 20,38
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,05000	H	R\$ 21,91	R\$ 23,01
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 43,39
					CUSTO (material):	R\$ 37,32
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 80,71
					QUANTIDADE:	3,00
					CUSTO TOTAL:	R\$ 242,13
					BDI (20,94%)	R\$ 16,90
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 97,61



09.00.000

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
09.02.001	9537 MOD	LIMPEZA FINAL DE OBRA	22,79	M2	R\$ 3,77	R\$ 85,92
3	SINAPI	ACIDO CLORIDRICO / ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	0,050000	L	R\$ 13,92	R\$ 0,70
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,140000	H	R\$ 21,91	R\$ 3,07
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 3,07
					CUSTO (material):	R\$ 0,70
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 3,77
					QUANTIDADE:	22,79
					CUSTO TOTAL:	R\$ 85,92
					BDI (20,94%)	R\$ 0,79
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 4,56

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
09.04.000	10832 MOD	PROJETO AS BUILT	22,79	M2	R\$ 0,59	R\$ 13,45
90773	SINAPI	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,058000	H	R\$ 10,19	R\$ 0,59
					CUSTO (mão-de-obra):	R\$ 0,59
					CUSTO (material):	R\$ -
					CUSTO TOTAL UNIT.:	R\$ 0,59
					QUANTIDADE:	22,79
					CUSTO TOTAL:	R\$ 13,45
					BDI (20,94%)	R\$ 0,12
					PREÇO UNITÁRIO	R\$ 0,71



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE

ENDEREÇO: Campus Ceilândia

DATA: DEZEMBRO 2023

REF. CUSTO INSUMOS: SINAPI 10/23; CDHU 08/23; ORSE 09/23; SBC 12/23; IOPES 09/2023

Grupo	Descrição	Preço Total	Porcentagem parcial	Porcentagem acumulada
A	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA ESP = 14MM (1 USO)	R\$ 17.599,94	14,97%	14,97%
A	PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO DE PERDAS	R\$ 9.153,51	7,79%	22,76%
A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (5H POR SEMANA)	R\$ 5.371,60	4,57%	27,33%
A	PORTA FOLHA DUPLA, EM AÇO, COM VENTILAÇÃO TELADA, 139 X 210 CM, INCLUSIVE GUARNIÇÕES, FECHADURA E MAÇANETA - TELA SEPARADA (PA01)	R\$ 5.250,28	4,47%	31,80%
A	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (4H POR DIA)	R\$ 5.111,04	4,35%	36,15%
A	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 5.106,93	4,35%	40,49%
A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTEINER LOCADO PARA BARRACÃO DE OBRA	R\$ 4.144,62	3,53%	44,02%
A	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	R\$ 3.730,86	3,17%	47,19%
A	ARMAÇÃO DE RADIER DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R\$ 3.353,31	2,85%	50,05%
A	TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO 14 BWG, MALHA 5/8", ONDULADA, QUADRADA, FIXADA ENTRE MOLDURAS CONSTITUÍDAS DE BARRAS CHATAS, INCLUSIVE PINTURA	R\$ 3.238,92	2,76%	52,80%
A	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A	R\$ 3.037,53	2,58%	55,39%
A	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	R\$ 3.023,50	2,57%	57,96%
A	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	R\$ 3.006,28	2,56%	60,52%
A	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	R\$ 2.767,45	2,35%	62,87%
A	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E CHAPA DE BASE	R\$ 2.362,87	2,01%	64,88%
A	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	R\$ 2.362,10	2,01%	66,89%
A	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	R\$ 2.360,90	2,01%	68,90%
A	TELHA EM CHAPA DE AÇO ZINCADO, PRÉ-PINTADA, PERFIL ONDULADO, ESPESSURA DE 0,50MM; REF. LR-17 DA PEFILOR, L17,5 DA EUCATEX, MBP 17,5 DA MBP OU EQUIVALENTE	R\$ 2.304,82	1,96%	70,86%
A	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	R\$ 2.253,40	1,92%	72,78%
A	ESQUADRIA FIXA EM VENEZIANA, 120 X 45 CM - TELA SEPARADA (EA01)	R\$ 1.617,96	1,38%	74,16%
A	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	R\$ 1.571,00	1,34%	75,49%
A	CABO DE AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE AÇO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	R\$ 1.443,05	1,23%	76,72%
A	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	R\$ 1.418,45	1,21%	77,93%
A	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	R\$ 1.364,14	1,16%	79,09%
B	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	R\$ 1.270,10	1,08%	80,17%
B	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	R\$ 1.263,62	1,08%	81,24%
B	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 22, CORTE DE 25 CM, INCLUSO FUNDO GALVITE E PINTURA ESMALTE	R\$ 1.208,21	1,03%	82,27%
B	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	R\$ 1.123,67	0,96%	83,23%
B	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	R\$ 1.100,76	0,94%	84,16%
B	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	R\$ 1.081,17	0,92%	85,08%
B	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃOS. AF_04/2023	R\$ 1.040,85	0,89%	85,97%



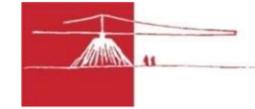
B	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R\$	981,65	0,84%	86,80%
B	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	R\$	904,95	0,77%	87,57%
B	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA 02 DEMÃOS. (ESQUADRIAS)	R\$	848,95	0,72%	88,30%
B	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	845,63	0,72%	89,02%
B	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	R\$	842,75	0,72%	89,73%
B	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R\$	824,27	0,70%	90,43%
B	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$	763,22	0,65%	91,08%
B	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO, CLASSE A15 CARGA MAXIMA 1,5 T, *400 X 400* MM	R\$	600,08	0,51%	91,59%
B	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	R\$	525,42	0,45%	92,04%
B	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$	497,60	0,42%	92,47%
B	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	497,07	0,42%	92,89%
B	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	R\$	479,40	0,41%	93,30%
B	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 8,0 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2019	R\$	384,06	0,33%	93,62%
B	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	R\$	359,36	0,31%	93,93%
B	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	R\$	352,74	0,30%	94,23%
B	ABRÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS DE 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$	337,68	0,29%	94,52%
B	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	R\$	304,69	0,26%	94,78%
C	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	R\$	302,21	0,26%	95,03%
C	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	R\$	292,83	0,25%	95,28%
C	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	R\$	260,94	0,22%	95,50%
C	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R\$	245,00	0,21%	95,71%
C	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	R\$	241,50	0,21%	95,92%
C	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (TRÊS DEMÃOS)	R\$	237,61	0,20%	96,12%
C	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	R\$	234,30	0,20%	96,32%
C	PLACA DE SINALIZAÇÃO (ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS E CONTATOS E HORÁRIO DE COLETAS)	R\$	231,62	0,20%	96,52%
C	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R\$	220,94	0,19%	96,70%
C	JUNTA ARGAMASSADA ENTRE TUBO DN 100 MM E O POÇO DE VISITA/ CAIXA DE CONCRETO OU ALVENARIA EM REDES DE ESGOTO. AF_01/2021	R\$	207,69	0,18%	96,88%
C	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	R\$	206,71	0,18%	97,06%
C	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	R\$	171,62	0,15%	97,20%
C	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	165,90	0,14%	97,34%
C	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	165,51	0,14%	97,48%
C	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (DUAS DEMÃOS).	R\$	160,91	0,14%	97,62%
C	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	R\$	159,67	0,14%	97,76%
C	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R\$	153,70	0,13%	97,89%
C	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R\$	147,60	0,13%	98,01%
C	ABRÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	R\$	143,08	0,12%	98,14%
C	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PARA ATÉ 08 DISJUNTORES, SEM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES	R\$	141,52	0,12%	98,26%
C	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	133,52	0,11%	98,37%
C	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	132,50	0,11%	98,48%
C	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	R\$	129,00	0,11%	98,59%
C	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	R\$	126,94	0,11%	98,70%



C	FECHADURA DE SOBREPORA PARA PORTAO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, CAIXA DE 100 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TETRA	R\$	126,19	0,11%	98,81%
C	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	R\$	111,71	0,10%	98,90%
C	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$	103,92	0,09%	98,99%
C	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	97,32	0,08%	99,07%
C	ENSAIO DE CONSISTÊNCIA DE CONCRETO - SLUMP TEST. (1 A CADA CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	R\$	92,81	0,08%	99,15%
C	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA EM PVC, DIM.: 20 X 30 CM	R\$	78,34	0,07%	99,22%
C	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	R\$	75,00	0,06%	99,28%
C	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	R\$	74,52	0,06%	99,35%
C	PASSARINHEIRA POLIPROPILENO UNIVERSAL PARA PROTEÇÃO DE TELHADO	R\$	73,19	0,06%	99,41%
C	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	69,02	0,06%	99,47%
C	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA. (4 CORPOS DE PROVA POR CAMINHÃO DE 8M3 DE CONCRETO USINADO)	R\$	67,72	0,06%	99,52%
C	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R\$	58,05	0,05%	99,57%
C	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR EM PAREDE PVC, DIM.: 20 X 20 CM UM	R\$	49,20	0,04%	99,62%
C	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	47,11	0,04%	99,66%
C	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	R\$	40,93	0,03%	99,69%
C	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$	38,39	0,03%	99,72%
C	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R\$	32,36	0,03%	99,75%
C	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	30,42	0,03%	99,78%
C	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	R\$	28,34	0,02%	99,80%
C	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	28,34	0,02%	99,83%
C	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R\$	22,52	0,02%	99,84%
C	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$	21,76	0,02%	99,86%
C	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	R\$	21,09	0,02%	99,88%
C	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$	19,39	0,02%	99,90%
C	PLACA DE SINALIZACAO EM PVC COM LOGOTIPO: RESÍDUO QUÍMICO	R\$	17,43	0,01%	99,91%
C	PROJETO AS BUILT (ARQUITETURA)	R\$	16,18	0,01%	99,93%
C	PROJETO AS BUILT (ESTRUTURA)	R\$	16,18	0,01%	99,94%
C	PROJETO AS BUILT (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS)	R\$	16,18	0,01%	99,95%
C	PROJETO AS BUILT (INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS)	R\$	16,18	0,01%	99,97%
C	PROJETO AS BUILT (COMBATE A INCÊNDIO)	R\$	16,18	0,01%	99,98%
C	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	12,26	0,01%	99,99%
C	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R\$	9,93	0,01%	100,00%



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CENTRO DE PLANEJAMENTO OSCAR NIEMEYER



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE
ENDEREÇO: Campus Ceilândia
DATA: dezembro 2023

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERCENTUAL DA ETAPA	PREÇO DA ETAPA	MÊS 1	MÊS 2
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	7,92%	R\$ 9.314,04	R\$ 9.314,04 100,00%	
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	32,96%	R\$ 38.743,36	R\$ 34.869,02 90,00%	R\$ 3.874,34 10,00%
03.00.000	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	9,89%	R\$ 11.623,56	R\$ 11.623,56 100,00%	
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	29,26%	R\$ 34.386,76	R\$ 8.596,69 25,00%	R\$ 25.790,07 75,00%
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	4,65%	R\$ 5.460,91	R\$ 1.365,23 25,00%	R\$ 4.095,68 75,00%
06.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	5,48%	R\$ 6.435,24	R\$ 1.608,81 25,00%	R\$ 4.826,43 75,00%
08.00.000	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	0,77%	R\$ 902,01		R\$ 902,01 100,00%
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,16%	R\$ 184,82		R\$ 184,82 100,00%
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	8,92%	R\$ 10.482,64	R\$ 6.597,74 62,94%	R\$ 3.884,90 37,06%
A	PREÇO MENSAL		R\$ 117.533,34	R\$ 73.975,09	R\$ 43.558,25
B	% MENSAL		100,00%	62,94%	37,06%



COMPOSIÇÃO DE BDI

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE
ENDEREÇO: Campus Ceilândia
DATA: dezembro 2023

Fórmula de cálculo:

$$BDI = \frac{(1 + C + R + A) * (1 + B) * (1 + E)}{[1 - (D + T)]} - 1$$

BDI NORMAL - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMA E/OU AMPLIAÇÕES

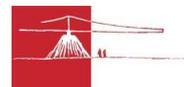
CÓDIGO	ITEM	VALOR ADOTADO
A	Administração central	4,00%
B	Despesas financeiras	1,23%
C	Seguros e garantias	0,80%
D	ISS (PMNF)	1,00%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	Total D	4,65%
E	Lucro	7,40%
R	Risco	1,27%
T	CPRB	0,00%

RESULTADO BDI NORMAL 20,94%

BDI DIFERENCIADO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	ITEM	VALOR ADOTADO
A	Administração central	3,45%
B	Despesas financeiras	0,85%
C	Seguros e garantias	0,48%
D	ISS (PMNF)	0,00%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	Total D	3,65%
E	Lucro	5,11%
R	Risco	0,85%
T	CPRB	0,00%

RESULTADO BDI DIFERENCIADO 15,28%

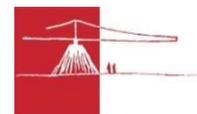


ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE
ENDEREÇO: Campus Ceilândia
DATA: dezembro 2023

Todos os custos de mão-de-obra utilizados nesse orçamento têm como referência o SINAPI. Os encargos sociais, portanto, são calculados de acordo com a metodologia dessa tabela, disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS	MENSALISTAS
A. ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A.1	INSS	20,00%	20,00%
A.2	SESI	1,50%	1,50%
A.3	SENAI	1,00%	1,00%
A.4	INCRA	0,20%	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A.6	Salário educação	2,50%	2,50%
A.7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A.8	FGTS	8,00%	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%	1,00%
TOTAL A		37,80%	37,80%
B. ENCARGOS TRABALHISTAS			
B.1	Repouso semanal remunerado	17,75%	Não incide
B.2	Feriados	3,41%	Não incide
B.3	Auxílio enfermidade	0,85%	0,66%
B.4	13o salário	10,72%	8,33%
B.5	Licença paternidade	0,06%	0,05%
B.6	Faltas justificadas	0,71%	0,56%
B.7	Dias de chuvas	1,32%	Não incide
B.8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,08%
B.9	Férias gozadas	8,34%	6,48%
B.10	Salário maternidade	0,04%	0,03%
TOTAL B		43,30%	16,19%
C. ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			
C.1	Aviso prévio indenizado	4,16%	3,24%
C.2	Aviso prévio trabalhado	0,10%	0,08%
C.3	Férias indenizadas	5,13%	3,99%
C.4	Depósito rescisão sem justa causa	3,11%	2,42%
C.5	Indenização adicional	0,35%	0,27%
TOTAL C		12,85%	10,00%
D. INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS			
D.1	Reincidência do grupo A sobre o grupo B	16,37%	6,12%
D.2	Reincidência do grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,37%	0,29%
TOTAL D		16,74%	6,41%
(A+B+C+D) TOTAL		110,69%	70,40%



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Construção do entreposto de resíduos da FCE
ENDEREÇO: Campus Ceilândia
DATA: dezembro 2023

02.01.401 TAPUME EM CHAPA COMPENSADA ESP = 14MM (1 USO)					M2				
Referência	Q	Perímetro	Altura	Área (m ²)	Volume (m ³)	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)	
PE-TAP_01/01	1	60,19	2,20	132,4200			132,4200	-	
Total							132,42	0,00	

02.03.100 LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018					M				
Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Área (m ²)	Volume (m ³)	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
PE-AR_02/04	1	8,30	7,30		-		31,2	-	-
Total							31,20	0,00	0,00

03.01.101 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021					M3				
Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Área (m ²)	Volume (m ³)	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
EST_01/01	1	5,70	4,70	0,40	26,7900	10,7160		26,7900	10,7160
Total							26,79	10,72	

Foi considerada a escavação 20cm ao redor do radier e 40cm de profundidade no terreno (conforme projeto)

03.01.103 COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021					M2				
Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Área (m ²)	Volume (m ³)	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
EST_01/01	1	5,70	4,70	0,20	26,7900	5,3580		26,7900	5,3580
Total							26,79	5,36	

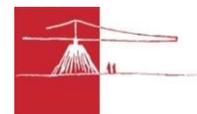
Foi considerada a escavação 20cm ao redor do radier e 20cm de profundidade da camada compactada (conforme projeto)

03.01.104.01 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020					M3				
Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Área (m ²)	Volume (m ³)	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
EST_01/01	1	5,70	4,70	0,40	26,7900	10,7160		26,7900	10,7160
EST_01/01	1	5,70	4,70	0,20	26,7900	5,3580		26,7900	5,3580
EST_01/01	1					6,9700		-	6,9700
Total							6,97	6,97	

Foi considerada a escavação 20cm ao redor do radier e 20cm de profundidade da camada compactada (conforme projeto)



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CENTRO DE PLANEJAMENTO OSCAR NIEMEYER



03.01.322	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017									M3
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total	
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)
EST_01/01	Radier	1	5,30	4,30	0,05	22,7900	1,1395	22,7900	1,1395
						Total		22,79	1,14

03.01.361	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021									M2
-----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	----

03.01.602	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023									M2
-----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total	
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)
EST_01/01	Radier	1	5,30	4,30	0,15	2,8800		2,8800	-
						Total		2,88	0,00

04.01.105.01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021									M2
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

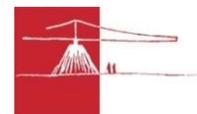
Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total	
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)
PE-AR_04/04	Parede posterior (h=2,70)	1	4,30		2,70	11,6100		11,6100	-
PE-AR_04/04	Paredes laterais (h=2,53)	1	3,30		2,53	8,3490		8,3490	-
PE-AR_04/04	Paredes do pórtico de entrada (h=2,36)	1	4,30		2,36	10,1480		10,1480	-
PE-AR_04/04	Parede interna (h=2,53)	1	3,00		2,53	7,5900		7,5900	-
PE-AR_04/04	Desconto esquadria EA1	-2	1,20		0,45	0,5400		- 1,0800	-
PE-AR_04/04	Desconto esquadria PA1	-2	1,39		2,10	2,9190		- 5,8380	-
						Total 0,00		30,78	0,00

04.01.105.03	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021									M3
--------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total	
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)
PE-AR_04/04	Parede posterior (h=2,70)	3	0,10	0,10	2,70	0,0100	0,0270	0,0300	0,0810
PE-AR_04/04	Paredes do pórtico de entrada (h=2,36)	3	0,10	0,10	2,36	0,0100	0,0236	0,0300	0,0708
						Total 0,00		0,06	0,15

04.01.105.04	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021									M3
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total	
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)
PE-AR_04/04	Grauteamento de cinta superior	48	0,40	0,10	0,14	0,0400	0,0056	1,9200	0,2688
						Total 0,00		1,92	0,27



04.01.531.01	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2
--------------	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total		
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)	
ARQ_02/04	Parede posterior (h=2,70)	2	1,93		2,70	5,2110		10,4220	-	
ARQ_02/04	Paredes laterais (h=2,55)	2	3,00		2,55	7,6500		15,3000	-	
ARQ_02/04	Paredes do pórtico de entrada (h=2,40)	2	1,93		2,36	4,5548		9,1096	-	
ARQ_02/04	Parede interna (h=2,55)	2	3,00		2,55	7,6500		15,3000	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria E1	-2	1,20		0,45	0,5400		- 1,0800	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria PA01	-2	1,39		2,10	2,9190		- 5,8380	-	
					Total 0,00			43,21	0,00	

04.01.531.02	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2
--------------	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total		
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)	
ARQ_02/04	Parede posterior (h=2,70)	1	4,30		2,70	11,6100		11,6100	-	
ARQ_02/04	Paredes do pórtico de entrada (h=2,40)	1	4,30		2,40	10,3200		10,3200	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria E1	-2	1,20		0,45	0,5400		- 1,0800	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria PA01	-2	1,39		2,10	2,9190		- 5,8380	-	
					Total 0,00			15,01	0,00	

04.01.531.03	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2
--------------	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total		
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)	
ARQ_02/04	Paredes laterais (h=2,55)	2	3,30		2,55	8,4150		16,8300	-	
					Total 0,00			16,83	0,00	

04.01.534	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2
-----------	--	----

Referência	Q	Comp.	Largura	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total		
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)	
ARQ_02/04	Parede posterior (h=2,14)	2	1,93		2,14	4,1302		8,2604	-	
ARQ_02/04	Paredes laterais (h=2,14)	2	3,00		2,14	6,4200		12,8400	-	
ARQ_02/04	Paredes do pórtico de entrada (h=2,14)	2	1,93		2,14	4,1302		8,2604	-	
ARQ_02/04	Parede interna (h=2,14)	2	3,00		2,14	6,4200		12,8400	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria E1	-2	1,20		0,45	0,5400		- 1,0800	-	
ARQ_02/04	Desconto esquadria PA01	-2	1,39		2,10	2,9190		- 5,8380	-	
					Total 0,00			35,28	0,00	

04.01.562	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA - ESTRUTURA DA COBERTURA (DUAS DEMÃOS).	M2
-----------	---	----

Referência	Q	Comp.	Perímetro	Altura	Quantidade Unitária			Quantidade Total		
					Área (m²)	Volume (m³)	Extensão (m)	Área (m²)	Volume (m³)	
Terça metálica	3	4,30	0,47			2,0124		6,0372	-	
						-		-	-	
						-		-	-	
					Total 0,00			6,04	0,00	

PROCESSO Nº 23106.046240/2017-24

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília - Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ n.º 00.038.174/0001-43, neste ato representada pelo Decano Abimael, Matrícula Funcional n. 1048848, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada na XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr/Sra XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.080329/2023-68 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. 90014/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, Distrito Federal, conforme projeto e especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DA FACULDADE UnB CEILÂNDIA, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	5622	m²	01			06 Meses	02 meses

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- 4.1.1.1. Serviços de execução da cobertura;
- 4.1.1.2. Serviços de execução da estrutura metálica;
- 4.1.2. A subcontratação fica limitada aos itens discriminadas a seguir, limitado a 30% do valor global do contrato:
 - 4.1.2.1. Serviços de execução de fundação;
 - 4.1.2.2. Serviços de execução de instalações elétricas em baixa tensão;
 - 4.1.2.3. Serviços de terraplanagem.
- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais indicadas na planilha orçamentária.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice constante na coluna 35 do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.40.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.41.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.43. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes e modalidades previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5. deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
 - V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
 - VI - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

VII - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: XXXX
- II - Fonte de Recursos: XXXX
- III - Programa de Trabalho: XXXX
- IV - Elemento de Despesa: XXXX
- V - Plano Interno: XXXX
- VI - Nota de Empenho: XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento de contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Coelho Barbosa, Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 30/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11780753** e o código CRC **8C55B4FC**.